



**VOZES DE
QUEM FAZ
A LUTA
ACONTECER**

10
Anos

**AGENDA NACIONAL PELO
DESENCARCERAMENTO**



Ficha técnica

Realização

JUSTIÇA GLOBAL

Coordenação e Revisão

MONIQUE DE CARVALHO CRUZ

Autores

ARISTÊNIO GOMES DOS SANTOS, BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO, CLARIANE SANTOS, DANDARA RUDSAN SOUZA DE OLIVEIRA, EVELINE ARAÚJO DUARTE MARQUES, FRANSÉRGIO GOULART, GALDENE SANTOS, GILMAR FERREIRA, GISELLE FLORENTINO, GRACIELLA BATISTA CARNEIRO REIS, LUCAS GONÇALVES, MARIA TEREZA DOS SANTOS, MAYRA BALAN, PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, PETRA SILVIA PALMER, PRISCILLA SERRA, ROSILDA RIBEIRO RODRIGUES SALOMÃO, TAISE ZANOTTO, VITÓRIA MARIA CORRÊA MURTA E VOZES DE MÃES E FAMILIARES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DO CEARÁ.

Projeto Gráfico, Diagramação e Ilustração

UTÓPIKA / RACHEL GEPP

Fotos

ACERVO JUSTIÇA GLOBAL

Revisão gramatical

IONICE BARBOSA

Apoio

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS

Tiragem

1.000 EXEMPLARES

ISBN

978-65-87127-08-8

Ano

2023

Equipe Justiça Global

ANTONIO NETO, DANIELA FICHINO, DANIELE DUARTE, EDUARDO BAKER, EMILY ALMEIDA, FRANCISCA MOURA, CAROLINA CAVASSA, GLAUCIA MARINHO, ISABEL LIMA, LEIDIANE MORENO, LOURDES DEDA, MONIQUE CRUZ, MELISANDA TRENTIN, RAONI DIAS, SANDRA CARVALHO.

www.global.org.br

Av. Presidente Wilson, 165, sala 1108, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20030-020
contato@global.org.br / +55 21 2544 2320

Apresentação

Por Monique Cruz – Assistente Social

Assistente Social. Mestre e Doutoranda no PPGSS/UFRJ e membra do Grupo de Pesquisa Sociabilidades Urbanas, Espaço Público e Mediação de Conflitos - Estado e Sociedade (GPSEM). Coordenadora do Programa Violência Institucional e Segurança Pública da organização Justiça Global e do Departamento de Justiça e Segurança do IBCCRIM.

Esta é uma publicação que pretende trazer reflexões constituídas por sujeitas e sujeitos da luta pela liberdade. Há 10 anos organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sobreviventes do cárcere construíram uma Agenda pública com propostas factíveis para o desencarceramento. Ao longo dos anos o que era um documento se materializou como uma das maiores e mais potentes articulações do país.

Tal agenda foi construída em 10 pontos que consideraram tanto a conjuntura nacional quanto as urgências originadas do projeto de crise sistematicamente atualizados por governos, desde a Colônia até o Estado Democrático, contra milhares de pessoas. Destinação de recursos públicos, implementação da Lei de Execuções Penais¹, contra a criminalização do uso e do comércio de drogas, contra a privatização, para a criação e implementação de órgãos para a erradicação da tortura etc. foram questões centrais trazidas para o campo das propostas. Que avançam no debate apresentando propostas para “desinternar”² e abolir as prisões e a polícia.

O Brasil continua como o terceiro país do ranking do *World Prison Brief*³, e assumiu também o terceiro lugar em encarceramento de mulheres no ano de 2022⁴. Se considerarmos, o número de pessoas privadas de liberdade em instituições socioeducativas, cumprindo medidas cautelares, liberdade condicional etc., o número é incalculável, afinal, não há informações fidedignas sobre as vidas aprisionadas pelo Estado brasileiro.

¹ Lei n. 7.210/1984.

² Referência ao desencarceramento de adolescentes, que formalmente não são “pessoas presas” mas, adolescentes internados.

³ World Prison Brief. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All.

⁴ 2022 World population by country. Top 10 countries with the most people in prison. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/incarceration-rates-by-country>.

Havemos de considerar ainda, as mulheres aprisionadas nas malhas do sistema na luta pela vida e liberdade de suas pessoas queridas. Mães, irmãs, avós, namoradas, esposas, filhas, amigas que seguem firmes nas filas das unidades prisionais, dos tribunais de justiça, das defensorias públicas e assim por diante.

Leda Martins⁵ nos lembra que para as pessoas escravizadas o passado não terminou. Para Conceição Evaristo isso significa que o passado não foi expurgado, nem em termos emocionais, tampouco no que diz respeito às políticas públicas. Para ela reivindicar o passado é reivindicar dignidade. Por outro lado, reconhecer a estruturação do presente a partir do passado não pode nos eximir de analisar o presente e construir um futuro com justiça social.

Analisar a realidade brutal imposta pelo Sistema de Justiça Criminal no Brasil, seja no que tange à atuação das forças militarizadas do Estado, seja nas decisões que se valem ainda hoje de teorias raciais que consideram que pessoas não brancas seriam naturalmente criminosas⁶ não é uma tarefa simples. Primeiro porque tratar de pessoas privadas de liberdade requer enfrentar a constituição histórica de uma racionalidade que imbuí na população em geral – mesmo naquela que é alvo do Sistema – de que ‘quem comete crime deve sofrer’, ou sumir das vistas, como diz Angela Davis.

Depois porque em Estados Democráticos, ainda mais aqueles que se constituíram como “racialmente democráticos”, a igualdade formal constitui uma percepção geral de que a lei é para todas as pessoas. Paradoxalmente, quem vive na classe trabalhadora, mesmo quando tem privilégios (como ser homem, ou ser branco) em uma sociedade patriarcal e racista tem a experiência que demonstra que a atuação do Sistema de Justiça Criminal é seletiva.

É como as pesquisas nas quais 79% das pessoas firmam que há racismo, mas só 39% se consideram racistas⁷. Sabemos que a seletividade racial e gênero impõem quem serão as pessoas privadas de liberdade e quanto tempo mais ficarão presas ou como serão as violências sofridas como em casos de rebelião em que as primeiras pessoas a sofrerem são as pessoas indígenas, idosas e pessoas LGBTQIAPN+⁸, ou as populações

⁵ Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) autora do Livro Autografias da Memória. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/teatro/1336-leda-maria-martins>.

⁶ Relembramos aqui o caso em que a juíza Inês Marchalek Zarpelon, do Paraná, condenou um homem negro a 14 anos de prisão por “organização criminosa”. Sem constrangimentos ela registrou na sentença que “nada se sabe” sobre a conduta social do rapaz, mas que “em razão de sua raça” agia discretamente junto com os outros réus. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/12/sentenca-de-cunho-racista.htm>.

⁷ 79% acham que há racismo no Brasil, mas só 39% se consideram preconceituosos. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/79-acham-que-ha-racismo-no-brasil-mas-so-39-se-consideram-preconceituosos/>.

⁸ Nesta apresentação utilizamos a sigla mais ampla considerando que ela abre portas para a inclusão de pessoas e identidades ainda mais diversa, mas ao longo dos textos elas podem aparecer mais reduzidas de acordo com o uso feito pelas autoras e autores.

vulneráveis, se quisermos usar a linguagem formalizada pelo direito internacional.

Lembramos ainda da pesquisa do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) que demonstrou que a maternidade é um fator importante no tempo de prisão das mulheres⁹, ou do fato de que 68% das mulheres privadas de liberdade no Brasil serem negras e cumprirem penas por crimes previstos na Lei de Drogas ou da brutalidade sofrida por Luana Barbosa assassinada por policiais militares em Ribeirão Preto/SP que decidiram que ela deveria apanhar “como homem” por ser uma mulher preta lésbica que exigiu seu direito de ser revistada por uma policial feminina¹⁰.

A amplitude das violências e violações de direitos humanos implementadas a partir do Sistema de Justiça Criminal são muitas e esta publicação, construída a muitas mãos requer a compreensão inicial de que há muito ainda por construir para alcançarmos um mundo sem prisões, sem polícia, sem racismo, onde vidas tenham mais valor que aparelhos celulares roubados ou chocolates furtados¹¹ que promovem uma verdadeira ode à tortura e alimentam um sistema penal subterrâneo o próprio Estado, enquanto alimenta a clandestinidade da punição onde a tortura é parte fundamental da pena.

Ainda que algumas autoras utilizemos dados defasados disponibilizados pelas instituições que tem zero apreço por transparência – este também é um ponto importante da Agenda – o que se tem em planos e níveis diferentes de análise é que o Estado brasileiro é encarcerador, violento, racista, misógino e LGBTQIAPN+fóbico e responde aos interesses dos capitais transnacionais (e de uma elite brasileira medíocre e racista) que mobilizam estruturas em países como o nosso, onde pessoas são o diesel da caldeira¹² da morte.

Quanto ao corpo deste trabalho multifacetado de aprofundamento das reflexões sobre desencarceramento será possível refletir a partir de muitas vozes e experiências sobre cada um dos pontos da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento¹³ e por mais dois pontos que agregam um longo debate ainda em construção sobre adolescentes em privação de liberdade e abolição das polícias explicitados nos dois últimos textos desta publicação.

⁹ Maternidade Sem Prisão. Diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres. Disponível em: <https://www.ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidade-sem-prisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf>.

¹⁰ Seis anos do assassinato de Luana Barbosa: “abril se tornou um mês de temor e luto”, diz irmã. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/seis-anos-do-assassinato-de-luana-barbosa-abril-se-tornou-um-mes-de-temor-e-luto-diz-irma>.

¹¹ ‘Chocante é o apoio à tortura de quem furta chocolate’, diz advogado que acompanha jovem chicoteado. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49450572>.

¹² Referência à música A fantástica fábrica de cadáver de autoria de Eduardo Tadeo. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/carlos-eduardo-tadeo/a-fantastica-fabrica-de-cadaver/>.

¹³ Para conhecer os 10 pontos da Agenda, ver: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf

COMO CHEGAMOS AQUI?

A Justiça Global é uma das organizações que em conjunto com movimentos sociais elaboraram a Agenda Nacional pelo Desencarceramento ainda em 2013. Já em 2016 a partir da iniciativa da Pastoral Carcerária Nacional atuou ativamente para a mobilização de novas atrizes e atores no campo da luta política pelo desencarceramento, contra a violência do Estado, contra a tortura e pelo direito à vida.

Assim iniciaram um processo de estabelecimento de uma ampla articulação pelo desencarceramento promovendo o 1º Encontro Nacional Pelo Desencarceramento na cidade de São Paulo/SP, no mês de outubro em memória das 111 vítimas do Massacre do Carandiru. Naquele encontro foram discutidas a criação de uma frente nacional ampla na luta pelo desencarceramento começando com a criação de espaços estaduais que viriam a ser chamadas “frentes estaduais pelo desencarceramento” que em 2022 existem em 19 estados brasileiros.

Em 2017 e 2018 os encontros nacionais aconteceram em Olinda-PE e Rio de Janeiro-RJ a construção da Articulação Nacional ganhou corpo com novas pessoas, organizações e movimentos que constroem a luta pela vida das pessoas privadas de liberdade em múltiplas frentes de luta.

A pauta racial ganhou força com a participação de ativistas, profissionais de várias áreas, mas em especial das vozes das sujeitas da luta por memória, verdade, justiça e liberdade: Mulheres-Mães de vítimas do terrorismo de estado implementado pelo encarceramento e pela morte e por sobreviventes que fortaleceram e foram fortalecidos e fortalecidas como parte fundamental da luta contra a violência do Estado. Assim nasceu a campanha *Ser família Não é Crime*, citada já no primeiro artigo dessa publicação.

A ideia de organizar uma publicação sobre os pontos da Agenda, vem como uma contribuição da Justiça Global para a sistematização e apropriação do debate construído ao longo desses quase 10 anos de escrita de um documento que antes de tudo quer nos lembrar que pessoas não são feitas para a privação de liberdade e que a luta pela liberdade é uma luta constante, como nos ensinou Angela Davis.

A luta pelo desencarceramento é uma luta antirracista, antipatriarcal e antiLGBTQIAPN+fobia, mas antes de tudo é uma luta pelo fim dos sistemas de opressão que mantêm de pé o capitalismo genocida contemporâneo como é possível perceber no conjunto

da obra gentilmente compartilhada por cada uma das pessoas que escreveram os artigos que seguem:

No primeiro artigo intitulado *Viver o cárcere em liberdade: a experiência das mulheres que elaboram e se movimentam por direitos humanos* Priscilla Serra (AM) a partir do ponto UM relembra as mais de 110 pessoas mortas em dois massacres ocorridos no Norte do país no réveillon de 2017-2018 e lança luz sobre como as mulheres em liberdade formal vivem a prisão com seus familiares e como essas experiências proporcionaram a criação de movimentos coletivo para a garantia de direitos sociais.

Na sequência Dandara Rudsan Souza de Oliveira (PA) – a partir o ponto DOIS – analisa o contexto e como sistema foi inflado produzindo massacres nos últimos anos. Abordando as bases estruturais/estruturantes que perpetuam “o racismo, a tortura e o genocídio” ela propõe a redução da população prisional em um artigo intitulado *Reduzir a população prisional é enfrentar o racismo e promover uma sociedade menos violenta*.

O ponto TRÊS mobiliza as reflexões de Eveline Araújo Duarte Marques e Graciella Batista Carneiro Reis que no artigo *A violência do cárcere começa na abordagem policial: é preciso restringir o uso da prisão provisória no Brasil* criam um nome fictício para contar histórias reais de diversas vozes compartilhadas a partir do Coletivo Rosas no Deserto (DF) que contam sobre como o uso da privação de liberdade é efetivo na subjugação das mulheres que têm de lidar com o machismo, com o cuidado da família, das crianças e o braço armado como A política pública. Expondo, assim como Priscilla Serra, como o sistema aprisiona mulheres mesmo em liberdade.

Mobilizado pelo ponto QUATRO, Aristênio Gomes dos Santos (RJ) do Movimentos¹⁴ apresenta uma genealogia da proibição das drogas e da sua relação direta com o racismo no artigo *Proibição das drogas no Brasil: uma outra ferramenta de controle, aprisionamento e genocídio da população negra e pobre através da violência de estado* promovendo um passeio histórico pelos momentos em que se sofisticaram as formas de proibição e criminalização, sua relação com as conjunturas e em especial com as escolhas políticas em âmbito internacional que impactam países como o nosso.

A partir do ponto CINCO Galdene Santos e Gilmar Ferreira (ES) tratam da história de violações, de lutas e vitórias no campo dos direitos humanos e no enfrentamento à tortura com foco no Espírito Santo,

¹⁴ Ver: <https://www.movimentos.org.br/>.

apontando para a atuação fundamental dos movimentos sociais e organizações de direitos humanos no artigo *Reduzir o sistema penal e mobilizar alternativas para a resolução não-violentas dos conflitos: experiências dos movimentos de direitos humanos no ES*.

Com foco no ponto SEIS, Bruna Stéfanni Soares de Araújo (PI) discute de maneira profunda o atual funcionamento e o os movimentos conservadores em relação à Lei de Execuções Penais (LEP) relacionando-a com o histórico de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade e suas famílias com a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), redução dos espaços e tempos de visita ao mesmo tempo em que dá destaque à elaboração e construção da luta que realizam análises a partir de suas experiências e constroem saídas no artigo intitulado *Epistemologias de luta: garantir a lei e ampliar movimentos de liberdade*.

Sobre o ponto SETE, Irmã Petra Silvia Palmer, Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão, Taise Zanotto, Mayra Balan, Clariane Santos e Lucas Gonçalves partem da experiência de trabalho e luta na Pastoral Carcerária Nacional reconhecendo o que poderíamos chamar de interseccionalidade na atuação do Estado burguês e nos efeitos materiais e simbólicos de suas falácias sobre controle da violência. No artigo *O direito ao acesso: atravessando muros e grades rumo ao mundo sem cárcere* apresenta a perspectiva da escrita coletiva que propõe (e exige) a abertura do cárcere, o controle das instituições e a participação das pessoas atingidas.

Pensando a partir do ponto OITO, Maria Tereza dos Santos e Vitória Maria Corrêa Murta (MG) destacam no artigo *Pela proibição da privatização do sistema prisional: vivem falando que fomos libertos, enquanto criam formas de lucrar com a dor dos nossos nas senzalas* que o sistema penal no estado de Minas Gerais avança sem deixar ninguém para trás. Abordando a história de um sistema que inaugura uma determinada forma de gestão prisional privada e a ampliação de modelos como a Associação de Apoio à Pessoa Condenada (APAC) expõem a exploração do trabalho das pessoas privadas de liberdade e as mentiras que o sistema conta para as pessoas que buscam garantir a vida de seus entes queridos.

Partindo do ponto NOVE, Patricia Oliveira da Silva, no artigo intitulado *Instituição das políticas de prevenção e combate à tortura no Brasil e o papel fundamental da sociedade civil: breve histórico* retoma nos marcos da democracia a importância da atuação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil para a regulamentação, criação e implementação de políticas públicas voltadas à erradicação da tortura. Ao passo que apresenta o histórico compromisso do Estado brasileiro com organismos internacionais que colaboraram para o estabelecimento do Sistema Nacional de

Prevenção e Combate à Tortura demonstra o quão fundamental são as articulações de movimentos, organizações, familiares e sobreviventes do cárcere na luta contra a tortura.

Ampliando as concepções trazidas pelo ponto DEZ, Giselle Florentino e Fransérgio Goulart nos trazem o artigo “*Sobrevivendo no inferno*”: a abolição das polícias e a urgência da garantia de vida para a população negra no Brasil, no qual discutem as estruturas racistas, genocidas, elitistas, patriarcais e heteronormativas que alimentam o capitalismo e a exploração de territórios, corpos, intelectos e da naturalização da morte, dos desaparecimentos forçados e que atravessam a constituição e instauração do estado em seu funcionamento e instituições.

Além dos dez pontos ‘originais’ da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento em cada uma das elaborações compartilhadas por meio dos artigos, consideramos por bem – e imbuídas dos debates que fizeram nascer o Desinterna¹⁵ – trazer as análises das familiares (particularmente Mães) que além de experienciarem violências do sistema carcerário, também vem refletindo sobre o *continuum* da violência racial e de gênero que se estrutura com e através dos sistemas de privação de liberdade de adolescentes.

A convite da Justiça Global o coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará elaborou o artigo intitulado *Mães periféricas cearenses desconstruindo os muros da internação*, trazendo uma análise profunda sobre a máquina de moer gente que é o sistema de justiça criminal e de como as garras racistas desse sistema se estabelecem desde os lugares de moradia – especialmente com a impossibilidade de acesso à direitos sociais –, até o fim da vida pela mão das forças militarizadas do Estado e/ou privadas autorizadas pelo Estado na atuação do que as autoras chamam de empresas.

Desejamos que esta leitura, antes de tudo, acenda a chama pelo desejo de liberdade em você e que você possa ser mais uma pessoa na luta por um mundo sem prisões!

Boa leitura!

¹⁵ Assim como a Agenda o Desinterna Brasil é um documento de 10 pontos de proposição para o enfrentamento à privação de liberdade de adolescentes. Disponível em: <https://mobile.twitter.com/desinternabr/status/1479080756903354369/photo/1>.

Sumário

- 1 | Viver o cárcere em liberdade: a experiência das mulheres que elaboram e se movimentam por direitos humanos **p.12**
- 2 | Reduzir a população prisional é enfrentar o racismo e promover uma sociedade menos violenta **p.18**
- 3 | A violência do cárcere começa na abordagem policial: é preciso restringir o uso da prisão provisória no Brasil **p.25**
- 4 | Proibição das drogas no Brasil: uma outra ferramenta de controle, aprisionamento e genocídio da população negra e pobre através da violência de estado **p.32**
- 5 | Reduzir o sistema penal e mobilizar alternativas para a resolução não-violentas dos conflitos: experiências dos movimentos de direitos humanos no ES **p.40**
- 6 | Epistemologias de luta: garantir a lei e ampliar movimentos de liberdade **p.46**

- 7 | O direito ao acesso: atravessando muros e grades rumo ao mundo sem cárcere **p.53**
- 8 | Pela proibição da privatização do sistema prisional: vivem falando que fomos libertos, enquanto criam formas de lucrar com a dor dos nossos nas senzalas **p.63**
- 9 | Instituição das políticas de prevenção e combate à tortura no Brasil e o papel fundamental da sociedade civil: breve histórico **p.70**
- 10 | “Sobrevivendo no inferno”: a abolição das polícias e a urgência da garantia de vida para a população negra no Brasil **p.76**
- 11 | Mães periféricas cearenses desconstruindo os muros da internação **p.92**

1. VIVER O CÂRCERE EM LIBERDADE: A EXPERIÊNCIA DAS MULHERES QUE ELABORAM E SE MOVIMENTAM POR DIREITOS HUMANOS

Por Priscila Serra

Articuladora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento e da Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado Co-fundadora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do AM

INTRODUÇÃO

Este texto quer contribuir com as reflexões sobre o porquê de nós, da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, defendermos a ideia de que o Estado não deve gastar mais dinheiro público para encarcerar pessoas. Nossas reflexões partem das experiências vividas por mulheres negras na luta pelo desencarceramento no estado do Amazonas, em articulação com frentes estaduais de todo país.

O coletivo de familiares de pessoas privadas de liberdade de Manaus nasceu em 06 de julho de 2019, logo depois do segundo massacre ocorrido na capital do Amazonas. O primeiro massacre, ocorrido em 2017, deixou cerca de 56 pessoas mortas. Em 2019, desde o início do ano, rumores afirmavam que, novamente, haveria uma matança nas prisões. Familiares denunciaram a situação, com medo de que, mais uma vez, passassem pelo terror de ver seus entes queridos naquela situação, o Estado ignorou as denúncias e, em 25 de maio daquele ano, 55 pessoas foram mortas.

Diante do quadro de desrespeito às pessoas privadas de liberdade e seus familiares, o coletivo nasceu e, algum tempo depois, naquele mesmo ano, especialmente para promover informação e apoio às famílias de pessoas presas, veio também a Frente Estadual pelo Desencarceramento do AM. A partir do apoio da Articulação Nacional da Agenda, foi possível

garantir alguma segurança e proteção para aquelas mulheres que sofriam com o terror imposto pela prisão e que não conseguiam ser ouvidas quando realizavam as denúncias.

Somos um movimento de pessoas que vivem ou viveram o cárcere e toda a realidade daquele lugar, que foi pensado e construído para aprisionar vidas, e não apenas da pessoa acusada de cometer um crime, mas também de seus familiares que, em sua grande maioria, são mulheres que sofrem desde o momento da abordagem policial que leva seu ente querido para a prisão. No instante em que uma mulher (mãe, companheira, esposa, irmã, filha) recebe a notícia de que seu ente querido foi preso, ela sente o peso que vai carregar. E as coisas só pioram após a entrada no sistema. Após uma visita, ter que deixar quem se ama em condições sub-humanas como aquelas em que vivem os presos e as presas nas prisões brasileiras, é ter a certeza de que a pessoa vai passar pela revista violenta para voltar à cela.

São questões que causam tristeza profunda, e a sociedade precisa saber a realidade daquelas pessoas privadas de liberdade, as quais vão voltar para a sociedade desumanizadas, tendo em vista o que sofrem ali dentro. Ademais, a sociedade precisa entender, além de saber, que ninguém muda sem oportunidade de emprego ou de conhecimento. Nesse sentido, o dinheiro

público deve ser investido em educação, na construção de mais escolas e creches, além de cursos profissionalizantes, e não em construção de prisões, pois isso significa que mais pessoas pobres, pretas e periféricas serão sequestradas, torturadas até que assumam o crime que querem que assumam, e que farão de nossos corpos mercadoria. Aprisionar deveria ser a última opção para nós, mas parece ser a única.

Nossa proposta aqui, então, é compartilhar, na primeira seção, “A experiência de ser familiar de pessoa privada de liberdade”. É a partir desta vivência que elaboramos análises sobre o que significa a prisão nas nossas vidas e na vida das pessoas que amamos e, ainda, do porquê afirmamos que, em vez de construção de vagas em presídios e outras instituições de privação de liberdade, consideramos que os recursos públicos devem ser direcionados para políticas públicas que garantam direitos sociais.

A EXPERIÊNCIA DE SER FAMILIAR DE PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Ser familiar de uma pessoa privada de liberdade é muito difícil. Desde o início, em que temos de nos dirigir às instituições responsáveis pelo credenciamento de visitantes – normalmente realizado pelas secretarias estaduais de administração penitenciária –, somos humilhados. O trâmite para fazer cadastro e “tirar carteirinha” já demonstra o peso da escolha (ou falta dela) por “ser visitante” de pessoa privada de liberdade. Além das humilhações sofridas, os funcionários nos julgam e dificultam o máximo que podem para a realização do cadastro.

As imposições são diversas. Nos casos em que as mulheres que não têm filhos registrados no

nome do preso, é preciso fazer um processo de união estável¹⁶ para comprovar que, de fato, existe um relacionamento com a pessoa que se deseja visitar. Além disso, as filas no órgão são enormes e expõem quem aguarda aos olhares de desaprovação da sociedade. Não raro são ouvidas frases como: “elas não têm vergonha de *tã* nessa fila”, “veja a fila das marmitas de preso”, “não educou agora *tão a!*”, entre outros insultos.

Como familiares e pessoas próximas, que precisam estar nessas instituições com frequência, nossas experiências são aproximadas às das próprias pessoas privadas de liberdade: somos “fardadas”, o trajeto até a unidade prisional é longo e, no caminho, somos identificadas pelas nossas vestes, não tendo alternativa a não ser acatar as decisões impostas pela administração penitenciária, a qual determina quais são os tipos de roupas e as cores que podemos usar no momento das visitas.

Não existem estruturas voltadas a garantir um acesso digno às unidades prisionais e socioeducativas, não temos onde trocar de roupa antes de entrar na unidade prisional, não temos como usar o banheiro para quaisquer necessidades, não existem bebedouros, o que torna os ambientes, em geral, ainda mais insalubres. O tratamento é humilhante, expõe-nos de maneira que as outras pessoas saibam para onde estamos indo, além de reafirmar que, ali, a punição ilegal é generalizada até mesmo em relação aos familiares que não estão sob custódia dessas instituições.

A narrativa e as justificativas que buscam legitimidade, inclusive junto àqueles que têm seus direitos violados, afirmam que tais violências fazem parte de protocolos de segurança, buscam convencer às vítimas de que é a maneira correta a se portar para garantir a segurança. Infelizmente, essa narrativa consegue, em alguns momentos, obscurecer

¹⁶ A união estável é um instituto jurídico a partir do qual duas pessoas estabelecem uma convivência conjugal, sendo próximo ao casamento civil.

a relação de violência que se instaura e alguns familiares não conseguem enxergar que as portarias são, na verdade, para nos punir, expor e humilhar, atingindo direitos básicos.

Viver o cárcere é doloroso, não existem coisas boas a serem ditas, diante das violências que se vive. Muitas mães, quando acreditam que seus filhos tenham cometido atos ilícitos, acreditam também em uma mudança que seja proporcionada pela experiência com a privação de liberdade. Elas esperam que o filho vá estudar, “aprender uma profissão”, ou que vá conseguir um trabalho, mas, na verdade, o que vemos é sua desumanização, especialmente pelas práticas de tortura, física e psicológica.

Com todas essas violências quando uma pessoa é presa, sua família não consegue visitá-la de imediato, como dissemos, é necessária a realização de um credenciamento. Ainda assim, não há garantias de que a pessoa privada de liberdade possa receber visitas de seus entes queridos, já que existem alguns obstáculos, entre eles, a necessidade de aprovação do agendamento para a realização da visita.

Outras questões ainda podem implicar a não entrada em uma unidade prisional ou socioeducativa para a visitação, mesmo com a implementação de tecnologias de segurança e vigilância, como a utilização de *body scanner*, pois a incompetência, o racismo e/ou a simples “leitura” equivocada de uma imagem são utilizados como uma “justificativa legítima” para que alguém fique sem visita.

Esses processos são bastante demorados, e os agentes ali não se importam que as pessoas que aguardam ansiosas para ver seus entes queridos tenham passado cinco, seis horas sem acesso à água ou ao banheiro. No estado do Amazonas, passamos por quatro meios de revista eletrônica e, ainda assim, muitas vezes, é na revista corporal que somos impedidas de acessar às unidades, sem ter o direito de fazer qualquer questionamento, sob o risco de sermos acusadas de desacato e de receber

como punição a suspensão de até 30 dias sem poder visitar a pessoa presa.

Nas revistas corporais somos apalpadas, questionadas sobre os modelos de peças íntimas que utilizamos, sobre os prendedores de cabelo, chinelos, unhas, cabelos, cílios e outras coisas. Com todo esse processo dificultoso, muitas visitantes só conseguem entrar cerca de 30 minutos antes do encerramento da visita. Além disso, podem ser punidas caso passem dois minutos do horário da saída da instituição. Nada é fácil, e fica claro que os familiares sofrem com toda essa situação em quaisquer circunstâncias e que, sim, somos punidas pela decisão de não abandonar quem cumpre pena ou está preso mesmo sem julgamento.

Importante ressaltar que tudo que passamos adoece e machuca, principalmente psicologicamente. Todos os dias ouvimos de alguma mãe a frase: “eu vou enlouquecer se não ver que meu filho está bem”. A falta de respeito com familiares é absurda e assustadora, principalmente considerando que representam como é a violação de direitos humanos de pessoas que vivem o cárcere – seja do lado de dentro ou de fora dos muros – e a naturalização dessas violações pelas autoridades e pela sociedade.

Queremos chamar a atenção, também, para o fato de que outras instituições naturalizam e fortalecem essas violações. Muitos profissionais que têm a obrigação de fiscalizar as instituições de privação de liberdade e conhecem a rotina prisional, especialmente do sistema de justiça, os quais deveriam defender nossos direitos, dizem que muitas coisas que os familiares levam em suas denúncias são inverdades ou exagero.

Ou seja, mesmo nossas denúncias sendo realizadas dentro das normas jurídicas, com registros e protocolos institucionais, não são consideradas, são investigadas ou geram qualquer tipo de mudança no sistema, seja para a garantia dos direitos das pessoas privadas de

liberdade seja das famílias que seguem resistindo para continuar apoiando seus entes queridos.

PORQUE NÃO INVESTIR RECURSOS EM VAGAS, MAS DIRECIONÁ-LOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTAM DIREITOS

O encarceramento é seletivo e os alvos são específicos, voltados para pessoas que vivem dificuldades econômicas, sociais, e que não acessam direitos básicos, não é por acaso que a maioria das visitantes de pessoas privadas de liberdade são mulheres. A maior parte dos presos no Brasil, hoje, são pessoas negras, pobres, privadas de direitos básicos há gerações. São pessoas cujas vidas são consideradas desimportantes, membros de famílias inteiras que, muitas vezes, tem como única responsável pelo sustento a mãe.

Nossa experiência na articulação da Agenda Nacional demonstra que se trata de mães solteiras que sequer têm alguém para deixar o filho para ir trabalhar, que têm dificuldades de conseguirem uma vaga em escola pública ou, quando conseguem, a escola fica longe de suas residências e necessitam acessar dois ou mais ônibus diferentes para chegar, isso se o sistema de transportes disponibilizar linhas para os locais.

Esses alvos do sistema de justiça criminal, da violência policial e do encarceramento são pessoas oriundas de famílias impedidas de acessar políticas públicas de qualidade, seja de educação, seja de trabalho e renda ou de transporte etc. Logo, se pararmos para pensar, perceberemos que os recursos que se quer utilizar para a construção de espaços de privação de liberdade visam, na verdade, lidar com os efeitos produzidos por uma sociedade desigual e violenta.

É preciso que se tenha um olhar crítico sobre o uso dos recursos públicos e que sejam voltados

para a garantia de condições dignas de vida e contra a violência utilizada como forma de controle das pessoas mais vulnerabilizadas pelo racismo e pela pobreza. Por exemplo, esses recursos poderiam ser direcionados para educação, não apenas para a construção de escolas, mas também para melhoria das condições de trabalho dos profissionais como um todo.

Nós já presenciamos crianças de cinco anos serem desrespeitadas por professores, chamadas de “peste” e outros xingamentos. Os alvos do sistema são violentados desde muito pequenos nas instituições estatais. O investimento de recursos públicos em outras políticas que não as de encarceramento e militarização é que pode promover melhores condições de existência para as pessoas que hoje estão na mira dos sistemas de justiça criminal e da segurança pública.

Se hoje são criadas 10 vagas no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), por exemplo, cerca de 100 pessoas vão dormir na fila para tentar incluir seus filhos, já que a escola é considerada uma das melhores da região. Isso demonstra que não há desinteresse das pessoas em ter uma educação de qualidade para seus filhos e para si mesmas, mas há, sim, a escolha política por investir em mais violência ao se criar prisões e não promover direitos.

A história já demonstrou que, quanto mais cadeias são construídas, mais gente é presa e mais as mentiras contadas sobre “melhorar a condição da prisão” ou “diminuir a superlotação” se tornam fantasiosas. O povo periférico segue sendo criminalizado por motivos diversos que são criados, pessoas e comunidades são criminalizadas e categorizadas por cores, como é o caso de Manaus. Por exemplo, as chamadas “áreas vermelhas” são aquelas consideradas violentas, quem mora nessas regiões sabe o que isso significa: as abordagens são violentas, pessoas são presas injustamente ou perseguidas por instituições que, ao contrário de sua obrigação, que é proteger a vida, viola

direitos, forja pessoas como criminosas, humilha, prende ou mata.

Nós, familiares e pessoas que lutamos pelos direitos das pessoas privadas de liberdade, sabemos o que de fato são as prisões, porque somos nós que descemos até os pavilhões e vemos de perto que é impossível haver mudanças no atual *estado de coisas inconstitucional*¹⁷. Sabemos que a ressocialização que é tão falada não existe.

As prisões brasileiras são verdadeiros calabouços, sem energia elétrica em alguns estados, com racionamento de água, comida ruim, quando não azeda, sem acesso à água potável para consumo, doenças de pele; as pessoas vivem em espaços muito pequenos, com a lotação muito acima da capacidade, há lugares em que vivem 28 pessoas em espaço para oito.

Vale lembrar o fato de que não há oportunidades ou estruturas para o trabalho, os poucos trabalhos ou funções remuneradas ou que deveriam prover remissão de penas não aparecem nos autos do processo. Seria importante, ao menos, que houvesse espaços de formação para que as pessoas pudessem procurar emprego após a vida no cárcere, mas nem mesmo com isso pode-se contar, atualmente, em nosso país.

Os presídios são escolas do ódio. Investe-se muitos recursos na construção de presídios, sob justificativas diversas, mas só acompanhamos o aumento da população carcerária, as melhorias estruturais não são vistas. Então, qual o sentido desses investimentos, se são totalmente ineficientes para o que se propõe (ao menos publicamente)? As famílias sistematicamente desumanizadas, torturadas física e psicologicamente, continuam sem assistência.

Para nós, que vivemos todas as violações possíveis dentro e forados muros dos complexos penitenciários do Brasil, a consciência de que as prisões são os novos navios negreiros é a memória ancestral que nos leva a reafirmar que nenhum recurso público ou privado deve ser investido em criação de prisões, nossos antepassados sofreram nas mãos de seus “agentes carcerários”, nome dado aos feitores de hoje, assim como sofremos atualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante todas as questões colocadas, e outras que não caberiam neste texto, fica explícito que não há possibilidade de ressocialização dentro de uma unidade prisional quando as pessoas passam por tantas humilhações e violações, apanhando, e ainda cientes de que que sua família, além de passar por dificuldades, também é desrespeitada.

Na realidade, são tantas denúncias sem investigação que fica difícil acreditar que um dia esse sofrimento irá acabar, que um dia seremos vistas como vítimas e que, sim, a sentença ultrapassa os muros, atingindo-nos diretamente. Parece fácil nos julgar por irmos a um prédio ou considerar que se trata apenas de uma “escolha”, mas é difícil vestir as nossas dores, sentir o peito apertado, dilacerado e, ainda assim, manter um sorriso no rosto, brincar para tentar fugir um pouco da realidade, mesmo que por algumas horas, com a pessoa que amamos, na tentativa de minimizar a dor das torturas cravadas na face de cada um deles.

Esperamos que, enquanto a prisão existir, as pessoas que cumprem pena e trabalham tenham remuneração e direito à remissão que é prometida, já que afirmam sua existência, no entanto, a única coisa que vimos diminuir é a dignidade humana das

¹⁷ Cf.: Arguição de Preceito Fundamental 347 – Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 06 out.2022.

pessoas privadas de liberdade e seus familiares porque, na maioria das vezes, o cálculo não entra nos autos e os dias trabalhados ou estudados simplesmente “somem”.

Por um lado, a sentença (quando tiveram direito a um julgamento justo) foi a privação de liberdade, por outro, nós familiares somos réus no tribunal da sociedade, que nos vê como mulheres que não merecem respeito, colocadas do lado oposto das pessoas “de bem” pelo Estado e pela política pública de encarceramento que vem sendo naturalizada dia após dia e em determinados lugares. Os alvos continuam a ser as pessoas pobres, negras, periféricas, mas seguiremos lutando contra torturas e violações, na esperança de, um dia, o martelo bater em nosso favor e entenderem que SER FAMÍLIA NÃO É CRIME.

Por isso, reafirmamos que construir mais presídios é genocídio do povo pobre, negro, periférico e indígena. O que devemos fazer é insistir para que se invista na educação e lutar para que nossos lugares não sejam taxados de “área vermelha”, mas que sejam áreas para educação regular e profissional.

Nenhuma vaga a mais!

Manaus/AM, 2021.

2. REDUZIR A POPULAÇÃO PRISIONAL É ENFRENTAR O RACISMO E PROMOVER UMA SOCIEDADE MENOS VIOLENTA

Dandara Rudsan Sousa De Oliveira

Mulher preta travesti, TransFeminista, antirracista e antipunitivista, membra da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento. Bacharela em Direito. Co-fundadora e Coordenadora Executiva do Coletivo Amazônico LesBiTrans e Fundadora do ZarabatanaINFO – laboratório de cyberativismo construído por mulheres lésbicas, travestis e transexuais da Amazônia. Bolsista do Programa de Aceleração de Lideranças Femininas Negras Marielle Franco (Fundo Baobá para Equidade Racial) e Pesquisadora na agenda de Espaço Cívico da ARTIGO 19. Especialista em Diálogos e Mediação de Conflitos (SILO ArtLatitude Rural). Ex-Relatora Nacional em Direitos Humanos DhESCA e membra do Grupo de trabalho interdisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Pará no Enfrentamento ao Racismo Ambiental. Articuladora e Mobilizadora Política da INNPD – Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas. Professora convidada da UERJ no Curso de especialização em Relações Étnico-raciais e Gênero: Ferramentas Teórico e Práticas em Perspectivas Emancipatórias e Teoria Crítica do Direito (2021).

INTRODUÇÃO

De acordo com dados oficiais¹⁸, contabilizando presos em estabelecimentos penais e presos detidos em outras carceragens, o INFOPEN 2019 aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade, considerando todos os regimes previstos nas leis de execução penal. Caso sejam verificados presos custodiados apenas em unidades prisionais, sem contar delegacias, o país possui 758.676 pessoas em situação de cárcere. Ainda segundo o INFOPEN, o número de pessoas presas excede em 38,4% ao total de vagas disponíveis no sistema penitenciário. Esses números absolutos nos mantêm como a nação com a 3ª (terceira) maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, que possuem,

respectivamente, 2,1 milhões e 1,7 milhão de seus cidadãos encarcerados, segundo o *World Prison Brief*, levantamento global sobre dados prisionais realizado pela ICPR¹⁹ e pela *Birkbeck University of London*²⁰.

Tais dados revelam que o Brasil utiliza o encarceramento em massa como regra geral, violando direitos humanos básicos e sem garantir condições dignas nos estabelecimentos penais, sem acesso a políticas de trabalho, saúde e educação. Importante ressaltar que, além de todas essas violações de direitos, o encarceramento massivo gera cenários de extrema vulnerabilidade e violências, provocando a morte de um número significativo

¹⁸ BRASIL. Agência de Notícias. Segurança. Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Disponível em: Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados - Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 10 ago. 2021.

¹⁹ Institute for Crime & Justice Research.

²⁰ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Disponível em: Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo - Instituto Humanitas Unisinos - IHU. Acesso em: 10 ago. 2021.

de pessoas em privação de liberdade todos os anos, transformando o cenário em uma verdadeira “bomba relógio” que, continuamente, estoura em rebeliões, chacinas e torturas que escancaram a incompetência do Estado e a falência da velha política criminal em curso.

Vale salientar que um dos aspectos que torna tudo isso ainda mais grave é o fato de que o Brasil possui um dos maiores contingentes de pessoas presas sem condenação: são 268.438 presos provisórios, que correspondem a 34,7% da população carcerária total. A Índia é o único país que supera essa marca, com mais de 323 mil pessoas encarceradas provisoriamente, de acordo com os dados públicos disponibilizados pelo *World Prison Brief*. Em resumo, isso significa que o país que tem como princípio fundamental a presunção da inocência em sua Carta Magna²¹, é o mesmo que prende, tortura e mata, sob seus próprios critérios eivados de racismo, misoginia, machismo e militarismo.

Sobre esses e outros aspectos é que se propõe a construção do presente escrito, sob o método da pesquisa bibliográfica e análise exploratória da conjuntura, associada às políticas criminais no Brasil. Primeiramente, verificaremos, de forma não exaustiva, os principais aspectos que envolvem a perpetuação social do encarceramento em massa em nosso país e como a atual política conservadora, engendrada pelo governo de Bolsonaro e seus aliados, está contribuindo para o aprofundamento das violências e violações de direitos humanos da população em situação de cárcere no Brasil e, posteriormente, refletiremos acerca das possibilidades concretas para a redução urgente da população prisional brasileira.

BREVE ANÁLISE SOBRE AS PRISÕES COMO INSTRUMENTOS DE PERPETUAÇÃO DO RACISMO E A URGENTE NECESSIDADE DA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Luiz Flávio Gomes²², com base em dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período compreendido entre 1994 e 2009, obtivemos uma queda de 19,3% no número de escolas públicas do país, sendo que, em contrapartida, no mesmo período, o número de presídios aumentou 253%²³. Esses dados iniciais refletem muito bem nossa realidade atual, revelando que estamos diante de um país que tem seu projeto político baseado em uma profunda inversão de valores. Ou seja, o Brasil investiu mais em punição e prisão do que em políticas educacionais, o que acarreta consequências diretas para a população, em especial às pessoas socialmente vulnerabilizadas como, população negra, LGBTQIA+, mulheres, povos tradicionais e outros segmentos sociais cujo acesso à educação formal é historicamente prejudicado.

Não estamos concluindo superficialmente que a educação é a única chave para a resolução da situação crítica em que se encontra, longe disso, porém, chamamos a atenção para a habilidade do Estado em violar, ao mesmo tempo, no mínimo, quatro princípios constitucionais: o direito à educação, a presunção de inocência, o devido processo legal e o direito à liberdade, mascarando tais violações como política de governo, incidindo, principalmente, sobre as populações historicamente vulnerabilizadas.

²¹ BRASIL. Constituição Federal. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. 1988 e LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

²² Instituto de Pesquisa Luiz Flávio Gomes. Disponível em: <http://www.ipclfg.com.br>. Acesso em: 11 ago. 2021.

²³ GOMES, Luiz Flávio. MACEDO, Natália. Brasil: país que constrói mais presídios que escolas está doente. 2011. Disponível em: [Brasil: país que constrói mais presídios que escolas está doente \(jusbrasil.com.br\)](http://jusbrasil.com.br). Acesso em: 11 ago. 2021.

Os dados sobre encarceramentos relativos à raça/cor disponibilizados pelo 14º Anuário Brasileiro indicam alta concentração entre a população negra. Em 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não negra (considerados brancos, amarelos e indígenas, segundo a classificação adotada pelo IBGE) representou 33,3%. Isso significa que, para cada não negro preso no Brasil em 2019, dois negros foram presos. E um pouco mais que o dobro, quando comparado aos brancos (VARGAS, 2020)²⁴.

Esse percentual de encarceramento de pessoas negras não é por acaso, pois a própria existência das prisões e o modelo de política criminal que operamos são aspectos da perpetuação de valores racistas e escravistas. De acordo com Vargas (2020), o sistema jurídico do período colonial previa penas cruéis e desumanas para pessoas escravizadas e recém libertas, como mutilação física, marcação com ferro em brasa, açoites, morte por enforcamento, esquartejamento e afogamento, penas estas aplicadas, rotineiramente, apenas à população negra. Estima-se que, entre 1810 e 1821, 80% dos sentenciados eram indivíduos escravizados, 19% ex-escravizados e apenas 1% correspondia a homens livres, ou seja, que nunca haviam sido escravos.

Promulgado o Código Criminal de 1830, as penas de tortura física foram substituídas por privação de liberdade, no entanto, a aplicação do açoitamento foi mantida como forma de punição destinada apenas aos escravizados, enquanto os crimes praticados contra eles pelos senhores eram justificáveis. O Código Criminal de 1890, também conhecido como “Código Penal do Império”, fazia uso dos termos “vadio” e “vagabundo” para justificar as punições empregadas àqueles que não exerciam alguma profissão e, portanto, não dispunham de meios

de subsistência, ou seja, aos negros, que em 1888 foram supostamente libertos pela infame Lei Áurea. Esta, por sua vez, propositalmente e como parte do plano hegemônico da branquitude elitizada, atirou a população negra à própria sorte, sem políticas de mitigação dos danos causados pela escravidão e sem direito à propriedade, criando leis como as citadas acima, para sabotar as possibilidades de existência de negros e negras, institucionalizando o que viriam a ser as senzalas “modernas”, chamadas PRISÕES e nos empurrando como animais para as jaulas de aço.

Dessa forma, após a abolição da escravidão, estabeleceram-se mecanismos de controle sobre parte considerável da população do país (negra, sem trabalho e recursos), que passaram a ser operados pelas forças policiais, em substituição ao papel desempenhado anteriormente pelos capitães do mato. Tratava-se, portanto, de manter ex-escravos submissos sob o domínio do medo (BRUNO e OLIVEIRA apud VARGAS, 2020).

A partir deste pequeno retrospecto histórico, podemos perceber como o modelo prisional que temos hoje não difere em muito do que ocorria no período colonial. Atualmente, estamos Estivemos diante de um projeto de governo, que está diariamente avançando no estabelecimento de normas e políticas que tendem a encarcerar, matar e torturar cada vez mais a população em vulnerabilidade, em especial, a população preta e pobre, que vive em contextos de periferias e favelas, e em situação de rua. Sendo assim, a partir do momento em que tomamos conhecimento dos reais motivos para os quais esse sistema criminal foi criado, temos a obrigação humana de nos opor a esse modelo arcaico que perpetua o RACISMO, a TORTURA e o GENOCÍDIO, lutando pela redução imediata da população carcerária.

²⁴ VARGAS, Tatiane. Dia da Consciência Negra: por que os negros são maioria no sistema prisional? Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. 2020. Disponível em: Dia da Consciência Negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional? (fiocruz.br). Acesso em: 11 ago. 2021.

POSSIBILIDADES CONCRETAS DE REDUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E REFORMA DA POLÍTICA CRIMINAL

O modelo prisional existente já deu evidentes demonstrações de sua falibilidade e ineficiência. As crises no sistema penitenciário, que muitas vezes culminaram em sangrentas rebeliões e chacinas, também resultaram em medidas que não surtiram nenhum efeito positivo ou em mudanças estruturais na política criminal brasileira. Abaixo, uma lista dos massacres ocorridos no Brasil entre 1992 e 2019, com grande repercussão:

UF	REBELIÃO / MASSACRE	ANO
SP	Carandiru (111 encarcerados assassinados)	1992
SP	Rebeliões de São Paulo (ocorreram motins em 29 unidades prisionais, organizadas em resposta a transferências de presos).	2001
RO	Urso Branco – Casa de detenção José Mario Alves	2002
RJ	Casa de Custódia de Benfica (30 detentos assassinados)	2004
SP	Rebeliões e ataques em São Paulo (74 penitenciárias do estado, além de ataques orquestrados em cidades paulistas)	2006
MA	Complexo Penitenciário de Pedrinhas (18 detentos assassinados)	2010
MA	Complexo Penitenciário de Pedrinhas (9 detentos assassinados)	2013
MA	Complexo Penitenciário de Pedrinhas (17 detentos assassinados)	2014
CE	Rebeliões do Ceará (14 detentos assassinados)	2016
AM	Complexo Penitenciário Anísio Jobim / Unidade Prisional de Puraquequara e na cadeia de Raimundo Vidal Pessoa (67 detentos assassinados)	2017
RR	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (34 detentos assassinados)	2017
RN	Penitenciária Estadual de Alcaçuz (27 detentos assassinados)	2017
PA	Centro de Recuperação de Altamira (62 detentos assassinados)	2019

Fonte: VENTURINI, 2017²⁵.

²⁵ VENTURINI, Lilian. Quais foram as outras grandes crises do sistema prisional brasileiro. Nexo Jornal. 2017. Disponível em: [Quais foram as outras grandes crises do sistema prisional brasileiro | Nexo Jornal](#). Acesso em: 15 ago. 2021.

Via de regra, as principais respostas estatais dadas nesses períodos de crise têm se revelado ineficazes, como a construção de mais presídios, a transferência de presos e o reforço no combate ao tráfico de drogas. Nesse sentido, de acordo com pesquisadores, ativistas e familiares, é necessário reformar o sistema de justiça para combater a lentidão e permitir que as pessoas encarceradas tenham acesso a formas adequadas e eficientes de defesa, como a Defensoria Pública que, apesar de necessária, não está presente em 72% das comarcas do país (ANADEP, 2020)²⁶.

Para diminuir a superlotação, algumas medidas de reforma estrutural são possíveis. Primeiramente, o aumento da aplicação de penas alternativas ao encarceramento, que hoje são aplicadas em casos bem específicos e, dificilmente, em julgamentos envolvendo tráfico de drogas. Isso evitaria que as pessoas encarceradas de baixa periculosidade entrassem em contato com facções nos presídios. De acordo com estudos elaborados pela ONG Conectas Direitos Humanos (2017)²⁷, "se as penas alternativas pudessem ser aplicadas para substituir penas de prisão de até oito anos por medidas alternativas, seria possível reduzir a população carcerária brasileira em 53%".

REFORMA DA ATUAL POLÍTICA SOBRE DROGAS

De acordo com o portal *Made for Minds* (2017)²⁸, a Lei de Drogas de 2006 é uma das principais responsáveis pelo inchaço dos presídios no país. Desde que começou a ser aplicada, o número de pessoas presas por tráfico de drogas cresceu 348%. Segundo dados divulgados pelo

Ministério da Justiça, em 2014, 64% das mulheres e 25% dos homens presos no Brasil respondem a crimes relacionados às drogas. Antes da lei, os índices eram, respectivamente, de 24,7% e 10,3%. A aplicação incoerente da lei penal serve apenas para aprisionar usuários e pequenos comerciantes de drogas que, na maioria dos casos, não representam perigo para a sociedade. Nessa esteira, especialistas, pesquisadores, ativistas e movimentos sociais lutam pela mudança da política de drogas, e alguns deles defendem a descriminalização das drogas como um dos meios concretos para a redução das prisões que provocam a superlotação do sistema, assim como defendem que é preciso acabar com a chamada "guerra às drogas", que assassina diariamente centenas de vidas no Brasil.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO PARA PRESOS E SOBREVIVENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especialistas e ativistas apontam que políticas eficientes de acesso ao trabalho e à educação nos presídios e demais estabelecimentos de cumprimento de sentença são uma forma estratégica de combater à reincidência, pois a criação de espaços para oficinas técnicas e cursos profissionalizantes nos presídios, por exemplo, podem oferecer perspectivas concretas de reinserção social aos apenados. No entanto, a grande barreira no Brasil é a falta de investimentos nessa área. De acordo com o portal *Made for Minds*, a porcentagem de presos que realizam atividades educacionais é de apenas 11%. E só 25% das pessoas encarceradas no Brasil realizam algum tipo de trabalho interno ou externo (MFM, 2017, p. 3).

²⁶ ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. Disponível em: ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. Acesso em: 20 ago. 2021.

²⁷ TERRA. Seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios. Revista Eletrônica. 2017. Disponível em: seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios (terra.com.br). Acesso em: 20 ago. 2021.

²⁸ Made for Minds. Seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios. 2017. Disponível em: Seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios | Notícias e análises sobre os fatos mais relevantes do Brasil | DW | 16.01.2017. Acesso em: 25 ago. 2021.

APLICAÇÃO EFICIENTE DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEP)

De acordo com o Ministério da Justiça (2020)²⁹, 44% da população carcerária atualmente é formada por presos provisórios. As separações dos presos provisórios dos condenados e, entre os condenados, por periculosidade ou gravidade do crime cometido estão previstas na lei de execuções penais. Essas possibilidades, caso fossem cumpridas na prática, poderiam contribuir não só para a diminuição da população carcerária reincidente, mas também impossibilitaria o contato de presos provisórios e apenados, reduzindo as chances de recrutamento pelas facções criminosas e aprofundamento do contexto de ilicitude dos cidadãos, diminuindo, conseqüentemente, a população encarcerada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente revisão bibliográfica, podemos perceber, de forma bastante nítida, a grave crise que há muito tempo atravessa o sistema penitenciário brasileiro. Tal conflito exige medidas urgentes e coletivas a serem tomadas, para que possamos ter alguma perspectiva de superação dessa política criminal assassina, racista e misógina que está imposta, e redução significativa da população em situação de cárcere. As ações podem ser desenvolvidas por meio de estratégias como, revisão da legislação; ampliação do rol e da aplicação das medidas penais alternativas à prisão para crimes sem violência; revisão da política sobre drogas; redução das prisões provisórias; criação de programas voltados à redução da população prisional brasileira e implementação de políticas sociais de acolhimento de jovens e adultos egressos³⁰.

Altamira/PA, 2021.

REFERÊNCIAS

AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/#:~:text=10%20pontos%20da%20Agenda%201%20Suspens%C3%A3o%20de%20qualquer,criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20uso%20e%20do%20com%C3%A9rcio%20de%20drogas>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADep). Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/inicial>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-lanca-revista-cientifica-biblioteca-digital-e-portal-para-reforcar-conhecimento-em-seguranca-publica-no-pais>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Agência de Notícias. Segurança. Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>. Acesso em: 10 ago. 2021.

GOMES, Luiz Flávio. MACEDO, Natália. Brasil: país que constrói mais presídios que escolas está doente. 2011. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121921456/brasil-pais-que-construi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente>. Acesso em: 11 ago. 2021.

²⁹ BRASIL, Ministério da Justiça. 2020. Disponível em: Ministério da Justiça e Segurança Pública lança revista científica, biblioteca digital e portal para reforçar conhecimento em segurança pública no país - Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 25 ago. 2021.

³⁰ AGENDA NACIONAL PELO DESENCARCERAMENTO. Disponível em: desencarceramento.org.br. Acesso em: 10 ago. 2021.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MADE FOR MINDS. Seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios. 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/seis-medidas-para-tentar-solucionar-o-caos-nos-pres%C3%ADdios/a-37152997>. Acesso em: 25 ago. 2021.

TERRA. Seis medidas para tentar solucionar o caos nos presídios. In: Revista Eletrônica. 2017. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/seis-medidas-para-tentar-solucionar-o-caos-nos-presidios,ef7ecac3e4591fac14a9daf12e09b4c6wwpx3ma7.html>. Acesso em: 20 ago. 2021.

VARGAS, Tatiane. Dia da Consciência Negra: por que os negros são maioria no sistema prisional? Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. 2020. Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>. Acesso em: 11 ago. 2021.

VENTURINI, Lilian. Quais foram as outras grandes crises do sistema prisional brasileiro. In: Nexo Jornal. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/22/Quais-foram-as-outras-grandes-crieses-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 15 ago. 2021.

3. A VIOLÊNCIA DO CÂRCERE COMEÇA NA ABORDAGEM POLICIAL: É PRECISO RESTRINGIR O USO DA PRISÃO PROVISÓRIA NO BRASIL

Graciella Batista Carneiro Reis e Eveline Araújo Duarte Marques

Coletivo Rosas no Deserto de Familiares, Amigos e Sobreviventes do Sistema Prisional do Distrito Federal. Agenda Nacional Pelo Desencarceramento

“São chamadas de prisões provisórias, mas as violações são permanentes. A gente nunca vai esquecer a dor, as humilhações, a falta de dignidade e da dificuldade de acesso à informação!”

Este artigo foi desenvolvido como uma narrativa sobre a nossa trajetória como familiares de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do Distrito Federal (DF) na fase de prisão provisória³¹.

INTRODUÇÃO

20/12/2018... Véspera de Natal e eles estavam na iminência de fazer alguma viagem. Eram oito horas da manhã, horário em que costumavam sair de casa para ir trabalhar. Normalmente, a esposa deixava a filha, Alanis, na época com dois anos de idade, na cama com o pai, dormindo. Quando ela acordava, ia para o outro quarto, atrás da minha mãe, da vovó dela. Era só mais um dia normal, rotina normal, quando eu chego até a garagem e vejo cinco homens de preto, em pé. No fundo eu sabia, mas não queria acreditar, eram policiais civis!

Lembro-me como hoje de quando eu saí do elevador e todos eles me olharam, vindo até mim: “Bom dia Britany, seu marido está em casa?” Ali mesmo ela ficou sem chão. Respondeu: “Do que se trata?” Um deles se identificou: “Meu nome

é Bryan, sou delegado da CORD³² e tenho um mandado para ele”. Pedi para ver o documento e verifiquei que era real! Não havia para onde correr. Ela pediu que a acompanhassem e, gentilmente, pediu ainda ao delegado que autorizasse tirar a filha do quarto antes de eles entrarem. Ele autorizou, mas mandou deixar as portas abertas, para que ele acompanhasse o que ela estava fazendo. E assim foi feito. Ela abriu a porta e, ao entrar, viu sua mãe chorando muito, nervosa, questionando o que estava acontecendo. D. Luzia a mãe da dona da casa e sogra da pessoa procurada nunca soube, de fato, o que o genro fazia. Britany pegou Alanis, a entregou à avó Luzia e pediu que fossem para a varanda. Ela voltou, chamou o marido e disse: “Amor, acorda, a civil está aqui”. Saiu do quarto, pegou um iogurte para a minha filha, sempre muito calma e sensata, como nunca mais fo nenhum dia de

³¹ As histórias foram escritas a partir da junção de várias histórias e os nomes são fictícios para garantir o anonimato das pessoas envolvidas.

³² Coordenação de Repressão às Drogas.

suavida, até hoje. Voltou para o quarto para acompanhar o que estava acontecendo e, ao entrar, viu seu marido desmaiado na cama. O agente olhou para ela, dizendo que era cena. Ela, corajosamente, perguntou se ele, o policial, era agente ou médico, pois naquele momento deixou uma dúvida no ar com a segurança com que afirmou que era apenas uma “cena”. O marido de Britany estava pálido, fraco, sem acreditar. Ela olhou nos olhos dele e disse, “eu estou aqui”. E sempre esteve mesmo.

Os agentes encontraram dentro da casa droga suficiente para levá-lo preso. Chamaram duas testemunhas do povo, para que confirmassem o que foi encontrado. Pediram para olhar a bolsa de Britany, mas ela não autorizou, afinal, o mandato era para seu marido e não para ela. Se quisessem a bolsa, que voltassem com o mandado no nome dela! O delegado pegou o celular durante a operação e, na hora de ir embora, e novamente foi lembrado por Britany que o mandado não era para ela, e então recebeu seu celular devolvido. Quando a polícia desceu com o marido dela, também levaram seu carro, que não tinha nenhum tipo de envolvimento na situação. Britany também questionou a apreensão do carro, mas, dessa vez, sem sucesso. Foram 11 meses para recuperar o veículo, que voltou, praticamente, só a carcaça.

Pronto, levaram o marido, e ela infelizmente não poderia fazer muito naquele momento. Precisava se manter firme, pois ainda tinha esperança de livrar a cunhada do próximo bote. Uma equipe policial havia levado seu marido e outra foi para a distribuidora de bebidas dele, onde se encontrava sua irmã. Quando Britany chegou, não viu o carro deles, logo, inocentemente, pensou que havia chegado primeiro. Foi à porta lateral, chutou para abrir e a porta bateu nas costas do agente da Polícia Civil. Ao olhar para dentro, ela viu sua cunhada

algemada, desesperada, e seu sobrinho, na época com 17 anos, com uma pistola apontada para a cabeça e deitado no chão. Em volta dele havia três agentes. Eles seguiram para o DPE³³ e Britany, logo atrás, sempre. Chegando lá, encontraram com o advogado para começar a ver o que poderia ser feito. Sem sucesso, ambos foram encaminhados aos respectivos presídios provisórios, a fim de aguardar julgamento. Naquele momento Britany não pode visitar sua cunhada, pois já visitava o marido e, naquele momento, mais do que nunca, precisava de seu trabalho. Justificar as faltas em dia de visita era bem complicado.

E chegou o tão esperado dia da visita...

Depois de toda a burocracia para conseguir acesso ao sistema para a emissão de senha, chegaram ao Centro de Detenção Provisória (CPP). Entrada extremamente lotada; filas enormes, que tomam o tempo que as pessoas poderiam ter com seu familiar; revista da caba³⁴ e a vexatória revista íntima³⁵. Inicialmente, Alanis ainda com dois anos acompanhava a mãe para visitar o pai. Eram obrigadas a trocar a roupinha dela diante de muito choro, não havia um local separado para as crianças. As agentes penitenciárias responsáveis pela revista íntima³⁶ eram extremamente arrogantes e grosseiras, não aliviavam nem quando era uma criança. Além de todo o peso que o lugar por si só já tem, ainda humilhavam as pessoas e mandavam para o final da fila quando a criança chorava muito ou acabava fazendo cocô. Foi assim com Alanis, ela se desesperava sempre que entrava no sistema. Às vezes, Britany conseguia levar a situação com mais calma, outras vezes, não e, quando não conseguia, já se preparava para ouvir alguma humilhação, nunca foi diferente.

Após isso, era a vez dela, fica nua, “abre a boca”, “levanta os braços”, “a língua”, “o cabelo”, “desvira a calça”, “aperta as peças íntimas” etc.

³³ Departamento de Polícia Especializada.

³⁴ Sacola de produtos de higiene/alimentação.

³⁵ Confirmar a ideia, visita íntima ou revista vexatória <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-revista-vexatoria-ultima-versao.pdf>.

³⁶ Idem.

Depois de todo esse processo extremamente vexatório, vinha a liberação para caminhar até o pátio de visita. Uma das maiores marcas do CPP é o cheiro, extremamente desagradável, que se guarda com muita exatidão. É o cheiro de lá, não tem em outro lugar, é marcante. Depois de passar por tantas grandes muitas grades e chegar ao familiar. “Meu Deus!” A sensação de ver a pessoa depois de passar por tudo aquilo é como se estivesse ressurgindo das cinzas, o coração chega a errar as batidas de tanto alívio!

Hora de compartilhar o pouco espaço com os demais visitantes, dividir o lanche com aqueles que não recebiam visitas e ficavam “jogados” lá no pátio. Era um momento de alívio para eles, pelo menos, pois na cela em que estava o marido de Britany, que era planejada para comportar cerca de nove pessoas, havia 34. Difícil pensar como as pessoas ali conseguem respirar. Na época da chuva, o esgoto transbordava, os ratos eram praticamente domesticados, já que a não convivência com eles não era uma opção; em função da situação de falta de higiene do local, os surtos de micoses na pele e doenças contagiosas era frequente. O maior medo das pessoas que visitam ali é de um dia chegar lá e não ter o ente querido para nos receber. Às vezes, eles marcavam o GEAIT (assistência médica) para o dia e horário da visita, inúmeras vezes é possível ver o familiar no pátio e o apenado em uma cela reclusa, aguardando atendimento, sem necessidade alguma.

Ao final da visita, que eles não contam para as pessoas que visitam é o que acontece lá dentro, com medo de retaliações, as pessoas iam embora com o coração na mão, o agente acompanhando e, quando as visitantes mulheres tinham a sorte de ele ser um “homem com postura”, não levavam nenhuma azarada ou comentários sobre os presos terem escolhido estar ali e elas que teriam escolhido estar com eles. Britany nunca conseguiu sair de lá sem passar por constrangimentos. Aquele lugar é

uma sentença de morte aguardando o apenado assinar seu atestado de óbito.

Meu nome é Leila. Antes de falar da prisão, mesmo a falsamente chamada de provisória, pois essa “modalidade”, na grande maioria das vezes, é entrada para uma caminhada demorada e de muita dor no sistema prisional no Brasil inteiro, preciso contar um pouco quem sou. Sou mulher preta, periférica, usuária de crack em processo de recuperação da desumanização há oito anos, vivendo em um mundo onde mulheres vivenciam o punitivismo na pele rotineiramente, somos submetidas ao direito penal como remédio para todos os nossos males, aliás, males criados por um processo colonizador, escravagista, racista e desolador de vidas.

Eu cheguei às ruas da cidade onde vivi em situação de total abandono, ali encontrei meu companheiro Leandro, Leo, daquele jeito, menino grande de rua, o menino que não olharam e, quando homem, não tardaram em punir. O sistema é mestre nisso, eu não sabia, mas quando vivenciei o cárcere, percebi que a realidade está longe daquilo que me contaram, eu, em certo tempo, acreditei no que diziam, que ali era lugar de bandido. “Bandido bom, bandido morto”, “as mordomias para os malandros”, isso era o que eu havia aprendido antes de o sistema chegar na minha vida, mas ali, no pátio de uma das unidades de prisão provisória, a visão dos novos navios negreiros esfacelou toda a mentira contada para mim.

Eu estava pela rua quando encontrei Leo, ou fui encontrada por ele, porque tenho plena certeza que logo morreria, mas ele me tirou do “buraco de rato” e, durante alguns anos, ficamos morando em um banheiro, até quem conseguimos alugar uma casinha. A gente estava buscando dignidade e cansados de cadeia, em um total de 16 anos entrando e saindo por crime de furto, que era conhecido como “um cinco cinco”³⁷.

³⁷ Art. 155 do Código Penal Brasileiro - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

As experiências de vida não justificam, mas explicam as circunstâncias dos fatos.

Hoje sei, de forma enegrecida, que ninguém dá aquilo que nunca teve. Quanto mais o ato de valorizar, que é intrínseco ao sentimento de autovalorização, amor e compaixão que temos por nós mesmos, se não o temos, é muito difícil sentir isso por outro ser. Por fim, ele estava tentando “parar de viver errado”, queria arrumar algo, um emprego, mas não conseguia. A cor, “a cara” e a falta de um diploma, era um homem sem CPF, sem RG, sem todos os documentos e sem o status que nos torna cidadãos nessa sociedade capitalista e burocratizada.

O sistema é feito para desumanizar, e não despropositadamente, pois sabe a quem veio servir. Tínhamos conseguido alugar uma casinha e saímos do banheiro, durante três meses as coisas pareciam que iam andar, se não fosse a dificuldade de ele conseguir uma oportunidade de emprego. Eu estava trabalhando como faxineira, lavadeira e cozinheira, ganhava R\$150,00 por mês, precisávamos pagar aluguel, alimentar, vestir e tentar ter dignidade. Enfim, a nossa fé era testada a todo tempo.

Em uma terça-feira do mês de junho de 2015, o gás acabou, ele decidiu ir para “o corre”, tinha me dito que ia lavar uns carros e eu pedi naquele dia para que ele não aceitasse proposta de ninguém e que, se precisasse, cozinharíamos à lenha, como antes.

Leo era pontual, era o “menino homem” de rua mais pontual que existia, naquele dia ele me disse que estaria em nosso barraco às 16h, no entanto, ele não voltou. Tínhamos o número do telefone celular do vizinho, que inclusive era para quem eu trabalhava, mas o telefone não tocou, ninguém ligou para me avisar sobre o ocorrido, nenhuma chamada, nenhum sinal, foi uma noite de terror, não tinha telefone para me informar. Eu não sabia o que fazer, embora a certeza fosse uma só em meu coração: Leandro havia sido preso. Não existia nada, pelo que eu conhecia,

que o faria ficar à noite pelo Centro da cidade, na rua, vagando. Eu o conhecia, eu o conheço.

Foi uma noite desoladora, não dormi, tentando ter notícias. Liguei nas delegacias, para ver se conseguia alguma orientação sobre como proceder. Por fim, na primeira hora da manhã, segui atrás de conseguir localizar Leo, fui para uma delegacia longe de onde morávamos e, após várias negativas de ajuda ou orientação, um agente da Polícia Civil me falou que ele realmente havia sido preso, e completou: “E agora vai demorar bastante, foi preso no tráfico de drogas!” A sensação foi de perder as pernas, caí no chão. As lágrimas jorravam feito uma torneira aberta e esquecida, eram tantas perguntas em minha mente. Medo, desespero mesmo. Era meu companheiro quem cuidava de mim, dividia comigo tudo e estávamos tentando sair da vida à margem. E o sistema prisional nos atravessou.

A delegacia, como disse antes, era bem distante de onde eu estava morando. Ali, não consegui nenhum meio mais fácil ou acesso às informações sobre como proceder em uma situação de prisão. Lá, disseram apenas que no boletim de ocorrência informava que Leandro havia dito que não queria avisar ninguém, que não tinha família, aquilo doeu e me deixou extremamente encabulada, pois eu imaginava que eramos uma família e que ele, com certeza, teria me avisado sob qualquer circunstância, sobre sua situação. Como doía, eu estava totalmente desorientada, perguntei como proceder e a única informação foi aquela frase do agente da civil.

Minha caminhada de dor seria longa. O que fazer? Para onde ir? Perguntei se poderia e o que poderia ser providenciado para levar para meu ente querido. Nada disso souberam me orientar ali. Por fim, não consegui fazer nada pelo meu companheiro naquele momento, as condições eram, literalmente, “nenhuma”, não tinha ao menos dinheiro para uma passagem e fiquei à mercê da sorte, com medo de voltar a morar na rua e com a dor de não poder reagir, tentar ou correr atrás.

Leandro passou um dia na delegacia, depois foi transferido para “o bonde” e, na sequência, para uma das unidades de Detenção Provisória. Ali ele passou três dias, antes de descer para o Centro de Detenção Provisória (CDP), localizado na Fazenda Papuda, no Distrito Federal, onde ficam todos os complexos de unidades prisionais masculinas: regime fechado, semiaberto e a unidade federal. Também há uma unidade socioeducativa, ou seja, o lugar é uma pequena cidade de presídios.

Em 2015, não existia ainda a audiência de custódia, então, seguiam-se casos como o do Leandro, que foi acusado, absurdamente, por supostamente portar 0,093 Cent miligramas de uma substância proibida. Na verdade, havia mais de uma informação sobre a quantidade citada no processo: 0,27 Cent miligramas – ainda mais insignificante. As informações eram inconsistentes, com evidências claras de manipulação de imagens. Enfim, nenhuma análise social da situação dele, ninguém expôs essas contradições, nem a defesa, e tampouco sairia qualquer uma dessas informações da acusação. Leandro era uma pessoa em extrema vulnerabilidade, não tinha nenhum processo de tráfico e já havia se apresentado à justiça em uma audiência de justificação³⁸, quando narrou um tanto de sua história, inclusive sobre nossa situação de estar saindo da rua. Hoje, em minha caminhada, sei que isso não mudaria a forma como ele foi tratado.

O judiciário é racista, classista e seletivista, todos os “istas” de uma sociedade que finge que a prisão é garantia de segurança pública. Contudo, esse sistema não passa de um projeto de genocídio elaborado contra um povo que foi abortado desde o projeto colonial de escravatura e sequestro de nossa ancestralidade. Assim, destinam para nós o direito penal.

O tráfico de drogas é, hoje, considerado inimigo da sociedade. E é preciso falar dele para falar de prisão provisória, do porquê devemos lutar, primeiro, para que a Lei de Drogas³⁹ seja modificada e as alternativas ao cárcere sejam adotadas. Esse tipo de prisão é um processo em que, geralmente (quase sempre), a única testemunha é quem prende a pessoa que, supostamente, está cometendo o crime. Esse policial, que é de forma absurda “dotado” de fé pública, direciona ao Judiciário sua versão da apreensão, reiterando a ideia de que as pessoas presas por tráfico são “os inimigos número 1” da sociedade.

Essa questão é simplesmente moral, e de uma hipocrisia declarada, pois os órgãos públicos sabem que não estão prendendo traficantes, Leandro nunca foi traficante. O que éramos então? Reféns de uma sociedade higienista, de uma cultura policlesca e que nos nega o lugar de humanidade, além de usar o direito penal para ter o controle de nossos corpos.

Na prisão, Leandro passou seis meses sem visita. Aqui enquanto a prisão for provisória, não é permitido visitar como pessoa amiga⁴⁰, e nós não tínhamos como fazer uma união estável. Lá no início do texto eu narrei que Leandro não tinha documentos, enfim, era um indigente em vida, que o sistema permitiu viver na rua desde os nove anos de idade, tornando-se um homem sem acesso nenhum. Tantas passagens pelo sistema, inclusive em abrigos do próprio Estado, e, ainda assim, o sistema não se prontificou a dar condições de identificação para aquele ser, mas era e é rápido em prender.

A partir daí, foi muita luta, tive que entrar na justiça, conseguir autorização por meio da fundamentação de que Leandro não tinha ninguém, só eu, para lhe dar alguma assistência

³⁸ Um tipo de técnica que é orientada no Código de Processo Civil, a qual tem como finalidade “ajudar” a convencer o juiz a permitir que haja uma tutela provisória de urgência, a partir de uma fala, ou seja, por meio de prova oral.

³⁹ Lei N° 11.343 de 28 de agosto de 2006.

⁴⁰ Assim é categorizada a pessoa que não tem vínculo formal com quem está privado de liberdade, como cônjuges, irmãos, mães, tias etc.

durante os seis longos meses, que mais pareceram uma eternidade, tempo no qual penei para conseguir qualquer informação. No dia do julgamento dele, a juíza não permitiu minha entrada, pois ela considerava que era uma situação de risco. Eu nunca entendi o porquê daquela decisão, mas, naquele dia, comecei a compreender um absurdo para o qual nunca encontrei palavras para definir.

O sistema nos atravessa e 0,093, ou 0,27, Cent miligramas de substância alcaloide⁴¹, sem testemunhas, sem provas concretas, com base somente nas palavras dos agentes que o prenderam, foi o suficiente para tal ação. Não havia balança, nem dinheiro, nem “dolas” de drogas, não tinha a mínima condição de alegar que ali existia alguém que fazia daquilo enriquecimento. Leandro pegou nove anos e seis meses, na sentença foi estipulado que qualquer possibilidade de progressão de regime só seria possível após o comprimento, em regime fechado, de 3/5 de toda a pena⁴².

Foi terrível aquele momento, eu sinceramente não sabia de onde tirar forças para viver aquilo. Eu o visitei ainda por dois meses na prisão provisória, antes do julgamento. Ele não havia recebido nenhuma visita da Defensoria Pública que, infelizmente, vai pegar o caso sem, minimamente, estar ciente da história e da situação toda. Sei que existe um montante absurdo de processos, mas não consigo, realmente, visualizar uma defesa real para nós, daqui de baixo. Acredito que muitos tentam fazer o melhor que podem, com toda a verdade de seus corações, mas o sistema é covarde.

O CDP é o pior lugar para se estar privado de

liberdade, é superlotado ao extremo, as celas são construídas para alocar seis pessoas, mas, naquela época, a de Leandro tinha mais de 10. No pátio de visitas, a gente mal conseguia respirar, parece conto, mas é literal. A gente olhava para cima para conseguir respirar e, em alguns momentos, agachava pelos cantos para descansar. Importante ainda dizer que é a cadeia que gera mais gastos para as famílias, pois é um dos lugares que mais tem “bate fundo”⁴³ e as pessoas privadas de liberdade, sob custódia do Estado (que deveria dar condições de dignidade), perdem seus pertences que são levados por nós, familiares.

A lista de roupas⁴⁴ não sai por menos de R\$700,00, após a pandemia reduziram as quantidades, no entanto, sai caro da mesma forma, e a cobal sai em torno de R\$150,00. As visitas, naquela época, eram semanais, e a família sempre fazia (faz) o seu melhor para suprir aquilo que o Estado, propositalmente, negligência. O que acontece é que, nesses “bate fundos”, essas pessoas perdem pertences que saem de nossos bolsos, com muita dificuldade e dor.

Para além de punir a pessoa privada de liberdade, punem a nós de forma extremamente cruel, somos marginalizados e tratados com descaso e descredibilidade, desde o flagrante à prisão definitiva, até depois da sentença. No dia que vi o Leandro pela primeira vez, após aqueles seis meses encarcerado, foi uma sensação indescritível, foi doloroso, foi surreal aquela imagem naquele centro de detenção provisória. A sensação do estigma, do caminho duro a percorrer, sem saber se sobreviveríamos àquilo.

Quero deixar registrado que, no momento da

⁴¹ De acordo com o site Mundo Educação: “Os alcaloides são compostos derivados das aminas (compostos obtidos pela substituição de um ou mais hidrogênios da amônia – NH₃). Mais especificadamente, os alcaloides são aminas de cadeia fechada que possuem o nitrogênio entre carbonos do ciclo”. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/quimica/alcaloides.htm>. Acesso em: 11 nov. 2021.

⁴² Tal regra está baseada na Lei n. 7.210/1984 a Lei de Execuções Penais (LEP).

⁴³ Revistas das celas e dos pertences, que são realizadas de maneira violenta.

⁴⁴ Lista que algumas unidades penais disponibilizam com itens de vestuário autorizado nas unidades. Normalmente estão delimitados chinelos brancos, camisetas e peças íntimas na cor branca, bermuda jeans etc. Ao contrário do que se propaga e do que é previsto na lei, as famílias quase sempre são responsáveis por, além de alimentar, vestir as pessoas privadas de liberdade.

prisão, na delegacia, Leandro não disse que não queria avisar a sua companheira, tampouco disse que não tinha família, simplesmente lhe negaram o seu direito à comunicação. Não lhe permitiram telefonar e avisar do ocorrido, negando assim a possibilidade mínima que teríamos de ter feito algo naquele momento.

O fato é que guardei aquela pergunta por seis meses e, assim que atravessei a multidão no pátio de minha primeira visita de muitas, na caminhada de quase sete anos que Leandro esteve no regime fechado, a fiz ao meu companheiro: por que você não pediu para ligarem? A resposta foi: "não me permitiram nada, inclusive não imaginava nunca que iria ficar, porque me levaram sem nada, nada, sem dinheiro e sem droga, o usuário que eles alegaram ter dito que comprou de mim, não ouvi ele dizendo isso na delegacia".

Enfim, no julgamento foi isso: sem usuário, sem droga em quantidade suficiente para um "tráfico", sem todos os ornamentos que geralmente deveriam legitimar tal condição. A prisão provisória por "0,093, ou 0,27, Cent miligramas" consumiu quase sete anos de nossas vidas, em um processo de extrema violência psicológica sofrida por todos aqueles anos.

Conseguí sobreviver, eu resisti, enfrentei e sobrevivemos, nós dois, porque nessa caminhada

conseguí encontrar e formar redes dentro dos movimentos sociais que me deram apoio. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento chegou em minha vida quando o cárcere estava para me matar, em um processo de depressão. Foi somente por meio dessa rede que decidi que não iria desistir e que, enquanto existir uma pessoa privada de liberdade, estaremos lutando, exatamente porque as violações começam antes do flagrante, e se perpetuam até às prisões provisórias e às condenações. Mas, a gente não vai desistir e nem permitir que a justiça continue tão injusta e cega para nós, somente para nós.

É necessário e urgente que entendam o quanto o cárcere é um processo de destruição e que tudo que gira em torno do sistema prisional tem a ver com estratégias de controles de corpos com cor e CEP pré-selecionados.

Desta caminhada houve algo bom: as rosas que se encontraram no deserto, e que hoje se apoiam a ser uma pessoa melhor, e que tem a liberdade de todos, todas e todes nós como meta de luta.

Agradeço à Agenda, que foi o meu lugar de acolhimento e que tanto me ensina, compartilha e me capacita. Assim sigo, assim seguimos, sendo porque somos. Por um mundo sem cadeias, por um mundo que nos dê, verdadeiramente, opções diversas da miséria, da dor e pela efetividade do direito à dignidade humana.

4. PROIBIÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL: UMA OUTRA FERRAMENTA DE CONTROLE, APRISIONAMENTO E GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA E POBRE ATRAVÉS DA VIOLÊNCIA DE ESTADO

Por **Aristênio Gomes dos Santos**

UERJ/História, Integrante e coordenador Movimentos: Drogas, Juventude e Favela; Educador popular e coordenador Curso Pré-Vestibular CEASM

*“O imperialismo deixa para trás germes de podridão que devemos detectar clinicamente e remover de nossa terra, mas também de nossas mentes”
(Frantz Fanon)*

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa levantar e fazer pensar as relações entre a proibição das drogas no Brasil e o racismo estrutural e institucional presentes na sociedade. Com sua origem calcada desde o período Imperial, atravessando o regime republicano até os dias de hoje, o proibicionismo revela-se como uma continuidade do sistema escravocrata. Por meio de decretos e leis, diferentes apenas em sua forma, o Estado tem retirado a liberdade e a vida da população negra e pobre, sendo os jovens negros os mais afetados por tal política. De maneira alguma, com apenas algumas páginas de palavras, pretende-se aqui encerrar e preencher todas as lacunas que expliquem o racismo e sua manutenção, assim como não é possível apontar todas as ferramentas utilizadas ao longo da história para que isso ocorresse. De todo modo, a atual guerra às drogas deve ser colocada em seu lugar e denunciada, pois como argumenta-se ao decorrer do texto, a guerra é contra o corpo negro e periférico.

O proibicionismo, no Brasil, tem suas bases fincadas no racismo e em práticas etnocidas exercidas por homens europeus, brancos e ricos,

em detrimento dos povos indígenas e africanos. Digo homem, pois, sim, a questão de gênero aqui era pré-estabelecida por uma estrutura em que o homem branco estivera a frente dos processos de exploração de outrem. Característica de todo o período Colonial e, nesse caso, especificamente voltado ao proibicionismo, do período Imperial, o controle dos corpos negros visava a aniquilação das respectivas identidades e culturas.

O povo africano trazido brutal e forçosamente para a colônia portuguesa do pau-brasil se deparou, para além das inúmeras desumanizações, com a imposição da cultura cristã-europeia, que lhe fora imposta desde que pisara no navio negreiro. Em quase quatrocentos anos de escravidão (sendo o Brasil o último país americano a aboli-la (1888), e com tão pouca memória material e imaterial preservada – e ainda assim é vasta), torna-se difícil medir tal dívida histórica, mas cabe a nós, enquanto sociedade, pagar essa conta.

Nos dias de hoje, não há dúvidas, essa dívida só aumenta, um jovem negro morre a cada 23

minutos, e são os negros que compõem a maior parte dos encarcerados no sistema prisional⁴⁵. Segundo dados divulgados pelo Infopen⁴⁶ e pelo Ministério da Justiça, é possível constatar que o Judiciário brasileiro exerce uma seletividade penal prejudicial à população negra. Enquanto no total da população brasileira com mais de 15 anos 53% das pessoas se declaram negras, 64% dos presos no sistema penitenciário nacional são negros. Não somente, segundo o Atlas da Violência 2017, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mulheres e jovens negros de baixa escolaridade são as principais vítimas de mortes violentas no país; a população negra corresponde à maioria (78,9%) dos 10% dos indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios. O documento revela ainda que a cada 100 pessoas assassinadas, em 2017, 71 eram negras, em sua grande maioria, mulheres e jovens. Só em 2015, cerca de 385 mulheres negras foram assassinadas por dia.

Dessa forma, cabe perguntar: a guerra às drogas deu e está dando certo no Brasil? Quais são os dados e o que eles revelam? Mas antes de nos debruçarmos sobre o percurso histórico da proibição no Brasil, é preciso saber que morrem, anualmente, uma média de 60.000 pessoas em decorrência da violência urbana, estatal e policial, dos poderes “paralelos”, da milícia e da necropolítica de Estado⁴⁷.

A Federação Nacional dos Municípios constatou que, de 2006 até 2010, faleceram em nosso país 40.692 pessoas pelo uso de substâncias lícitas e ilícitas, a grande maioria dos óbitos foram causados pelo uso do álcool (34.573, 84,9% do total); em segundo lugar, pelo fumo

(4.625, 11,3%); em terceiro, por uso de mais de uma substância psicoativa (480, 1,18%); em quarto, pelo uso de cocaína (354, 0,8%); as outras drogas foram responsáveis por 1,6% dos falecimentos. Ocorreram, em média, mais de 8 mil óbitos por ano, nesse período, ocasionados pelo uso dessas substâncias⁴⁸.

Se morrem 8 mil pessoas em decorrência do uso de drogas, sendo sua maior parte causada por drogas lícitas, como álcool e tabaco, como pode ser legítima a morte de um número expressivamente maior de pessoas, decorrente da suposta guerra às drogas? Como se justifica a guerra às drogas quando não as combate, mas apenas os corpos negros e pobres das favelas e periferias do Brasil? Se o álcool é a droga que mais mata, por que tal substância ainda ocupa horas na televisão brasileira, sendo associada ao sexo, à virilidade masculina, ao corpo feminino sexualizado e à realização pessoal? Por que não é melhor regulada pelo Estado? Essa conta não fecha, tampouco faz sentido e é uma falácia.

ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO, REPRESSÃO E SUPOSTA LIBERDADE

*“Todo camburão tem um pouco de navio negreird”
(Marcelo Yuca)*

Aprendemos nos livros didáticos que a carta assinada pela princesa Isabel, a Lei Áurea de 1888, um ano antes da Primeira República, libertou os escravos e, desde então, gozamos de liberdade e igualdade de direitos entre os homens. Afinal, um ano depois, com o fim do Império e o início da República das Oligarquias,

⁴⁵ Relatório da CPI realizada sobre assassinato de jovens. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>. Acesso em: 11 nov. 2021.

⁴⁶ Levantamento de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

⁴⁷ Necropolítica é o conceito proposto pelo pensador camaronês Achille Mbembe. Significa a gestão de territórios de degradação, desintegração social e morte. No Brasil, estes territórios são as periferias. Processos de degradação e desintegração social tornam a morte provocada uma situação naturalizada.

⁴⁸ Mortes causadas pelo uso de substâncias psicotrópicas no Brasil. Disponível em: <http://www.clicrbs.com.br/pdf/12985756.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.

supostamente, todos os homens eram dotados, em teoria, de *Liberté, Egalité, Fraternité*⁴⁹.

No mesmo ano da abolição, foi instituído e inaugurado um Projeto de Lei (PL) voltado à repressão da ociosidade, tendo como objetivo reprimir a “ociosidade”⁵⁰ – que era e é direito apenas do branco abastado –, atacando aqueles que não tinham trabalho e se encontravam nas ruas, vistos como potencialmente criminosos⁵¹. Nesse momento, quem são as pessoas que estão desempregadas e que perambulam nas ruas? As pessoas negras, antes escravizadas, que não receberam e não tiveram auxílio em sua integração na sociedade de classes. Como aponta Florestan Fernandes (2008, p. 42)⁵²:

Enquanto o branco da camada dominante conseguia proteger e até melhorar sua posição na estrutura de poder econômico, social e político da cidade e enquanto o imigrante trocava sucessivamente de ocupações, de áreas de especialização econômica e de posições estratégicas para conquista de riquezas, de prestígio social e de poder, o negro e o mulato tinham de disputar eternamente as oportunidades residuais com os componentes marginais de sistema – com os que “não serviam para outra coisa” ou com os que “estavam começando bem por baixo”.

Junto a essa lei, que visava o controle da população negra e seu encarceramento para trabalho

forçado, as teorias de eugenia acabaram por subjugar e hierarquizar as raças, na tentativa de justificar toda a desigualdade, “diagnosticando” a população negra como violenta, predestinada a criminalidade, e “provando” a superioridade branca⁵³. Muitos cientistas e várias produções cinematográficas transmitiram essa ideia no cinema, na literatura e em outras artes⁵⁴. O que fica evidente na sociedade brasileira, após 133 anos da abolição, é que os negros ocupam, com algumas exceções, o mesmo lugar socioeconômico e estão, basicamente, na mesma posição, na divisão social do trabalho, que estiveram há décadas. O que a República fez foi aprofundar as distâncias e marginalizar a população negra na sociedade, sem prestar nenhuma assistência com relação à sua inserção na educação, no mercado de trabalho, na economia doméstica e no usufruto do direito de ser cidadão, sendo o proibicionismo uma ferramenta fundamental para tal.

O SÉCULO XX E O PROIBICIONISMO BRASILEIRO

“Todo dinheiro gasto pelo homem comprando arma para a guerra

que só traz a dor daria pra matar a fome de todo povo sofredor”

“Se Leonardo da Vinci, por que é que eu não posso dar dois?”

(Bezerra da Silva)

⁴⁹ Foi o lema da Revolução Francesa. O slogan sobreviveu à revolução, tornando-se o grito de ativistas em prol da democracia liberal ou constitucional e da derrubada de governos opressores à sua realização.

⁵⁰ Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Câmara Técnica de Saúde Mental. Cracolândia, por diretrizes convergentes. In: Rev. Latinoam. Psicopatol. Fundam., São Paulo, v. 15, n. 1, mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&td=S141547142012000100001&lngpt&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2015.

⁵¹ SILVA, A. C. F. da. Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no pós-abolição. Disponível em: http://www.historia.ufpr.br/monografias/2009/2_sem_2009/resumos/anne_cacielle_ferreira_silva.pdf. Acesso em: 03 dez. 2014.

⁵² FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes (1º vol.). São Paulo: Globo, 2008.

⁵³ Eugenia é um termo que veio do grego e significa “bem-nascido”. A ideia foi disseminada por Francis Galton, responsável por criar o termo, em 1883. Ele imaginava que o conceito de seleção natural de Charles Darwin se aplicava aos seres humanos e determinava a eliminação e/ou dominação de uma raça em relação a outra. Essa teoria ficou conhecido como “Darwinismo Social”.

⁵⁴ Nos anos de 1920 a 1930, a teoria da eugenia ganhou força junto à elite brasileira, a partir da afirmação de ser condição para o desenvolvimento do país a eliminação de negros e asiáticos, que representavam um perigo à sociedade. Os negros eram apontados como causadores de epidemias e todos os males sociais. A eugenia representava, portanto, uma limpeza social, na busca pelo tipo eugênico ideal: branco europeu. Geledés (16/07/2017).

Dentre as primeiras legislações voltadas à criminalização de determinadas substâncias, identificamos o “Código de Posturas” da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, que proibia a venda e o uso do “pito de pango”, maconha fumada através de um cachimbo. A lei previa multa ao vendedor e três dias de cadeia aos que usassem, mencionando expressamente “as pessoas em condição de escravizados”. Isso porque o uso da maconha era um hábito amplamente difundido no nordeste brasileiro, principalmente entre os africanos escravizados⁵⁵.

A criminalização dessa prática cultural própria e comum aos africanos e mestiços tinha como objetivo o controle dos corpos negros por meio da eliminação dos costumes africanos. Em 1890, a República criou a Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação, para impedir o uso da erva nos rituais do candomblé. No mesmo ano, vários crimes que se referiam à saúde pública passaram a ser regulamentados no Código Republicano. Entre eles, a exposição, a venda ou a utilização de substâncias venenosas sem autorização passaram a ser penalizadas com multa⁵⁶.

Como podemos ver, a proibição do Pito do Pango faz parte de uma série de ofensivas estruturadas na relação do colonizador com o colonizado, presente em toda América Colonial, onde a aniquilação de toda cultura indígena e africana, assim como a catequização desses povos, buscava a sua dominação e controle. Ao longo do texto, veremos como surgiram novas leis ou leis que mudaram sua nomenclatura, mas que buscaram e buscaram o mesmo objetivo: garantir privilégios da elite econômica e branca, assim

como controlar social e politicamente as classes mais pobres e os corpos negros, esses, mais que aqueles, marginalizados e excluídos da sociedade.

A Convenção Internacional sobre o Ópio, de 1912, realizada em Haia, é uma etapa importante do fenômeno do proibicionismo⁵⁷ no mundo, ao recomendar aos estados signatários a criminalização (proibição e punição) da posse de ópio, morfina, cocaína e seus derivados. Sob inspiração dessa convenção, em 1921, entrou em vigor, no Brasil, o decreto 4.294, que punia somente o comércio de “substância de qualidade entorpecente”.

Em 1938, o Brasil estabeleceu um decreto que normatizava as orientações trazidas pela Convenção de Genebra (1931), o qual estipulava como crime a produção, a venda e o uso de entorpecentes. Esse decreto colocou na ilegalidade a maconha em todo território nacional. Esse também é um marco na penalização do usuário, a partir do estabelecimento da internação compulsória⁵⁸ e de sua interdição, por considerar o usuário como doente (“toxicômanos”). O decreto criou a Inspeção de Entorpecentes e Mistificações, que reprimia o tráfico e tinha a função de coibir as práticas de candomblé e de capoeira.

Dois anos depois, em 1940, passou a vigorar o novo código penal: o Decreto-lei nº 2848, que estabelecia pena de privação de liberdade de 1 a 6 anos para crimes relacionados ao tráfico de drogas. Essa sanção também era aplicada aos usuários e chegou a ser tema do sambista

⁵⁵ Essa normativa de 1830 não prevê nenhuma punição voltada a reprimir o plantio. Seu texto enfrenta apenas o uso e o pequeno comércio da droga. Mas, se as “casas públicas” tinham maconha para vender, alguém tinha que plantar para abastecer a cidade. E esse plantio era feito bem “debaixo do nariz” da Lei, já que é inviável, nesse período, pensar no transporte da maconha vindo de outros países, dada a distância e a dificuldade no trajeto.

⁵⁶ CARVALHO, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.

⁵⁷ O proibicionismo é um modelo de gestão estatal que estabelece a proibição de determinadas substâncias com a justificativa de que elas oferecem grande risco à saúde e à sociedade. Essa proibição se opera tornando seu uso e sua venda crimes. Uma pesquisa da Universidade da Colúmbia Britânica (UBC), de Vancouver, no Canadá, mostrou que o consumo excessivo de benzodiazepinas (grupo de farmacológicos do qual o Rivotril faz parte) causa risco de morte 1,86 vezes maior do que o uso de drogas ilegais. Portanto, constata-se que não é o risco à saúde que determina a proibição dessas substâncias.

⁵⁸ Internação compulsória é a prática de utilizar meios ou formas legais como parte de uma política de saúde mental para internar uma pessoa em um hospital mental, asilo psiquiátrico ou enfermaria, mesmo contra a sua vontade ou sob os seus protestos, para tratamento do uso problemático de drogas.

Bezerra da Silva, na canção “Malandragem dá um tempo”, de 1986: “É que o 281 foi afastado, o 16 e o 12 no lugar ficou; e uma muvuca de esperto demais deu mole e o bicho pegou; quando os home da lei grampeia o coro come a toda hora; é por isso que eu vou apertar, mas não vou acender agora [...]”.

Destaca-se ainda a “Lei da Vadiagem”, Decreto-lei 3.688/1941, art. 59, que penalizava o ócio (pessoas desempregadas ou sem emprego formal) com penas de até 3 meses de prisão. Em sua aplicação pairava o entendimento de que mais de um negro na rua, sem carteira de trabalho, constituía formação de quadrilha.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E O CONTROLE DAS DROGAS NO BRASIL

O atual sistema de controle de drogas internacional baseia-se em três convenções internacionais: a Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961⁵⁹; o Convênio Sobre Substâncias Psicotrópicas; de 1971⁶⁰, e a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988⁶¹. Esses tratados internacionais obtêm ampla adesão, de diferentes nações: 183 Estados assinaram as duas primeiras, e 182 aderiram à última.

Em 1971, o Brasil promulgou a Lei nº 5.726, amparado pela política estadunidense de “guerra às drogas”, que alinha o sistema brasileiro às orientações internacionais⁶². Em 1973, o Brasil

aderiu a um acordo que separou as figuras penais do traficante e do usuário. Além disso, a lei fixou a necessidade do laudo toxicológico para comprovar a condição de usuário⁶³.

Dessa forma, deve-se fugir da narrativa que limita o proibicionismo no Brasil como resultado, somente, da política de guerra às drogas dos EUA e das convenções internacionais da ONU. Obviamente, é sabido que o imperialismo estadunidense ditou regras em relação ao proibicionismo e instalou ditaduras na América Latina⁶⁴, um dos principais focos de suas ações diante da bipolaridade mundial da guerra fria.

Durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), todos aqueles que eram vistos como um perigo à nação (os militantes de oposição à ditadura, os usuários de drogas ilícitas e os bicheiros) eram enquadrados na categoria de “subversivos”. Assim, nos anos de chumbo, período mais duro da ditadura militar (de 1967 e 1976), as penas destinadas aos usuários das substâncias ilícitas foram igualadas às penas dos militantes contrários ao regime e aos varejistas do mercado das drogas.

Em 1976, ainda no contexto da ditadura, foi instituída a Lei de Drogas nº 6.368, cujo objetivo principal era a redução da comercialização das drogas por meio do emprego de políticas fiscalizadoras e repressivas dirigidas aos varejistas e usuários, ambos submetidos à pena de prisão⁶⁵. Já no período da redemocratização, sob a vigência da Constituição de 1988, ficou determinado que o crime de tráfico é inafiançável, para o qual não cabem benefícios

⁵⁹ Ratificada pelo Brasil a partir do Decreto-lei nº 54.216, de 1964, e pelo Decreto-lei nº 88, de 1972, que reconhece as emendas acrescidas a ele.

⁶⁰ Ratificada pelo Brasil a partir do Decreto nº 79.388, de 14 de maio de 1977.

⁶¹ Ratificado pelo Brasil a partir do Decreto-lei nº 154, de 1991.

⁶² ALVAREZ, C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Dados: Rio de Janeiro, 2002, v. 45, n. 4.

⁶³ <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>

⁶⁴ Algumas dessas questões foram abordadas pelo documentário CRACK: cocaína, corrupção e conspiração. Dirigido por Stanley Nelson e disponibilizado na plataforma Netflix, 2021.

⁶⁵ CARVALHO, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.

para diminuir ou perdoar a pena (indulto)⁶⁶. Somada a essa determinação, a edição da Lei dos Crimes Hediondos nº. 8.072, de 1990, limitou a concessão de liberdade provisória –direito de responder ao processo em liberdade – aos acusados por crimes relacionados ao tráfico de drogas. A mesma lei determina que a pena de prisão seja cumprida em sua integralidade sob o regime fechado e que o livramento condicional, ou seja, a liberdade condicionada a determinadas regras, só pode ser requerida pelo condenado que já tenha cumprido mais de dois terços da pena atribuída (SILVA *apud* Carvalho, 2012, p. 36).

ÚLTIMAS DÉCADAS DA GUERRA ÀS DROGAS, DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA E SEUS RESULTADOS: ALGO AVANÇOU?

“E quem sobe pra me matar é o mesmo que me vende a arma” (BK)

Em 2002, entrou em vigor a Lei nº 10.409, que regulamenta aspectos sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do uso e do comércio de drogas, a partir do Ministério da Saúde. Essa lógica da proibição e criminalização também tem influência na política de saúde, que adota a abstinência como tratamento prioritário, indo na contramão do que mostram as evidências científicas. Essas, por sua vez, mostram que experiências na adoção das práticas de redução de danos, um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas, visam respeitar direitos individuais e têm dado resultados positivos.

A Lei de Drogas 11.343, instituída em 2006 e em

vigor até hoje, tem por objetivo estabelecer uma política nacional sobre drogas, de modo a pautar e integrar a temática no bojo das outras políticas públicas, por meio da formulação de diretrizes e parâmetros para orientar os estados. A grande novidade trazida pela lei, que substituiu a de 1976 (Lei 6.368), é que ela propõe despenalizar o usuário.

Nessa perspectiva, a nova lei mantém a extinção da prisão em flagrante para usuários, como inaugurado na lei anterior, e institui “medidas” alternativas à pena de prisão: advertência, prestação de serviços à comunidade ou obrigação de cumprir medidas educativas. O objetivo é deslocar o tratamento dado ao usuário do âmbito penal para o da saúde pública. Ao mesmo tempo, essa mudança é acompanhada do aumento da punição em relação à figura do traficante, que passa a ser penalizado com prisão de 5 a 15 anos. Seguem valendo dispositivos anteriores à Lei de Drogas, trazidos na Constituição, e a Lei de Crimes Hediondos, que estabelecem a impossibilidade para condenados por crime relacionados ao tráfico de drogas de serem beneficiados com a extinção de suas penas (anistia, graça ou indulto).

A atual Lei de Drogas estabelece que, para determinar se o sujeito apreendido com substâncias ilícitas é usuário ou traficante, o juiz deve observar:

1. A procedência e a quantidade das drogas apreendida;
2. O local e as condições nas quais ele foi preso;
3. As condições de vida do sujeito apreendido, bem como seus antecedentes criminais. Como tais critérios podem ser eficazes no sentido de identificar quem é usuário e quem é traficante? Para juristas que participaram do 24º Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo, por exemplo, o sistema de justiça brasileiro é racista e toma muitas das suas decisões em função da cor da pele⁶⁷.

⁶⁶ Benefício de relaxamento, saída especial ou perdão da pena pelo poder público e assinado pelo Presidente da República, previsto no artigo 84 da Constituição Federal. Pode ser concedido por diferentes motivos: doenças graves, datas comemorativas, entre outros.

⁶⁷ Para especialistas, Judiciário reflete e mantém perpetuação do racismo na sociedade. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/para-especialistas-judiciario-reflete-e-mantem-perpetuacao-do-racismo-na-sociedade/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

Os critérios, aparentemente subjetivos, para diferenciar usuários de traficantes deixam a cargo do juiz e de suas convicções a decisão de quem deve responder por crime de tráfico e quem será considerado usuário. Porém, ao observarmos o perfil daqueles que são julgados como traficantes e compõem a maioria nos presídios do país, percebemos que o racismo é um dos principais critérios que determina a ocupação das cadeias, assim como as mortes provocadas em operações realizadas para “combater as drogas”. Todas essas violências são justificadas por uma série de mecanismos institucionalizados, como a Súmula 70, em vigência no Estado do Rio de Janeiro⁶⁸, que é utilizada por juízes para admitir a fala do policial como prova suficiente para condenar alguém, mesmo sem provas materiais que sustentem a acusação.

As leis mudam, acrescentam-se letras e artigos, mas as práticas permanecem as mesmas, em que a justiça funciona de forma diferente para cada indivíduo de classe, raça e *status quo* diferente. A repressão diretamente voltada às religiões de matriz africana, assim como à capoeira, é a prova cabal da criminalização do povo negro e sua respectiva cultura. Pensando nos dias atuais e em toda represália que ainda sofre a umbanda, o candomblé, o culto à Ifá, o samba, o funk ou qualquer expressão popular originada nas favelas e periferias brasileiras etc., percebemos que a mentalidade, que é estrutural, permaneceu ao longo de décadas por conta da desinformação, da intolerância religiosa e da alienação programada e intencional.

EFEITO CONTRÁRIO OU JÁ ESPERADO?

O resultado da legislação nesse sentido foi o aumento da população carcerária, impulsionado principalmente por prisões e condenações por

tráfico. Essa lei, ao não fornecer parâmetros para diferenciar o “porte para uso” do “porte para o tráfico”, abriu a possibilidade da punição de usuários condenados como traficantes, pela qual negros e pobres são os mais afetados. O efeito prático foi que, em 2006, pouco mais de 12% dos 383.480 presos do Brasil estavam encarcerados por crimes relacionados ao tráfico de drogas; oito anos depois, já eram cerca de 28% dos 622.202 presos. Com relação à privação de liberdade de um modo geral, o Infopen (2019) aponta que o Brasil possui uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes.

Paralelamente, houve um aumento flagrante da prisão de mulheres, principalmente de mulheres negras, que representam cerca de 68% da população prisional feminina, majoritariamente presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. De 2006 a 2014, o contingente de mulheres encarceradas cresceu 567%, enquanto o de homens subiu 220%. Entre as mulheres, 62% estão presas por tráfico de drogas, ao passo que, entre os homens, este número é de cerca de 27%. As mulheres negras são as principais afetadas pela atual política de drogas, ora com a prisão de seus filhos e companheiros, ora pelo assassinato deles, ora sendo maioria entre as mulheres privadas de liberdade. Costuma-se dizer que o Brasil é o país da democracia racial, no entanto, em um olhar atento sobre os setores submetidos às mais degradantes condições de vida, como o cárcere, constatamos as profundas desigualdades postas entre brancos e pretos, pobres e ricos, homens e mulheres⁶⁹.

Portanto, pode-se perceber o quanto é ineficaz a atual forma como os governos e governantes tratam a questão das drogas no mundo. O consumo de plantas psicotrópicas e endógenas é milenar e não cabe ao moralismo governamental, sem bases científicas, proibir a possibilidade das diferentes formas de uso das

⁶⁸ A Súmula 70 está instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

⁶⁹ Juliana Borges: a guerra às drogas afeta diretamente a vida das mulheres negras. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2018/03/30/juliana-borges-a-guerra-as-drogas-afeta-diretamente-a-vida-de-mulheres-negras/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

“drogas”, hoje, ilícitas. Ademais, para além do uso ritualístico, cultural e recreativo, o uso medicinal é importantíssimo para milhares de famílias que, por exemplo, precisam dos medicamentos feitos à base de canabinoides para o tratamento de epilepsia, esquizofrenia, câncer cerebral etc., e que acabam sendo de difícil acesso por conta de leis infundadas. A guerra às drogas é, na verdade, uma guerra aos pobres, pretos e indígenas de nosso país, originada no racismo e no discurso de anti banditismo, que tem matado a potencialidade da nação, porque é pela cor que se identifica o traficante e o ladrão no Brasil.

Não obstante, em anos de uma política de segurança pública que insiste na militarização das vidas e no combate em formato de guerra, os dados se revelam assustadores. O crime organizado cresceu, expandiu-se, aperfeiçoou-

se e tem como principais aliadas as próprias instituições governamentais corrompidas, que dizem combater o tráfico. O tráfico ou o traficante não é o varejista de favela apenas, presente na boca ou na biqueira, é, principalmente, aquele que faz o sistema acontecer internacionalmente, que está presente nos cargos de poder e comanda as grandes produções, distribuição e venda das drogas. A economia do mercado de drogas tampouco fica nas zonas pobres por onde passa, concentrando-se nas mãos de pessoas ricas, brancas e engravatadas, livres de quaisquer suspeitas, o que revela o caráter da seletiva justiça brasileira. Precisamos enfrentar e reparar o nosso passado escravocrata que se dá no presente e projetarmos um futuro com mais igualdade, que garanta a vida e não a morte.

Rio de Janeiro/RJ.

REFERÊNCIAS

ARBEX, D. Holocausto brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ALVAREZ, C. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. In: Dados, v. 45, n. 4, Rio de Janeiro, 2002.

CARVALHO, S. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Câmara Técnica de Saúde Mental. Cracolândia, por diretrizes convergentes. In: Rev. Latinoam. Psicopatol. Fundam., São Paulo, v. 15, n. 1, mar. 2012. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141547142012000100001&lngpt&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2015.

DINIZ, L. Drogas: lei ruim, graves consequências e a responsabilidade do STF. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/drogas-lei-ruim-graves-consequencias-e-responsabilidade-stf-10112016>. Acesso em: 15 ago. 2014.

FERNANDES, F. A integração do negro na sociedade de classes (1º vol.). São Paulo: Globo, 2008.

SENADO NOTÍCIAS. In: Em discussão. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>. Acesso em: 15 ago. 2014.

SILVA, A. C. F. da. Reprimindo a ociosidade: legislação e controle social no pós-abolição. Disponível em: http://www.historia.ufpr.br/monografias/2009/2_sem_2009/resumos/anne_cacielle_ferreira_si_lva.pdf. Acesso em: 03 dez. 2014.

5. REDUZIR O SISTEMA PENAL E MOBILIZAR ALTERNATIVAS PARA A RESOLUÇÃO NÃO-VIOLENTAS DOS CONFLITOS: EXPERIÊNCIAS DOS MOVIMENTOS DE DIREITOS HUMANOS NO ES

Por **Galdene Santos e Gilmar Ferreira**

Membros do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra – ES.

“Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens [...] a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos”.
(Michel Foucault)

“O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade”.
(Michel Foucault)

INTRODUÇÃO

Este texto pretende refletir sobre a necessária redução do sistema penal e as formas de enfrentamento ao Estado sobre o que se passa em unidades prisionais e socioeducativas no país. As reflexões compartilhadas aqui partem de uma leitura local, mas que é de alcance nacional, uma vez que as violências encontradas no estado do Espírito Santo, por exemplo, são facilmente encontradas em outras unidades da federação.

A tragédia do sistema penal brasileiro e a adoção cada vez mais audaciosa de medidas encarceradoras e de recrudescimento penal – medidas punitivas e de castigo, conjugadas com a amplificação do medo, do apelo e do incentivo a armas de fogo, que servem à indústria bélica, empreiteiras e terceirizadas que lucram com a prisão e a segregação de gente, aliadas ainda com a utilização de recursos públicos para construir novas unidades prisionais –

demonstram uma das faces mais perversas do capitalismo e exige de nós o repúdio e a indignação. De acordo com Chauí (1980, p. 16):

[...] processo de redução de um sujeito à condição de coisa [...] que se encontra originariamente do lado da sujeição e da dominação, da obediência e sua interiorização, e não do lado da violação dos costumes das leis.

O crime é uma necessidade das sociedades capitalistas, uma vez que a luta contra ele absorve um volume considerável de mão-de-obra, levando o Estado a arrecadar sempre um grande volume de impostos.

No mesmo sentido, Marx parecia prever o processo de criminalização da pobreza em curso no Brasil atual. No entanto, para diminuir

ou minorar essa triste realidade, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento propõe a implementação imediata de dez medidas, sendo uma delas a de número 5: Redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para resolução não violenta de conflitos.

A utilização da tortura, bem como de tratamentos cruéis e degradantes, aliados às más condições físicas e estruturais, à superlotação e às mais diversas formas de castigo e punição para obtenção de provas presentes no sistema prisional e socioeducativo, faz desse modelo um dos mais perversos do mundo. Além disso, a morosidade do sistema de justiça e segurança, junto à falta de recursos materiais e humanos, corroboram para o aumento vertiginoso da tortura física e psicológica institucional. Sendo assim, percebe-se que os programas institucionais de recrudescimentos no tratamento do ser humano pelas forças estatais de segurança são instrumentos ultrapassados e as políticas de Estado devem ser orientadas pelo respeito aos Direitos Humanos e compreensão de que a violência é um fenômeno multicausal, de variadas tipologias, cometida também pelo Estado.

Ao tentar estabelecer um paralelo entre documentos, relatórios, recomendações e pactos internacionais produzidos e editados nos últimos 15 anos com a realidade constatada diariamente nos locais de privação de liberdade, hospitais e clínicas psiquiátricas, asilos e comunidades terapêuticas e locais de longa permanência, que acabam se tornando espaços de segregação de pessoas, vê-se que a teoria se distancia da prática e o que está escrito nesses documentos não se assemelha à vivência cotidiana desses espaços.

Para além de toda carga no sentido burocrático e estrutural, existe ainda o caráter patriarcal e machista do sistema, que há muito tem revelado traços extremamente cruéis e sintomáticos dessa realidade. Há inúmeros

casos de separação violenta e ilegal de mulheres dos seus filhos e/ou companheiros. Também não são raros os casos de mulheres que, presas durante a gravidez, ou perdem a criança por falta de cuidados médicos ou dão à luz algemadas, no chão.

NÃO CUSTA NADA LEMBRAR QUE A TORTURA É CRIME HEDIONDO INAFIANÇÁVEL, IMPRESCRITÍVEL E CONTRA A HUMANIDADE

TORTURA

A utilização de algemas com correntes nos pés, por exemplo, e principalmente uns nos outros, é prática adotada pelo sistema de justiça do estado do Espírito Santo (ES) e constitui violação do princípio da dignidade humana. As portarias punitivas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS), nos chamados procedimentos de revista ("17 passos"), adotados várias vezes por dia, mesmo contra aqueles que não saem das unidades, recrudescem e desumanizam o sistema.

O contingenciamento de água, a falta de política adequada de saúde e educação, bem como o acesso à justiça e ao atendimento psicossocial não passam despercebidos no sistema prisional. Também nos colocamos contrários àqueles que propõem a adoção de medidas populistas e sem amparo legal, como a castração química, a prisão perpétua, ou iniciativas que trazem significados e simbolismos que ampliam o pensamento punitivo, tais como: "Os muros que educam". Mas os muros dos quais aqui tratamos, ao contrário disso, eles segregam, separam, oprimem, aprisionam, encarceram, punem, castigam e escondem práticas de tortura e violações de direitos humanos. Da mesma forma, não aceito a afirmação de que "o sistema prisional capixaba é referência para o Brasil". Seus inúmeros defeitos, cansativamente apontados nos relatórios de toda a rede de Direitos Humanos, não permitem que ele seja

referência positiva para nada. Algo que está muito ruim não pode ser considerado como tal. Se existem locais piores, que eles melhorem, mas sem se pautar em outro tão ruim quanto.

ESPÍRITO SANTO

Para discorrer sobre este tema, é importante resgatar o relatório com as recomendações do Subcomitê para a Prevenção à Tortura (SPT/ONU)⁷⁰, de 2011. As visitas foram realizadas em cinco estados, entre eles, o Espírito Santo (ES). Aqui, a comissão inspecionou unidades prisionais e socioeducativas, e reuniu-se com autoridades do Sistema de Justiça do Governo e da sociedade civil. O Conselho Estadual de Direitos Humanos do ES (CEDH) elaborou um diagnóstico do sistema carcerário e socioeducativo e trouxe, ainda, 17 propostas para os órgãos do estado implementarem.

No ano seguinte, o Subcomitê encaminhou ao Estado Brasileiro o relatório, com um conjunto de recomendações, dentre elas, destacamos a que orienta o Brasil a não adotar os CDPs capixabas, por considerar que não humaniza o sistema. Em 2015, o SPT realizou sua segunda visita ao Brasil e esteve em mais quatro estados: Distrito Federal (Brasília), Amazonas, Pernambuco e Rio de Janeiro⁷¹, e suas observações foram repassadas ao governo brasileiro posteriormente.

Desde 2011, o Brasil responde a uma ação na Corte Interamericana de Direitos Humanos por violação dos Direitos dos Adolescentes. Essa ação se transformou em medidas provisórias contra o Estado brasileiro e já está em sua 10ª Resolução. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização

dos Estados Americanos (OEA), na ocasião em que veio ao ES, inspecionou a Unidade Socioeducativa de Internação (Unis) e a Unidade de Internação Provisória I (UNIP I), e conversou com as autoridades locais. Em comunicado posterior à imprensa, fez duras críticas à política adotada para o sistema socioeducativo brasileiro e, em capítulo à parte, relatou a dura realidade encontrada nas duas unidades capixabas.

Já em 2017, o Brasil foi instado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) a tomar medidas para responder sobre o processo de encarceramento em massa adotado como política de Estado que estava em curso. A audiência realizada em 19 de maio, na sede da honrosa Corte em São Jose da Costa Rica, foi marcada pelo constrangimento internacional do Brasil por não responder às questões pedidas pela Corte. Aquela audiência foi apelidada de “Super caso”, já que ali foram tratados os processos referentes de três unidades prisionais e da Unis⁷². Em março de 2021, novamente, a Corte IDH convocou uma audiência sobre o mesmo tema, que ocorreu em 02 de junho⁷³, com a participação dos mesmos personagens. E a realidade, lamentavelmente, ainda não mudou.

Ressaltamos que as violações que mobilizaram a Corte IDH a convocar tais audiências não são fatores recentes. Há décadas que a sociedade civil brasileira está mobilizada para enfrentar a tortura e os tratamentos cruéis.

O estado do Espírito Santo, assim como outros entes federados, vem lançando mão de expedientes preocupantes, como mandados de busca e apreensão coletivos, contra

⁷⁰ O documento é fruto da primeira visita regular do SPT/ONU ao Brasil e ocorreu no período de 11 a 30 de setembro de 2011, sendo encaminhado em caráter confidencial ao Estado brasileiro em fevereiro de 2012.

⁷¹ A visita ocorreu entre os dias 09 e 30 de outubro de 2015.

⁷² Na audiência, o Estado brasileiro foi questionado sobre a implementação de medidas provisórias da Unis (ES) e das unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado (PE), Complexo Prisional de Pedrinhas (MA) e do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (RJ). O vídeo completo da audiência pode ser encontrado no canal do Youtube da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CPhRVJGLfYM>. Acesso em: 05 out. 2021.

⁷³ O vídeo completo da audiência pode ser encontrado na página do Facebook da Corte IDH. Disponível em: https://www.facebook.com/CorteIDH/videos/531423421206622/?__so__=channel_tab&__rv__=all_videos_card&redirect=false. Acesso em: 05 out. 2021.

famílias inteiras e coletividades pobres dos morros e das periferias. Com grandes aparatos bélicos e verdadeiros espetáculos midiáticos, tais operações constituem a essência da seletividade no sistema jurídico, já que jamais seriam realizadas em bairros nobres. Por isso, reiteramos que tortura, tratamentos cruéis e degradantes, aliados às más condições físicas, estruturais, à superlotação e às mais diversas formas de castigo e punição para obtenção de provas presentes no sistema prisional e socioeducativo, faz desse modelo um dos mais perversos do mundo.

A sociedade civil do CEPET/ES há muito move esforços para colocar fim à tortura no estado do Espírito Santo, visando evitar que pessoas encarceradas, tanto em unidades prisionais quanto nos demais locais para essa finalidade, como centros de internação socioeducativa, hospitais psiquiátricos, residências terapêuticas, abrigos, asilos e locais de longa permanência, sejam torturadas. Considero que nosso maior objetivo nesse sentido seja a instituição e a implementação do MEPET. Embora não tenham faltado esforços, não fomos capazes de viabilizar tal proposta. Logo, fica o desafio para a próxima gestão e espero que continuem enfrentando o fenômeno da violência, construindo mecanismos que possibilitem o surgimento de uma cultura de paz com a erradicação da tortura e do trabalho escravo, e pautada na defesa da vida, no respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Já assistimos denúncias de que, por tempo prolongado, a alimentação servida aos custodiados era imprópria para seres humanos. Basta conversar alguns minutos com familiares e ou advogados que atuam no sistema para termos a notícia de que alguma unidade ameaça cair sobre as pessoas. Se lançarmos mão à Lei de acesso à informação, em algum estado da Federação, teremos notícias de unidades prisionais e socioeducativas que funcionam sem alvarás do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Não se pode afirmar que a dignidade humana

está presente onde pessoas são vistas algemadas pelos pés e, muitas vezes, uns nos outros, sob o olhar das autoridades. No entanto, essa é uma prática comum no ES, denunciada por entidades da sociedade civil.

Relatórios de inspeção de órgãos de Estado com atribuição no sistema penal, como a Defensoria Pública do Estado, demonstram que a quantidade de custodiados é superior à capacidade da unidade, e o crescimento vertiginoso da população encarcerada é caracterizado “hiper encarceramento”.

A SOCIEDADE CIVIL CAPIXABA NÃO SE ACOMODA, QUER AVANÇAR, E POR ISSO POTENCIALIZOU SUAS FORÇAS VIVAS E SEGUE EM FRENTE

A construção e a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos e do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos configuram-se como um marco histórico no fortalecimento das políticas públicas no Estado do Espírito Santo, além de ser um norteador para a formação de uma sociedade que defende e assegure os direitos de todos.

Os dois documentos têm como base as suas respectivas versões nacionais, sendo extraídos os eixos e adaptados à realidade capixaba. O Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos possui cinco eixos formadores, para que os direitos humanos sejam ensinados e permaneçam sempre presentes na vida dos cidadãos. São eles:

- Educação Básica;
- Educação Superior;
- Educação Não-Formal;
- Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança;
- Educação e Mídia.

Por sua vez, o Programa Estadual de Direitos

Humanos segue outros seis eixos, que atribuem ao documento os aspectos necessários à sociedade para o enfrentamento à violação dos Direitos Humanos:

- **Interação democrática entre Estado e Sociedade Civil;**
- **Desenvolvimento e Direitos Humanos;**
- **Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;**
- **Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;**
- **Direito à Memória e à Verdade.**

Vale ressaltar que, para além da construção do Programa e do Plano, é preciso garantir a centralidade dos direitos humanos em todas as demais políticas e que assegure todo o aporte necessário para concretizar as ações neles contidas. Seguindo o mesmo caminho percorrido na esfera federal, a sociedade civil exigiu do governo do estado do Espírito Santo a elaboração do seu Programa Estadual de Direitos Humanos (PEDH) e do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PEDH).

Esses são documentos inovadores e que visam superar os modelos tradicionais de elaboração e implementação das políticas públicas. Agora, precisamos avançar em outro campo, já que o problema quase sempre vem do nascedouro e sua limitação está no fato de que nenhum projeto, em quaisquer esferas de governo, terá sucesso se alijar a sociedade civil de sua concepção, execução, planejamento, monitoramento e avaliação. Diferente disso, é apenas uma carta de intenções e ou peça publicitária, com pouquíssima incidência positiva na vida das pessoas.

Ao elaborá-los, tínhamos a convicção de que, para muito além de programas institucionais de recrutamentos das forças estatais de segurança e/ou aumento de aparatos, é preciso lembrar sempre que, ao Estado, cabe promover,

proteger, prevenir, reparar e garantir a efetivação e a realização dos Direitos Humanos. E mais, as políticas de Estado devem ser orientadas pelo respeito aos Direitos Humanos e compreender que a violência é um fenômeno multicausal, de variadas tipologias, cometida também pelo Estado, e que nos desafia a enfrentar o encarceramento em massa, o extermínio da juventude, em especial a negra, a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, a violência e o assassinato das mulheres, dentre outros fenômenos.

Projetos com objetivos parecidos não podem ser deslocados das políticas sociais que visam a universalização dos Direitos humanos e garantam sua indivisibilidade, interdependência, transversalidade e intersetorialidade. Sendo assim, o conjunto de propostas contidas nos dois documentos são peças fundamentais para a construção de parâmetros concretos e civilizados, a fim de apontarmos um novo horizonte, em que as violações percebidas no passado não se reproduzam no presente e possamos inaugurar uma nova era, pautada pelo fomento da cultura da paz e, principalmente, compreensão e solidariedade.

COMBATE À TORTURA – ABERTURA DO CÁRCERE

A exemplo, destacamos a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, que foi proposta e elaborada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), em 1998, em seu encontro nacional. A Campanha visava implementar medidas capazes de imprimir eficácia à Lei contra a Tortura⁷⁴, dentro do Sistema de Justiça Pública. Após a vinda do Relator Especial da ONU, Sr. Nigel Rodley, que produziu um relatório de grande repercussão, foi firmado entre diversas entidades e representantes dos três poderes um Pacto Nacional Contra a Tortura. Em 2001, em decorrência desse pacto, o Governo Federal

⁷⁴ Lei nº 9.455/97.

convocou o MNDH, que apresentou a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura, composta de uma central nacional que absorveria o disque-denúncia, e de centrais estaduais que realizariam o encaminhamento dos casos.

A campanha tinha como objetivo criar condições para identificar, prevenir, enfrentar e punir a tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil, por meio de esforços conjuntos e articulados entre organizações da sociedade civil e instituições públicas. Ela foi aprovada pelo Ministério da Justiça em julho de 2001 e começou, efetivamente, em outubro do mesmo ano.

Vale lembrar que ela foi o resultado da luta histórica contra as violações aos Direitos Humanos e à abominável prática de tortura no Brasil, e que surgiu em decorrência do Pacto Nacional Contra a Tortura, firmado em 2001, o qual conseguiu estabelecer um compromisso de ação conjunta entre o Estado e a Sociedade civil, em prol da erradicação da tortura e da impunidade.

Durante o primeiro governo Lula, vários profissionais, estudiosos e integrantes da academia redigiram um amplo documento em contribuição ao debate, intitulado “Plano de ações integradas para a prevenção e o combate à tortura no Brasil”. Sobre tal texto, ao meu juízo em nosso entendimento, é necessária uma pequena correção no título, pois nossa luta deve ser para erradicar e não apenas prevenir e combater a tortura e a violência institucional no Brasil. O documento trouxe apontamentos e propostas interessantes, mas, na prática, não foram implementadas em sua plenitude.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) foi fruto de debates calorosos durante suas três versões. Constitui-se em um documento de natureza propositiva, sob a direção da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que foi instituído pelo Decreto nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, visando a ampliação da promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

No Espírito Santo, esses organismos se comprometeram, por meio da assinatura do Pacto Estadual pela Erradicação da Tortura, a dar continuidade à campanha em nível local e a promover ações conjuntas, com o intuito de erradicar e prevenir essa prática inadmissível em plena vigência da democracia e do Estado de Direito. O Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo (CEPET/ES) foi instituído pela lei estadual capixaba nº 10.006, de 26 de abril de 2013, e empossado em 19 de novembro de 2013, com 14 membros titulares e 14 suplentes, passando a integrar uma potencial rede de enfrentamento à tortura no estado.

A instituição do Comitê em vários estados brasileiros atendeu às disposições do Protocolo Facultativo à Convenção de Combate à Tortura da Organização das Nações Unidas (OPCAT/ONU), aprovado pelo Congresso Nacional já em 2006. Conforme a Lei nº 10.006, caberá ao CEPET, entre outras atribuições, “coordenar o sistema estadual de prevenção à tortura, avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados ao enfrentamento a torturas no Estado [...]” bem como recomendar estudos, pesquisas e campanhas relacionadas; apoiar a criação de comitês e comissões assemelhada municipal; e coordenar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES, também instituído pela mesma Lei. Enfim, a instituição dessa lei veio coroar os esforços institucionais e da sociedade civil organizada, com a prevenção e a erradicação da tortura no estado do Espírito Santo, conferindo-lhe institucionalidade e reconhecendo seu compromisso histórico e militante com essa luta no Espírito Santo.

O CEPET/ES é um órgão de estado com compromissos éticos e o que orienta nossa atuação são os princípios dos Direitos Humanos. Por isso, devemos nos opor sempre à cultura do cárcere e da segregação excessivos, já que esse é um ambiente fértil para a tortura.

O cárcere não pode ser o caminho para enfrentar as questões sociais. Vitória/ES, 2021.

6. EPISTEMOLOGIAS DE LUTA: GARANTIR A LEI E AMPLIAR MOVIMENTOS DE LIBERDADE

Por Bruna Stéfanni Soares de Araújo

Articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí; Professora – Universidade Estadual do Piauí; Doutoranda em Criminologia, Estudos Étnicos-Raciais e Gênero – Universidade de Brasília.

INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP), lei nº 7.210, de 1984, que entrou em vigência em 1985, foi criada e promulgada em um contexto social, político e jurídico de redemocratização do Estado brasileiro e suas instituições, com a instauração de debates para a escrita de um novo pacto constitucional. Portanto, traz muito dos acúmulos e frutos dos embates políticos e jurídicos travados pelos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, junto ao processo de redemocratização e elaboração da Constituição de 1988.

No entanto, apesar de explicitar diversas garantias e direitos para a população encarcerada, seja ela apenas provisória, em especial os direitos fundamentais presentes dos artigos 40 ao 43 da referida lei, que possuem correspondência com diversos preceitos constitucionais, a lei de execuções penais ainda é permeada por ranços históricos autoritários, punitivistas e desproporcionais ao que defende o Estado Democrático de Direito.

Tais ranços são provenientes da estrutura colonial racista e sexista fundacional do Estado brasileiro, que sempre praticou o autoritarismo, a tortura e o punitivismo contra os corpos negros, indígenas e LGBTQIA+, e podem ser percebidos no próprio fortalecimento que a Lei de Execução Penal e sua aplicação, tanto pelo poder Judiciário quanto pelas práticas do

poder administrativo prisional, dão para a pena privativa de liberdade, a pena de prisão. Desde a promulgação da referida lei, até os dias de hoje, ou seja, cerca de 30 anos, o número de presos no Brasil subiu de 90 mil para mais de 800 mil, no ano de 2019 – um acréscimo de quase 900%.

A LEP é o documento jurídico mais importante, depois da Constituição Federal, a estabelecer as normas de cumprimento de pena e dinâmicas prisionais no Brasil. É caracterizada por instituir formalmente um regime eclético de execução da pena, pois contempla aspectos retributivos e ressocializadores, conforme indica o seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

O mesmo documento celebra a autonomia do Direito de Execução Penal ou Direito Penitenciário, mas de forma que ele corresponda ao exercício de uma jurisdição especializada, razão pela qual estabelece que a “jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal”. Como assevera Salo de Carvalho (2003, p. 169): “com o intuito de restringir a atividade da administração e proporcionar ao

apenado garantia mínima de seus direitos, a Lei 7.210/1984 normalizou a jurisdicalização da execução penal”.

Apesar de organizar e estruturar o chamado Direito Penitenciário por meio da compilação de diversas regras gerais a serem aplicadas de forma padronizada em todo o país, a Lei de Execuções Penais está vinculada aos princípios penais, processuais penais e constitucionais, compondo parte de um sistema lógico de valores e normas.

Outra questão importante inserida em seu bojo é um paradoxo da relação processual na execução da pena, revelado no ambíguo liame entre direito penitenciário, inequivocamente administrativo, e processo de execução, de natureza jurisdical (CARVALHO, 2003).

Também, segundo Grinover (1987, p. 15), a dificuldade reside em poder extremar estas duas atividades: administrativa e jurisdical. Assim, uma característica marcante nas execuções penais em todo o país é o poder exercido pelo judiciário e pela administração penitenciária que, muitas vezes, tem se chocado, provocando incertezas, ou se incorporado de forma a ampliar violações de direitos humanos no seio do sistema prisional.

Dito isso, o presente artigo visa discutir possibilidades de ampliação das garantias e dos direitos fundamentais trazidos pela Lei de Execução Penal, conforme os movimentos de defesa pelos direitos humanos nos últimos anos, em especial a Agenda Nacional pelo Desencarceramento, têm apontado. Ademais, objetiva-se aqui denunciar e apontar dispositivos inseridos na lei que resultam em aprofundamento de violências sistemáticas dentro do sistema prisional e em seu contexto, como os vividos pelas pessoas privadas de liberdade e suas famílias, que compartilham de diversas violações.

A seguir, trataremos de algumas propostas discutidas por familiares de pessoas privadas

de liberdade, sobreviventes do cárcere e outros militantes integrantes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento que, a partir de suas experiências coletivas e enfrentamentos articulados de forma nacional e regional, têm apontado horizontes possíveis de aplicação e reformulação, a curto e médio prazo, no sistema prisional e de justiça criminal brasileiro.

Destaque-se também a importância fundamental das formulações epistêmicas advindas dos sujeitos que vivenciam “na pele” as atrocidades diárias do sistema de justiça criminal. Para além de vítimas, são agentes políticos de conhecimento jurídico e social e estão a propor, cotidianamente, mudanças junto ao sistema de justiça criminal e ao Estado brasileiro. Dessa forma, o presente artigo denuncia a prática do epistemicídio (CARNEIRO, 2005) feita pelas instituições jurídicas e estatais em tentar criminalizar e silenciar suas ações de proposição e transformação.

REGULAMENTAÇÃO DA REVISTA DE VISITAS COM VEDAÇÃO EXPRESSA ÀS CHAMADAS “REVISTAS VEXATÓRIAS” E DE QUALQUER PRÁTICA VIOLADORA DA DIGNIDADE DE VISITANTES

É direito da pessoa presa, de acordo com o art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal, a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Assim é resguardado, de forma explícita, o direito a visitas da pessoa privada de liberdade, em conformidade com o que a Constituição Federal de 1988 também preceitua sobre o direito fundamental relativo à dignidade da pessoa humana e proteção à família.

Se, por um lado, as pessoas privadas de liberdade devem ter esse direito assegurado sem constrangimentos, por outro, o direito de seus familiares e amigos também o deveria ser, afinal, é um direito exercido por meio de uma correspondência. No entanto, há décadas, é denunciado por diversos familiares visitantes, conforme vastos relatórios e narrativas

apontam, que dentre várias dificuldades criadas pela administração penitenciária, uma das mais graves é a prática de revistas de caráter abusivo e vexatório.

As revistas vexatórias constituem elemento de grave violação ao corpo e à dignidade pessoal, são consideradas invasivas e humilhantes. Conforme diversas denúncias recebidas pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, familiares, principalmente mulheres, relatam que são obrigadas a ficar em posições constrangedoras, pressionadas a “fazer força” com seus órgãos íntimos para expelirem algum item que possa ser suspeito, além de serem tocadas por agentes penitenciárias de forma incômoda e desagradável.

Identificamos esse tipo de acesso aos corpos das visitantes, que em sua maioria são mulheres negras, da mesma forma que se deu o tratamento aos corpos de mulheres negras ao longo da história do país, os quais, conforme o feminismo negro e o movimento de mulheres negras denunciam, foram alvos de exposições, violações, estupro, invasões, sendo tratados como disponível para o amplo acesso de quem detinha poder. “O corpo da mulher negra não é dela. Essa é a sensação que carrego desde muito cedo” (RIBEIRO, 2015)⁷⁵.

Além disso, nesse contexto das visitas, é importante refletir sobre o quanto de terceirização do cuidado para com as vidas presas as mulheres que estão em situação de familiares de presos precisam realizar. O Estado obriga as visitantes a trabalharem em longas jornadas, além de suas atividades familiares e profissionais cotidianas, para que possam garantir o mínimo essencial à vida de seus familiares que estão presos. Os sacolões ou bondes (a depender da região, possuem nomeações diferentes) são responsáveis pelo transporte e chegada de itens básicos

alimentícios, remédios e medicamentos, itens de higiene pessoal e limpeza, afeto, dentre outras ações de garantia do básico. Todavia, muitas vezes, esses produtos não têm nem mesmo chegado aos destinatários, são jogados fora ou destruídos, como muitos relatos, de diversas regiões do Brasil, têm demonstrado. Mais uma vez, observa-se o Estado penal brasileiro incorporando todas as lógicas de divisão sexual e racial do trabalho (GONZALEZ, 2018) para a produção da vida sob as costas de mulheres negras que muito fazem para reduzir os danos provocados pela máquina carcerária e punitiva.

Nesse sentido, a campanha permanente #SerFamíliaNãoéCrime, protagonizada por familiares de pessoas presas de todo o país, tem tensionado o campo jurídico acerca do tratamento dispensado pelo Sistema de Justiça Criminal às famílias de pessoas privadas de liberdade e denunciado as tentativas de criminalização e constrangimento violento provocadas pelas revistas vexatórias, dentre outras medidas de perseguição e silenciamento a elas e suas ações de controle social e fiscalização do Sistema de Justiça Criminal.

Assim, urge a normatização, por meio de elaboração de projetos de lei e de portarias estaduais, sobre o procedimento a ser adotado para a revista em estabelecimentos prisionais, ressaltando a proibição de procedimentos de revista de visitantes e servidores que necessitem de desnudamento e qualquer tipo de prática constrangedora e indigna.

Para além disso, ao invés de estender às famílias os efeitos violentos da aplicação da pena a partir da criminalização e da suspeita, como é denunciado por elas, é preciso que possam ser ampliadas as hipóteses de assistência social, jurídica e psicológica destinadas às famílias de pessoas privadas de liberdade, afinal, os impactos do encarceramento em massa as afetam diretamente em suas comunidade e vidas.

⁷⁵ Disponível em: https://www.geledes.org.br/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/?gclid=Cj0KCQjwo-aCBhC-ARIsAAkNQiuGsf0_inr0dtYZQngYyDoaaKMxAlCaL3P-xBK8UURguOK6dNGNpUJaAk_vEALw_wcB. Acessado em: 23 ago. 2021.

REVOGAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (“RDD”)

O Regime Disciplinar Diferenciado encontra previsão no art. 52 da LEP, introduzido na legislação pátria por meio da Lei 10.792/03 e modificado pela Lei 13.964/19, a Lei Anticrime. O RDD aprofunda as medidas de isolamento para pessoas presas em três hipóteses:

- Consideradas de “alto risco para a ordem e segurança do estabelecimento prisional ou da sociedade”;
- Quando recair sobre o preso “fundadas suspeitas” de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave;
- Praticar fato considerado como crime doloso que ocasione a “subversão da ordem ou disciplina internas”. O RDD possui prazo de duração da sanção após modificação feita pelo Pacote Anticrime de, no máximo, dois anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, podendo ainda ser prorrogado, sucessivamente, por períodos de 1 ano.

Nesse período, o detento tem direito a visitas quinzenais, de duas pessoas por vez, por até duas horas, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, a qual será gravada em sistema de áudio ou de áudio e vídeo e, havendo autorização judicial, fiscalizada por agente penitenciário. Dentre outras regras, a participação em audiências judiciais se dará, preferencialmente, por videoconferência. Percebe-se, portanto, que as imposições decorrentes da submissão ao RDD configuram uma restrição provisória ao exercício dos direitos do preso elencados no artigo 41 da Lei de Execução Penal.

Ao promover o absoluto isolamento de pessoas em privação de liberdade, tanto do convívio social quanto do convívio das demais pessoas presas, nos termos apresentados, considera-se que há a aplicação do que entendemos como tortura e penas cruéis e degradantes, o que é vetado pela Constituição de 1988, em seu art. 5º, III. Trata-se de penalidade que reduz a dignidade da pessoa humana e o impede de até mesmo ter um relacionamento com sua família e vínculos afetivos. Ademais, contradiz o caráter formal e material de ressocialização que a execução penal afirma ter, uma vez que se trata de um instrumento de execução que acaba por ter como objetivo tornar o apenado uma pessoa incapacitada socialmente, sem contato com outras e sem possibilidade de reinserção social pelo próprio caráter da medida.

A constitucionalidade da imposição de regimes de confinamento ao preso também esbarra na vedação da incomunicabilidade do preso, preconizada na Constituição Federal (art. 136, § 32, inciso IV), o que, na prática, é realizado em razão da imposição das restrições advindas do Regime Disciplinar Diferenciado, em especial após as mudanças da Lei Anticrime, como apresentado acima.

A justificativa para a aplicação de tais medidas se dá em vias de uma retórica que defende que as organizações criminosas surgem da falta de punição e de disciplina pelo Sistema de Justiça Criminal, o que é uma falácia punitivista e populista penal, visto que desconsidera os contextos sociais e a atuação inoperante do Estado em oferecer políticas sociais de fortalecimento de comunidades em situação de vulnerabilidade. Na verdade, para o sistema, é mais fácil desviar a atenção da sociedade por focar na punição do indivíduo “perigoso”, o inimigo que deve ser combatido, do que ater-se aos problemas coletivos, que exigem respostas coletivas e relacionadas ao incremento da ação estatal no fortalecimento multidisciplinar das áreas sociais, necessitando de mais investimentos públicos e tempo.

Assim sendo, a aplicação de medidas desumanas e cruéis é denunciada pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento como um retrocesso na construção de uma sociedade menos violenta, pois, além de produzir opressões no seio das instituições, desvia o foco dos problemas sociais reais que temos a enfrentar para a resolução de conflitos.

GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM TODOS OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE PENA

Conforme se verifica na prática no cotidiano da execução penal, sanções disciplinares são aplicadas sem que seja observado o devido processo legal e, além disso, violando o direito de defesa do condenado. Nesse diapasão, a prática de uma falta grave, por exemplo, gera como consequência a regressão do regime de cumprimento da pena ou a aplicação de Regime Disciplinar Diferenciado. Porém, a sua comprovação só pode vir a ocorrer após o trâmite de um procedimento administrativo regular, com a colheita de elementos suficientes a fundamentar a decisão do juiz de execução penal competente.

Dessa forma, compreende-se que, na apuração de faltas disciplinares, como elementos formadores do mérito do condenado, estas só poderão ser de fato apreciadas após sua apuração por meio de um procedimento legal, em que lhe sejam assegurados os direitos a ele inerentes, como o devido processo legal. Logo, deve haver a atuação do juiz, do Ministério Público, e defesa técnica da pessoa presa em casos de apuração de faltas e qualquer procedimento disciplinar em âmbito da execução penal. É fundamental que o direito constitucional ao devido processo legal possa ser fortalecido por meio da ampliação das oportunidades de acesso à justiça para as pessoas sob custódia do sistema penitenciário, de modo a assegurar condições dignas para o cumprimento das penas e medidas alternativas e cautelares, bem como a efetivação de seus direitos.

Nesse sentido, é válido lembrar, ainda, que a redução do poder discricionário e, na maioria das vezes, arbitrário e autoritário da administração carcerária nos estabelecimentos prisionais e a ampliação do devido processo legal quando em situações que envolvam suspeita e verificação de faltas são fundamentais para a diminuição de procedimentos ilegais e abusivos por parte do Estado.

O DESENCARCERAMENTO COMO EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, REDUÇÃO DOS TEMPOS MÍNIMOS DE CUMPRIMENTO DE PENA E EXCLUSÃO DO REQUISITO SUBJETIVO (“BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO”) PARA A PROGRESSÃO DE REGIME E PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

A Lei de Execução Penal prevê a concessão de prisão domiciliar nos casos elencados em seu art. 117: “somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

- Condenado maior de 70 (setenta) anos;
- Condenado acometido de doença grave;
- Condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- Condenada gestante.

No entanto, ao observar a situação absurda e degradante em que se encontra o sistema prisional, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como “Estado de Coisas Inconstitucional”, percebemos que tem gerado mais mazelas sociais do que as diminuído, inclusive fomentando mais violência, estigmatização e exclusão social em seu contexto. Nessa perspectiva, as pessoas privadas de liberdade acabam sendo afetadas ainda mais, visto que ficam expostas à contaminação por diversas enfermidades

adquiridas em unidades prisionais insalubres e precárias, além de estarem sujeitas à prática de maus tratos e tortura sistemática, bem como a ausência de água e alimentação de qualidade, assistência médica e de direitos básicos, como ao trabalho e ao estudo, essenciais para a remição da pena e a almejada ressocialização do preso.

Nesse sentido, a prisão domiciliar apresenta-se como uma ferramenta que deve contribuir com o Estado na procura por soluções dos grandes problemas encontrados no sistema prisional como a tortura, os maus tratos, o seu alto custo, a superlotação, as rebeliões, a repressão violenta, que resulta em mais mortes, a contaminação com doenças e a reincidência criminal. Assim, enfatiza-se a importância da ampliação das hipóteses de aplicação de prisão domiciliar, tornando-a um instrumento de combate e reparação ao desrespeito aos direitos das pessoas presas.

Ainda caminhando no sentido do desencarceramento como um horizonte necessário, a exclusão do requisito subjetivo (“bom comportamento carcerário”) com a consequente extinção do exame criminológico, invariavelmente arbitrário e estigmatizador, é fundamental, visto que ele tem aumentado a burocracia e a demora indevida em torno da concessão de liberdade que sejam de direito das pessoas em privação de liberdade.

Se o sistema prisional se torna ente violador de direitos humanos e produtor de mais desigualdades e violências, então ele não serve para os fins que se propõe, pois gera mais iniquidades no seio da sociedade. É preciso, dessa forma, pensar medidas alternativas à pena de prisão, as quais, de fato, possam restaurar e regenerar os conflitos sociais.

CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro, por meio dos seus diversos aparatos legislativos

e institucionais, utiliza uma abordagem autoritária e desumanizante, advinda da experiência colonial, escravista e racista brasileira, para realizar punição e controle sobre populações com perfil bem delimitado, pessoas negras, pobres e periféricas. A LEP, apesar de ter sido construída em um contexto de redemocratização e inserção de pautas dos movimentos sociais em seu bojo, como os direitos do preso explícitos no diploma legal, continua a ser, de forma geral, um instrumento de dominação, genocídio do povo negro (FLAUZINA, 2006) e aprofundamento do encarceramento em massa.

Por compreender diversas tarefas necessárias à mudança de tais práticas, nós, do movimento social pelo desencarceramento, temos nos movimentado em relação à tomada de providências, à luta pela vida e à promoção da dignidade, elaborando pauta com diversas demandas de mudanças que podem ser realizadas de forma urgente pelo Sistema de Justiça Criminal e seus diversos entes. Vários debates são e estão instaurados publicamente pelas famílias e sobreviventes do cárcere, e suas organizações coletivas em âmbito nacional têm apontado caminhos para a superação do quadro de horrores que constitui o cárcere no Brasil.

Dessa forma, defendemos que toda e qualquer transformação precisa ser discutida e dialogada com as propostas que esses sujeitos têm a apresentar, a partir de suas experiências e vivências, enquanto agentes de conhecimento jurídico, inclusive trazendo visibilidade às várias identidades e diversidades que compõem as vidas da população carcerária.

Apesar de apresentarmos um quadro não esgotado de mudanças possíveis e plausíveis na Lei de Execução Penal, destaca-se a inegociável defesa e construção de um programa político e jurídico a partir da proposta do abolicionismo penal e da destruição do complexo industrial prisional (DAVIS, 2018). Reformar e ampliar garantias na LEP não é suficiente para que as violações de direitos humanos sejam

interrompidas dentro do sistema prisional brasileiro, é necessário que se supere a pena privativa de liberdade e o encarceramento em massa como propostas viáveis para sanar qualquer tipo de conflito social e reduzir desigualdades e violências na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARVALHO, Salo de. Pena e Garantias. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 169.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução: Marina Vargas, 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

GONZALEZ, Lélia. Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Anotações sobre os aspectos processuais da Lei de Execução Penal. In: GRINOVER, Ada; BUSANA, Dante (coord). Execução Penal: mesas de Processo Penal. São Paulo: Max Limonad, 1987.

7. O DIREITO AO ACESSO: ATRAVESSANDO MUROS E GRADES RUMO AO MUNDO SEM CÂRCERE

Por Pastoral Carcerária Nacional - CNBB⁷⁶

Irmã Petra Silvia Pfaller, Rosilda Ribeiro Rodrigues Salomão, Taise Zanotto, Mayra Balan, Clariane Santos e Lucas Gonçalves.

*“Todo o poder emana do povo”
Art. 1º, Parágrafo único, da Constituição Federal.*

INTRODUÇÃO

Querem nos vender a ideia de que no Estado Democrático de Direito – macho, branco e burguês – há limites para o armamento penal e é possível controlar seus excessos e abusos. Mas a verdade não é bem assim. Em primeiro lugar, as fronteiras conceituais do que seja excesso ou abuso para o Estado são amplas, indefinidas e arbitrárias. Ao ser o produtor das normas e ao mesmo tempo o detentor do monopólio da violência, tudo lhe é permitido. Sem mecanismos efetivos de controle popular das ações do Estado – como vivemos atualmente – todo dia alguém morre de bala estatal.

Além disso, normas vazias, por si só, não são suficientes para impedir a violência institucional.

O direito fundamental à vida, previsto na Constituição, não impediu a absolvição dos policiais responsáveis pela chacina de 13 pessoas na Favela Nova Brasília, no Rio de Janeiro⁷⁷. O direito fundamental à integridade física das pessoas presas, previsto em normas nacionais e internacionais, não impediu também o massacre de 111 pessoas em Carandiru⁷⁸, 111 em Manaus⁷⁹, 62 em Altamira⁸⁰, e milhares de outras vidas ceifadas em diversas unidades prisionais. A vedação à tortura – quiçá o único direito absoluto no globo – também não impediu socos, chutes e spray de pimenta nos olhos praticados pelos agentes federais da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) em faces das pessoas presas no Complexo Penitenciário de Americano, em Santa Izabel, Pará⁸¹. O direito à preservação

⁷⁶ Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

⁷⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/17/chacina-na-nova-brasilia-apos-27-anos-policiais-sao-absolvidos-das-acusacoes-em-tribunal-do-juri.ghtml>.

⁷⁸ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/01/opinion/1538418889_678885.html.

⁷⁹ Disponível em: <https://ponte.org/massacre-presos-em-manaus/>.

⁸⁰ Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/29/um-ano-do-massacre-de-altamira-denuncias-de-tortura-e-presidios-sem-fiscalizacao>.

⁸¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/10/09/acao-do-mpf-expoe-indicios-de-tortura-maus-tratos-e-abusos-durante-intervencao-federal-em-presidios-no-pa.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2021.

da dignidade da pessoa humana não torna visível o sangramento das mulheres presas no Centro de Progressão Penitenciária Butantã, que acordam todos os dias pensando que vão morrer soterradas⁸².

Diante desse aumento da violência praticada pelo Estado penal no cárcere, o objetivo deste texto é trazer à tona o debate sobre as razões político-econômicas para a ampliação do fechamento da prisão, principalmente no âmbito das unidades prisionais femininas. Esse fenômeno está enraizado em nossa realidade, já que há inúmeras medidas sendo adotadas e experimentadas para permitir o fechamento dos vasos comunicantes (GODOI, 2010) e dos poros (LAGO, 2019) que atravessam os muros das prisões.

Mas mais do que revelar o processo de ampliação do fechamento do cárcere, esse texto também traz um grito político imediato, já insistentemente proclamado, desde 2013, pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento, em sua proposta nº 7: é preciso abrir o cárcere e criar mecanismos de controle popular⁸³.

O CÁRCERE COMO UMA INSTITUIÇÃO FECHADA

A senzala ficava ali, na metade do caminho. Nem muito longe, nem muito perto. Se o senhor aparecesse na porta da casa grande, ou na janela, ele avistava o espaço de sobrevivência e resistência das pessoas negras escravizadas

(MOURA, 1981). A escolha do local onde se erguia a senzala era decidida estrategicamente, para ficar sob o olhar permanente da casa grande, com o objetivo de evitar fuga, desobediência ou ócio. As poucas janelas que havia eram tampadas com grades fortes. Na frente da senzala, permanecia intacto o pelourinho, com marcas densas de sangue, para difundir e alastrar a cor, o cheiro e o sabor do castigo. Ao redor e em toda parte, de maneira difusa, ficavam os capitães do mato (FREYRE, 2003)⁸⁴.

Passado mais de um século desde o maquiado fim da escravidão, a estrutura político-racial brasileira daquela época permanece quase intocável. Dessa vez, o sustentáculo da hierarquia racial está baseado em três grandes pilares, em síntese: não-sujeito, encarceramento e epistemicídio. Com o primeiro, destrói-se a vida, a saúde, a família e a educação, negando direitos. Com o segundo, destrói-se a liberdade e o corpo, violentando-o. Com o terceiro, destrói-se a memória e a ancestralidade, atacando a subjetividade cultural e negando a existência. A partir daí, todas as instituições sociais vão se reproduzindo e se moldando, tendo sempre como horizonte a manutenção desse modelo de sociabilidade.

Nesse sentido, o cárcere cumpre um papel fundamental nessa dinâmica, razão pela qual nos debruçaremos mais atentamente sobre esse pilar. Ao longo dos anos, diversos pensadores tentaram atribuir finalidades socioeconômica distintas e múltiplas para a instituição carcerária⁸⁵. Oficialmente, segundo a Lei de Execução Penal brasileira (LEP), o cárcere teria

⁸² Disponível em: <https://ponte.org/vai-morrer-todo-mundo-soterrado-presas-dizem-que-predio-do-cpp-butanta-pode-cair-a-qualquer-momento/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁸³ Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁸⁴ O que separava fisicamente a casa grande da senzala eram as paredes e a distância. A construção dessa dimensão espacial representava a vontade colonial de separar, excluir e, ao mesmo tempo, manter próximo, para que fosse possível demonstrar o poder e a superioridade, tanto no visível quanto no invisível. Uma parede ou um muro serve, no âmbito social, para demarcar uma propriedade privada. O que está dentro é incluído e o que está fora é excluído. Mas, mais do que isso, um muro serve também para esconder e silenciar. A voz e o grito não atravessam o cimento. Os olhos e os ouvidos não alcançam o que está lá dentro. O cárcere veio para dar, ao mesmo tempo, visibilidade e invisibilidade ao castigo. Sabemos que ele existe e que as pessoas capturadas vão para lá, mas temos muita dificuldade de saber e sentir o que acontece lá dentro.

⁸⁵ Alguns acreditavam que, no início, o cárcere servia para custodiar a pessoa que seria vítima do suplício e da morte, seja o esquartejamento, a degola ou o enforcamento (FOUCAULT, 1987). Posteriormente, a instituição carcerária teria funções de (i) retribuição do mal supostamente causado, (ii) estabilização das expectativas dos cidadãos que acreditam e confiam no direito

como função ressocializar e reeducar a pessoa presa. Essa tese dialoga profundamente com a ideia de que a pessoa encarcerada precisa ser domesticada e submetida, forçosamente, aos valores do capitalismo, mas essa perspectiva não se aproxima da realidade vista no cotidiano prisional brasileiro.

Isso porque a pessoa presa tem destruída toda sua existência logo na captura, e sua permanência confinada e isolada também destrói qualquer tipo de vínculo social que tenha restado (GOFFMAN, 1987). A privação da liberdade, por si só, já é extremamente agressiva à sobrevivência humana. A preparação para o trabalho sequer existe, pois a grande maioria das pessoas presas estão descartadas e excluídas do modo de produção⁸⁶.

O cárcere, portanto, não pode ser visto, em sua concretude, como espaço de educação ou de ortopedia moral: a pessoa é jogada lá exclusivamente para sofrer, neutralizando os sujeitos rotulados como inimigos, descartáveis e indesejáveis (DIETER, 2012). O objetivo central do cárcere é torturar e matar pessoas. Essa percepção nos devolve ao início, na Idade Média, quando a pena era aplicada diretamente no corpo, para produzir dor, desespero e morte, isso para dizer que, ao longo de todos esses anos, muito pouco ou quase nada mudou. A história da pena se transforma, portanto, em um conto repetitivo de que o castigo continua sendo uma violência estatal sobre corpos selecionados.

A prisão continua sendo uma instituição construída, guiada e voltada para a produção seletiva de dor e tortura, principalmente nas

pessoas negras, jovens e excluídas. A partir dessa finalidade, todas as ramificações necessárias para o desenvolvimento da tortura na pena privativa de liberdade vão se firmando em suas bases. As grades de ferro não permitem fuga. Os muros altos não permitem olhos sociais sobre a violência que lá habita. Os guardas e as armas não permitem revolta.

Diante de todo esse cenário, o adjetivo fechado é um predicado intrínseco ao próprio conceito de prisão. Para privar a liberdade e reproduzir violência lá dentro, é preciso tentar tapar nossos olhos e esconder todo sangue respingado, porque essa é a função do cárcere, e enquanto existir prisão, a tortura estará vívida e operante. Ele é feito para bater, enfraquecer, adoecer, docilizar e destruir a pessoa, no entanto, a tortura não pode mais ser vista como um crime de oportunidade, praticado por agentes prisionais malignos e detentores de um sadismo desumano. A tortura é difusa, total, ampla, perene, sistemática, sorrateira, que se transforma a cada tentativa de melhoria ou de reforma do cárcere. Para impedir o funcionamento dessa máquina de moer corpos, o cárcere precisa se fechar cada vez mais.

MEDIDAS DE FECHAMENTO DA PRISÃO

À medida que a luta pelo direito das pessoas presas e a resistência contra a violência do Estado ganham coro na sociedade, novas e velhas medidas para esconder a tortura vão sendo implantadas. Barreiras e obstáculos

e (iii) castigo exemplar aos que cogitam e planejam violar a lei (ZAFFARONI, 2010). Pensadores críticos, em outro caminho, tentaram aprofundar o debate sobre as funcionalidades da prisão na sociedade. Foucault, por exemplo, tentou mostrar que o cárcere serviu para disciplinar e moralizar proletários, transformando-os em corpos dóceis e úteis ao capital (FOUCAULT, 1987). Alguns pensadores defenderam, no mesmo sentido, que a pena privativa de liberdade serviria para aterrorizar e fragmentar a classe trabalhadora, impossibilitando qualquer tipo de revolta emancipatória (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004). O cárcere também teria uma função de fragilizar a condição de vida da pessoa, permitindo coagi-la a aceitar trabalho exploratório e barato e, conseqüentemente, reduzindo a média salarial dos trabalhadores que estão do lado de fora (MELOSSI e PAVARINI, 2006).

⁸⁶ Segundo os dados do Infopen, de 2019, 19,28% das pessoas presas estariam trabalhando, número este bem aquém do que poderia sustentar o discurso da prisão como aprendizado laboral. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/numero-de-presos-que-trabalham-aumentou-48-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 12 nov. 2021.

institucionalizados são erguidos para desestimular qualquer entrada, principalmente das famílias. A conjuntura atual, sobretudo no contexto da pandemia de Covid-19, mostra sinais disso.

Logo de início, tem a distância: grande parte dos presídios são colocados longe dos grandes centros urbanos, impondo às famílias o custo encarecido do deslocamento e da demora. O cadastramento é burocrático e autoritário, pois exige a entrega de inúmeros documentos. Na entrada, as filas são longas e lentas, obrigando-as a ficarem em pé por horas, sob o sol, a chuva ou o frio. O tratamento dado pelos agentes é ríspido e violento. Além disso, é imposta a obrigação de vestir uma roupa previamente definida, com cor e tamanho determinados, e não pode desobedecer, sob pena de não entrar. Há também um estupro institucionalizado⁸⁷ praticado pelos agentes na revista vexatória, que obriga as mulheres a ficarem nuas e serem abusadas.

A luta e a resistência familiar, por outro lado, contra golpeiam. A Agenda Nacional pelo Desencarceramento, por exemplo, tem fortalecido o protagonismo das mulheres familiares de pessoas presas na luta anti cárcere. Atualmente, 18 frentes estaduais estão resistentemente articuladas, provocando tensionamentos a todo instante contra o Estado que aprisiona, tortura e mata. E, conforme a fortaleza e a resistência dessas mulheres na luta contra o encarceramento se multiplica, o Estado também atualiza suas tecnologias de morte.

Em outubro de 2020, familiares de pessoas presas no estado do Amazonas foram

surpreendidas por um comunicado nas redes sociais da Secretaria de Administração Penitenciária do estado (SeAP)⁸⁸, informando que as estava monitorando, pois, devido às manifestações contra as condições inumanas que se encontravam seus entes encarcerados, elas estariam envolvidas com organizações criminosas. À época, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento produziram notas, *lives*-ato e campanhas para reafirmar que “ser família não é crime”. O comunicado da SeAP é lido como uma nítida tentativa de criminalizar familiares de pessoas presas, que são as principais denunciante sobre o estado de calamidade do sistema penitenciário brasileiro.

E quando não tentam criminalizá-las, as administrações penitenciárias insistem em segregar familiares de seus parentes em privação de liberdade. Passado mais de um ano e meio da pandemia, essas autoridades mantêm a restrição de visitas presenciais de familiares e de assistência religiosa e humanitária em muitas unidades. A justificativa usada é que tal medida protegeria a população presa do contágio pelo coronavírus – a qual não se sustenta, visto que o cárcere é um ambiente de alta rotatividade de indivíduos, com entrada e saída de funcionários, idas e vindas para audiências, entre outros meios de disseminação. O motivo que as Secretarias de Administração Prisional escondem, na realidade, é simples: a visita presencial da sociedade civil é o principal meio de captação da realidade violenta e torturante que as pessoas presas enfrentam. O relatório “A pandemia da tortura no cárcere”, produzido pela Pastoral Carcerária Nacional, mostra isso,

⁸⁷ O que eles devem ter percebido é que “sem uniforme, sem o poder do Estado [a revista corporal], é abuso sexual” (DAVIS, 2018).

⁸⁸ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CGOGn98DfkW/?utm_medium=copy_link. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁸⁹ “A partir da análise dos casos cadastrados no banco de dados mencionado, percebe-se a importância da visita aos presídios. Dos 394 casos, cerca de 60,15% deles chegaram via denúncias de familiares de pessoas presas e membros da Pastoral Carcerária. A relação entre as visitas e o combate à tortura se mostra evidente. É durante uma visita da Pastoral Carcerária, em momento de partilha e de escuta ativa, que vão surgindo - muitas vezes espontaneamente - relatos de tortura por parte dos presos e das presas. A visita familiar, no mesmo sentido, permite que a pessoa presa compartilhe com seus entes as mazelas de seu cotidiano. É principalmente nesse contato que o elo entre a pessoa privada de liberdade e a sua família se conecta - tanto com as notícias trazidas de fora, quanto com os relatos da vivência de dentro” (NACIONAL, 2020).

pois mais de 60% das denúncias recebidas pela Pastoral foram feitas por familiares⁸⁹.

Antes da pandemia, o fechamento do cárcere para a sociedade civil já era latente. O relatório "Assistência religiosa no cárcere: relatório sobre as restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária"⁹⁰, publicado pela Pastoral Carcerária Nacional em 2018, já apontava isso. Os dados colhidos em 2017, com a participação de agentes pastorais de todos os estados do país – exceto Tocantins –, mostraram que, para mais da metade dos participantes (51,5%), a visita religiosa já havia sido suspensa sem prévio aviso ou de forma arbitrária⁹¹.

Outro exemplo dessas medidas de fechamento merece destaque. Em 2019, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) desempenhou um papel fundamental na revelação dos atos de tortura que a FTIP praticou no Complexo Penitenciário de Americano, em Santa Izabel, Pará⁹², que resultou no ajuizamento de uma ação de improbidade administrativa. Aproximadamente no mesmo período, o Governo Federal elaborou e publicou o Decreto nº 9.831/2019, que extinguiu e deixou de remunerar todos os cargos de peritos do Mecanismo, desaparelhando-o e o esvaziando por completo⁹³.

O mesmo efeito está em processo de construção contra a Pastoral Carcerária Nacional, cujo relatório já mencionado denuncia as diversas

faces da violência no cárcere durante a pandemia. No mesmo ano, em meados de maio, a Pastoral recebeu um Ofício do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), propondo a transformação da assistência religiosa presencial em sistema fechado de rádio. A proposta do órgão federal tem como objetivo impedir a entrada dos/as agentes voluntários/as da Pastoral nos presídios, impedindo-os/as de acessar a dor mais profunda das pessoas presas vítimas dessa máquina de moer corpos.

O fechamento do cárcere alcança também o direito de defesa da pessoa presa. Em meados de setembro de 2020, o Diretor-geral de Administração Penitenciária da Unidade Prisional Especial de Planaltina de Goiás lavrou atos administrativos restringindo o acesso de advogados e advogadas às pessoas encarceradas no presídio. As medidas determinavam (i) o agendamento prévio e fixo em dias determinados; (ii) a limitação do direito de visita a somente dois horários; (iii) a fixação do tempo máximo de uma hora para cada entrevista; (iv) a gravação das entrevistas entre os advogados e os seus respectivos clientes no parlatório; (v) a obstrução da entrada de defensores que não cumprissem os requisitos estabelecidos⁹⁴. Como resultado desse fechamento, a violência e o número de denúncias de tortura na unidade prisional aumentaram, conforme mostra o Relatório de Inspeção Conjunto da Defensoria Pública de Goiás e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura⁹⁵.

⁹⁰ Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/02/2018.02.20_relatorio_assistencia-religiosa.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁹¹ "De acordo com os relatos, a suspensão da visita é utilizada sistematicamente para punir os presos e as presas de forma ilegal, privando-os de sua prática espiritual, ou para ocultar irregularidades, como pessoas presas com machucados visíveis após agressões. Também não é incomum que a suspensão das visitas funcione como punição aos próprios agentes pastorais, por fazerem denúncias ou confrontar a administração prisional" (NACIONAL, 2018).

⁹² Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/10/09/acao-do-mpf-expoe-indicios-de-tortura-maus-tratos-e-abusos-durante-intervencao-federal-em-presidios-no-pa.ghtml>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁹³ Disponível em: <https://www.aptr.ch/pt/blog/mantendo-nos-firmes-e-preciso-resistir-tentativas-de-extincao-do-sistema-de-prevencao-tortura#:~:text=O%20Decreto%209.831%2F2019%20determinou,peritas%20que%20comp%C3%B5em%20o%20%C3%B3rg%C3%A3o>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁹⁴ Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/relatorio-e-voto-202001367-31912134.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁹⁵ Disponível em: http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=2274:defensoria-e-mnpct-expedem-recomendacoes-a-partir-de-inspecoes-em-presidios-e-case-no-entorno-do-df&catid=8&Itemid=180. Acesso em: 12 nov. 2021.

Mais uma vez, o Estado tenta, de todas as formas possíveis, segregar ainda mais a população privada de liberdade⁹⁶, para que a violência que lá existe continue ocorrendo e se ampliando, camufladamente. Ainda que a comunicabilidade das pessoas presas seja um direito previsto e reconhecido nacional⁹⁷ e internacionalmente⁹⁸, as experiências mostram que a história da prisão não deve ser vista só como a história de sua eterna reforma (FOUCAULT, 1987), mas também como a do contínuo processo de ampliação do seu fechamento.

A INVISIBILIDADE DA MULHER ENCARCERADA

Os três pilares⁹⁹ que sustentam a branquitude também atacam as mulheres. A elas são negados os direitos de remuneração igual, de trabalho igual, de oportunidades iguais e de vida igual. Não há direito de ir à esquina, de ir trabalhar no hospital ou de ir votar. Não há liberdade sobre o próprio corpo. Só resta o lar (WOOLF, 2004). No mesmo caminho, o discurso brasileiro e o Estado são majoritariamente compostos por homens brancos. Torna-las invisíveis, portanto, também fez parte de um processo histórico de dominação, assujeitamento e exploração (SAFFIOTI, 2013).

A família patriarcal sempre esteve no centro do Brasil Colonial, pois o senhor patriarca era o monopolizador da economia, do castigo e da autoridade. Essa estrutura de poder, mantida ao longo do coronelismo, desaguou-se na lógica do capitalismo, ao reificar o corpo da mulher e afogá-lo na cultura do estupro, e atribuir forçosamente a elas o desempenho de atividades laborais invisibilizadas, como o trabalho doméstico¹⁰⁰.

Com o neoliberalismo, a população feminina foi afetada mais diretamente. De acordo com Chernicharo (2014), na década de 1990, esse impacto trouxe grandes modificações nas relações socioeconômicas familiares, como o crescimento do número de famílias chefiadas por mulheres, principalmente as mais pobres. Esse fenômeno é conhecido como “feminização da pobreza” e acaba expondo as mulheres às mais diversas vulnerabilidades invisibilizadas pela misoginia estrutural do capitalismo, como a jornada de trabalho dupla e a busca por trabalho informal, para sobreviver e completar a renda familiar. O exercício do comércio de substâncias criminalizadas dialoga com essa conjuntura, dentre outros fatores.

O resultado desse processo de invisibilização da mulher se encontra também no cárcere, principalmente com a ampliação de seu abandono e de sua incomunicabilidade. O aprisionamento

⁹⁶ Outros dois exemplos do avanço do fechamento estrutural do cárcere merecem atenção. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou, em junho de 2021, o Aviso de Consulta Pública nº 02/2021, solicitando manifestações sobre alternativas para administração penitenciária pelos modelos de privatização, cogestão e parceria público-privadas. Esses modelos de prisão privatizada são extremamente fechados, pois estabelecem diversos obstáculos para a entrada de visitantes, especialmente com a adoção de revista vexatória. Nesses espaços privados, as pessoas presas são ainda mais tratadas como mercadorias, ampliando consideravelmente a incomunicabilidade delas. No mesmo sentido são os presídios federais. Segundo a Portaria DEPEN/MJSP nº 22, de 1º de fevereiro de 2021, “a visita no Sistema Penitenciário Federal poderá ser: no parlatório ou por meio virtual”. O/a visitante e a pessoa presa ficam separadas por vidro, sem contato físico, comunicando por meio de interfone, com filmagem e gravação da visita. Não há qualquer brecha para a escuta e o diálogo pleno com a pessoa presa.

Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

⁹⁷ Lei de Execução Penal: “Art. 41. Constituem direitos do preso: VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; e X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

⁹⁸ Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos: “Regra 58. 1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) através de visitas”.

⁹⁹ Não-sujeito, encarceramento e epistemicídio.

¹⁰⁰ “A conservação de sistemas de valores originados em estruturas sociais anteriores permitiria às sociedades de classes utilizar de modo diverso a força de trabalho feminina. [...] na condição das mulheres estavam presentes contradições próprias de formações sociais anteriores e contradições típicas do modo capitalista de produção” (SAFFIOTI, 2013).

de mulheres cresceu vertiginosamente nos últimos anos, seguindo a mesma estrutura torturadora do cárcere, agravada pela dupla penalização da mulher (violação da lei e da moral misóginas). As tecnologias de sofrimento e morte do encarceramento feminino também encontram raízes em contornos de especificidades de gênero e de raça. Segundo o DEPEN¹⁰¹, enquanto em 2000 tínhamos cerca de 5.600 mulheres aprisionadas, em 2019, esse número saltou para 37.200. Em sua grande maioria, são mães e filhas jovens e pobres. Desse último número, 21.299 (57,25%) são pretas e pardas.

Esse aumento expressivo do encarceramento feminino está intrinsecamente relacionado à criminalização de mulheres na franja da cadeia produtiva do tráfico. A droga é só o subterfúgio utilizado pelo Estado para selecionar as mulheres que serão torturadas, por isso, é imprescindível colocar em pauta a descriminalização das drogas. Além disso, é preciso também aprofundar a discussão sobre a lógica patriarcal e reformadora da prisão feminina, como se fosse um espaço falacioso de “ressocialização”. Para acabar com a invisibilidade da mulher no cárcere, é preciso tornar visíveis as diversidades que compõem a realidade torturante do encarceramento feminino, que se relacionam profundamente com suas especificidades (raça, etnia, idade, deficiência, orientação afetiva, identidade de gênero, nacionalidade, gestação e maternidade, saúde da mulher, entre tantas outras nuances).

Existe uma histórica omissão dos poderes públicos, que não têm olhos para as mulheres como detentoras de direitos e suas questões

de gênero. Como nos lembra Cerneka (2009), as mulheres são tratadas como “presos que menstruam”, pois as diferenças se concentram apenas na questão biológica, em garantir absorventes higiênicos e pré-natal, quando gestantes. Ocorre que, na verdade e na prática, nem essas especificidades biológicas são garantidas na realidade prisional, porque sequer há distribuição regular de absorventes¹⁰² e o pré-natal e puerpério feito no presídio é extremamente precário e torturante¹⁰³.

A ausência da assistência integral – promoção, prevenção e cuidado – à saúde da mulher, bem como a destruição dos direitos mínimos – como medicamentos, itens de higiene, preservação da identidade etc. – são permanentes. Mesmo nosso país tendo assumido acordos internacionais¹⁰⁴, com eixos fundamentais para a efetivação de direitos dessas mulheres, ainda são meras fantasias desenhadas pelo patriarcado burguês.

Devido a esse machismo estrutural, o encarceramento feminino enfrenta uma dura realidade: o menor número de visitas. Enquanto as filas nas unidades prisionais masculinas são compostas por milhares de mulheres, mães, esposas e filhas dos homens encarcerados, as filas nas unidades femininas são pequenas e vazias, com poucas presas recebendo visitas regularmente¹⁰⁵. Além disso, são as próprias mulheres, em sua grande maioria, que realizam as visitas nos presídios femininos. Esse fenômeno se dá por diversos motivos, mas sobretudo pela construção de que à mulher não é permitido fugir da imagem de pura, do lar e santa. Logo, quando ela é capturada pelo Estado

¹⁰¹ Disponível em: <https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjo1N2ZlZWVmNzktNjRlZi00MjNiLWVhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDlwLTQONGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁰² Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/05/interna_gerais,1243738/associacao-denuncia-falta-ate-de-absorvente-em-presidios-femininos-de-mg.shtml. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁰³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-03/cnj-constata-situacao-precaria-de-presas-gestantes-e-lactantes>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁰⁴ Regras de Bangkok, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/apenas-20-das-mulheres-presas-recebem-visitas/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Penal, deve ser profundamente abandonada. E, conforme apontamos sobre o que consta no relatório “A Pandemia da Tortura no Cárcere”, isso implica em menor registro das mazelas que essas mulheres enfrentam¹⁰⁶.

Enfim, a grande deficiência nos dados e nos indicadores sobre o perfil de mulheres privadas de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais – o último Infopen Mulher é de 2017¹⁰⁷ – também contribuiu para a invisibilidade e a omissão de suas necessidades, reforçando padrões de comportamentos, preconceitos e violências por parte do Estado e demais setores da sociedade. A invisibilidade da dor feminina, portanto, é uma realidade bem vívida no sistema carcerário brasileiro, agravando ainda mais as consequências de seu fechamento.

CONCLUSÃO: A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE POPULAR SOBRE O CÁRCERE

A perspectiva democrática apropriada pelo capitalismo de que “todo o poder emana do povo” está viciada e alienada, em resumo, por dois motivos. Em primeiro lugar, o próprio povo é o alvo prioritário da poderosa violência estatal, que coage e freia o exercício pleno do poder popular. Em segundo lugar, a máquina estatal é detentora exclusiva do monopólio da violência, sendo, portanto, a única legitimada pela estrutura jurídica a causar dor nas pessoas¹⁰⁸. Essa arquitetura foi construída, principalmente, sobre as bases do falso argumento de que o

Estado é imparcial, conciliador de interesses antagônicos e composto por representantes do povo. Acontece que, se analisarmos a história brasileira e todos os componentes atomizados da estrutura estatal, perceberemos que as pessoas que ocupam os espaços estatais têm um padrão de predicados bem definido, originários da burguesia escravagista e patriarcal.

Por isso, enquanto existirem prisões, é preciso criar mecanismos efetivos de controle, para frear e minimizar os danos produzidos pela violência estatal, principalmente no cárcere feminino. Para garantir isso, o exercício do poder popular deve ser reforçado pelo ordenamento jurídico, concretizado e apoiado na práxis e, ao mesmo tempo, estar fora das estruturas do Estado, pois será ele, e todos os seus representantes atomizados – agentes, policiais, servidores/as etc. – os principais sujeitos a serem submetidos ao controle do povo. O Norte dessa medida já foi proclamado pela própria Agenda Nacional pelo Desencarceramento:

Inclusão da assistência humanitária no rol do artigo 11 [da LEP], a regulamentação de visitas ao cárcere pela sociedade, a remodelação dos conselhos da comunidade para transformá-los em instrumentos de monitoramento do cárcere implementados e controlados diretamente por familiares, amigas e amigos de mulheres presas e de homens presos e a criação de Ouvidorias Externas e Independentes para o sistema carcerário e sistema de justiça, capitaneadas por membros externos à carreira pública, escolhidos no âmbito da Sociedade Civil.

¹⁰⁶ “O recorte de identidade de gênero e orientação sexual quanto às pessoas presas torturadas traz à luz questão que atravessa de forma estrutural o encarceramento feminino e da comunidade LGBTQIA+: a incomunicabilidade destas, fato que, durante a pandemia, torna-se ainda mais preocupante. Devido a visita familiar aos presídios femininos e às pessoas LGBTQIA+ encarceradas ser reduzida em relação aos presídios masculinos e homens cis, entendemos que a redução de relatos de tortura contra estes grupos de pessoas presas não se deve à melhores condições de aprisionamento destes ou das unidades em que estão inseridos, mas sim à falta de informações oriundas das próprias vítimas” (NACIONAL, 2020).

¹⁰⁷ Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5768833/mod_resource/content/1/INFOPEN%20MULHERES%202018.pdf. Acesso em: 11 nov.2022.

¹⁰⁸ A tortura e a guerra praticada pelo Estado não são exceções (AGAMBEN, 2002): faz parte de um projeto político constante de dominação, controle e extermínio de uma parcela determinada da população. O próprio conceito de soberania trazido por Mbembe revela o terrorismo diário praticado pelo Estado, pois é ele que decide quem pode viver e quem deve morrer (MBEMBE, 2016).

A inclusão da assistência humanitária, a permissão de visitas pela sociedade e a ampliação das visitas familiares ou de qualquer pessoa representam a abertura do cárcere. Não é possível controlar ou responsabilizar as ações e as omissões estatais que produzem a violência no interior dos presídios sem permitir que a própria sociedade entre no cárcere e veja, ouça e sinta a realidade que lá sangra. No mesmo caminho é a proposta de extinguir qualquer incomunicabilidade da pessoa presa. Ela precisa falar e dialogar com a sociedade, com abertura segura para delatar todas as mazelas que existem estruturalmente na prisão e propor políticas reais de redução dos danos carcerários.

Essas medidas, em conjunto, representam a tentativa de minimizar, ao máximo, o fechamento do cárcere. A ampliação do acesso às prisões pela sociedade teria como efeito imediato a redução das agressões físicas praticadas pelos agentes penitenciários, pois grande parte delas são aplicadas por causa da premissa de que dará tempo suficiente de cicatrizar ou esconder os hematomas e as lesões – já que a visita será apenas após 15 dias, por exemplo, ou a vítima não será vista por ninguém do lado de fora que possa denunciar¹⁰⁹, como é a realidade vivida pela maioria das mulheres presas.

Diante dessa fenda que se abre, a sociedade precisa, então, de mecanismos institucionalizados não-estatais que possam responsabilizar os agentes de Estado, esse é o norte dado pela proposta de remodelação

dos conselhos da comunidade e de criação de ouvidorias externas e independentes. Em primeiro lugar, a instituição popular precisa ser canal de recebimento de denúncias, com poderes investigatórios. Além disso, não pode a instituição de controle estar vinculada a qualquer órgão estatal, pois existiria, nesse cenário, uma pressão estatal¹¹⁰ permanente contra o povo, dificultando o exercício do controle.

Os conselhos da comunidade e as ouvidorias precisam ser ocupadas e regidas por pessoas da sociedade civil, principalmente familiares, sobreviventes e amigos de pessoas presas, pois só a família sabe a dor vivida pelo ente preso e, conseqüentemente, as medidas que precisam ser adotadas para minimizar o sofrimento. E, mais do que ocuparem esses espaços, a sociedade também precisa de ferramentas institucionalizadas que permitam a responsabilização de agentes estatais que estão no epicentro da violência carcerária. O povo deve ter legitimidade para promover investigações, afastamentos, remoções e exonerações de servidores e agentes políticos, para que o controle popular seja minimamente efetivado.

Diante de tudo isso, fica evidente que o controle popular é imprescindível para a minimização dos danos provocados pelo encarceramento. Queremos um mundo sem cárcere, mas, enquanto ele existir, é importante estarmos nesse espaço para lutar lado a lado com as pessoas que são invisibilizadas, torturadas e massacradas.

¹⁰⁹ Esse fenômeno da incomunicabilidade está muito presente logo no início do aprisionamento - em alguns estados são denominados de triagem - quando o/a suposto/a réu/ré, capturado/a e violentado/a, na maioria das vezes, pela polícia, fica semanas e meses sem receber nenhuma visita, por obstáculo da unidade prisional que quer esperar a cicatrização.

¹¹⁰ Ora, como pode a Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP) exercer qualquer controle sobre diretores de unidades prisionais, se ela é um órgão vinculado ao DEPEN? Impossível. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/ouvidoria>. Acesso em: 12 nov. 2021.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. In: Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6, n 11, p. 61-78, janeiro/junho 2009. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0001/1565.pdf.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução de Marina Vargas. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DIETER, Maurício Stegemann. Política Criminal Atuarial: a criminologia do fim da história. Tese de Doutorado para a Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREYRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Global Editora. 2003.

GODOI, Rafael. Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade de São Paulo. 2010.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1987.

LAGO, Natália Bouças do. Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão. 2019. Dissertação de Doutorado em Antropologia Social. Universidade de São Paulo. 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. In: Revista do PPGAV/UFRJ, n. 32. 2016

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOURA, Clóvis. Rebeliões da senzala. 3. ed. Editora Ciências Humanas, 1981.

NACIONAL, Pastoral Carcerária. Assistência religiosa no cárcere: relatório sobre as restrições ao trabalho da Pastoral Carcerária. 2018

NACIONAL, Pastoral Carcerária. Relatório: a pandemia da tortura no cárcere. 2020.

PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: LedZe, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Helieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

WOOLF, Virginia. Um teto todo seu. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

8. PELA PROIBIÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: VIVEM FALANDO QUE FOMOS LIBERTOS, ENQUANTO CRIAM FORMAS DE LUCRAR COM A DOR DOS NOSSOS NAS SENZALAS

Por Maria Tereza dos Santos¹¹¹ e Vitória Maria Corrêa Murta¹¹²

INTRODUÇÃO

O oitavo ponto da Agenda Nacional pelo Desencarceramento¹¹³ é a “proibição da privatização do sistema prisional”. Esse ponto diz respeito a algo que nos dói muito, já que a privatização das prisões coloca os corpos dos nossos, os corpos negros, pobres e periféricos em posição de cada vez mais exploração, para que seja gerado lucro para uma meia dúzia de empresários. Foi também a luta contra a construção do primeiro complexo prisional de administração privada do Brasil, localizado em Ribeirão das Neves (MG), que marcou o início da consolidação de Maria Tereza dos Santos, a Dona Tereza, como uma das maiores referências políticas brasileiras na luta abolicionista.

O complexo penitenciário Parceria Público-Privada (PPP) de Ribeirão das Neves acabou por se concretizar, sendo o único do estado com administração privada, inaugurado em 2013. Hoje, o recurso repassado pelo estado para a gestora, por pessoa privada de liberdade, é bem maior que o custo para as unidades públicas,

e ainda maior do que para a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). O slogan que o governo do estado adotou, na época, para propagandear a construção do complexo penitenciário de administração privada foi: “Minas avança sem deixar ninguém para trás”.

Dentre tantas dúvidas, a certeza de que alguma coisa na propaganda, dentre tantas mentiras inexoravelmente intrínsecas, é verdadeira: em termos de maldade no encarceramento, de retrocesso com discurso de modernização, de maus-tratos a presos e visitantes, de revistas vexatórias, de precariedade no atendimento jurídico e de saúde, verdadeiramente, Minas avança sem deixar ninguém para trás, em breve todos os pobres estarão dentro dos campos de concentração, sejam públicos ou privados, geridos pela Secretaria de Defesa Social¹¹⁴. Se esta é a defesa, fico imaginando o ataque.

¹¹¹ Presidenta e uma das fundadoras da Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais e articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Minas Gerais e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento desde sua fundação.

¹¹² Graduada em Direito na UFMG e, desde 2019, articuladora da Frente pelo Desencarceramento de Minas Gerais e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

¹¹³ Disponível em: <https://desencarceramento.org.br/>.

¹¹⁴ Atualmente o sistema prisional de Minas Gerais é gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/o-departamento/organograma>. Acesso em: 01 dez.2022.

Tempos sombrios. O que já é muito ruim pode ficar ainda pior.

Gostaria que vocês pensassem nisso.

Não à privatização! Para a redução dos índices de criminalidade, devemos investir em mais escola, mais saúde, mais educação crítica. Para o sistema penitenciário, APACs.

Em outras palavras: desnecessário importarmos um modelo selvagem de transformação do preso em mercadoria, pensando resolver o problema da criminalidade e da violência, que tem sido atacado apenas com "respostas" penais. Nós não queremos, não pedimos e não aceitamos que se transforme o Estado de Minas Gerais em um campo de concentração continental. É pior: que tenhamos que pagar, e caro, por isso (MATTOS, 2009).

Era 2009, e a Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais, à época chamada "Grupo de Amigos", ainda era um filhotinho. Já havia no grupo a preocupação com a privatização do sistema prisional em Minas Gerais, porque o governo do estado já estava com o edital lançado para a administração do complexo penitenciário que viria a ser construído. No mesmo ano, a Associação, junto ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, participou da organização de um seminário nacional sobre a questão prisional e, especialmente, sobre as privatizações de unidades prisionais.

Sobre o seminário, eu, dona Tereza, abro aspas para contar a minha experiência pessoal e como ele marcou minha trajetória: "O seminário aconteceu no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e um dos grandes debates foi a privatização do sistema prisional. O Conselho Regional de Psicologia, assim como nós e tantas outras organizações, posicionamos contra. Nesse dia, fiquei desorientada. Até então, eu era apenas a mãe de uma pessoa que estava encarcerada, de repente, me vi sentada em uma sala de espera, junto com diversas pessoas da área do direito,

como desembargadores e juizes. Fiquei meio assustada e com olhos arregalados, até que o desembargador Alexandre Victor de Carvalho chegou e falou comigo: 'aquí a senhora está em casa'. Lembro de termos conversado muito sobre a situação do cárcere e do tanto que aquilo era ruim, tinha me maltratado e maltratava diversas mães.

Sobre tudo que foi debatido no seminário, resultou a publicação do livro intitulado "Estudos de Execução Criminal: Direito e Psicologia", organizado por Rodrigo Tôrres e Virgílio de Mattos, que traz as falas daquele seminário, abordando a situação do cárcere. Não sou só eu, Maria Tereza, mãe de um sobrevivente do sistema prisional, abolicionista penal, antiprisional, antimanicomial e antiproibicionista que acho que a privatização do sistema prisional é ruim, existem outras tantas pessoas que trazem dados concretos do quanto isso é caro e perverso com a vida das pessoas. Além disso, constrói, no dia a dia, a luta contra a mercantilização das nossas vidas. Os trechos do livro, que citamos ao longo deste artigo, são daquelas falas, que lá em 2009, durante o seminário, me chamaram a atenção, brilharam meus olhos e me ajudaram a ter força e conhecimento para traçar essa trajetória e luta".

O MITO DA "RESSOCIALIZAÇÃO": PARA QUE SERVE O SISTEMA PRISIONAL?

Dizem que a prisão foi criada para que o indivíduo pudesse pensar em um erro cometido, refletir e ter condições de traçar uma nova trajetória, mudar de vida: passar pelo processo que chamam de "ressocialização". O que vemos nos presídios, no entanto, são espaços onde pessoas são mantidas acauteladas, sem estudo, sem qualificação profissional, privadas de acesso à saúde e submetidas a torturas físicas e psicológicas cotidianamente. A palavra "ressocialização", que tanto usam para descrever o suposto objetivo do cárcere, não faz

sentido, já que a maioria das pessoas ali dentro sequer foram socializadas, são pessoas que não tiveram, quando crianças, investimento do Estado no desenvolvimento durante a primeira infância, nem mesmo em suas necessidades básicas, como moradia e segurança alimentar; pessoas que foram, desde muito antes do cárcere, privadas do acesso à saúde e à educação e, quando jovens, não tiveram qualquer tipo de acompanhamento no que diz respeito à qualificação profissional.

A estigmatização e a culpabilização produzidas pela imposição da pena, especialmente a mais visível e simbólica pena privativa de liberdade, provocam a interiorização do papel do “criminoso” e, agora, pior, do “inimigo”. Quando alguém é visto e tratado como “criminoso”, ou, pior, como “inimigo”, acabará por assumir esse papel, tendendo a viver marginalmente e a se comportar de acordo com a imagem que lhe foi designada e que interiorizou. Se alguém é reconhecido apenas como o “criminoso, o “mau”, ou o “inimigo”, por uma sociedade que não o vê como uma pessoa, como se espantar que seja violento ou mesmo cruel? Se se negam direitos a alguém, por que esse indivíduo desprovido de direitos deveria respeitar os direitos alheios?” (KARAM, 2009).

O discurso da “ressocialização” por meio dos presídios, que por si só já não faz sentido, torna-se mais cruel quando nos deparamos com a privatização do sistema prisional. No estado do Amazonas, onde o sistema prisional é privatizado, curiosamente, uma das empresas multimilionária que administra o sistema se chama “Umanizzare”, sob a gestão dessa empresa, torturas e massacres se concretizam diariamente, como mostra o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura¹¹⁵, feito em 2019. A empresa faz ainda

doações a políticos que defendem a redução da maioria penal¹¹⁶. Na Bahia, as duas empresas que administram as unidades privatizadas se chamam “Reviver” e “Socializa”, ao contrário do que sugerem o nome, gerem uma política de tortura e morte nas unidades que administram, segundo apontam inúmeras denúncias da Frente pelo Desencarceramento da Bahia.

A punição das sociedades pode assumir várias faces. Ela pode ser desregulada e exercida ao sabor das assimetrias e preconceitos. Pode também ter um explícito caráter vingativo, exacerbando suas reações em função do valor atribuído ao bem lesado. Pode assumir um caráter formal de recuperação, quando, na realidade, ratifica as práticas mais cruéis. A humanização tão decantada é um verniz formal que esconde as mazelas do sistema punitivo. Observando as áreas onde são exercidas as fustigações punitivas vamos encontrar bens imateriais como a liberdade, a dignidade e o respeito, ou bens materiais como o corpo, privado de sua mobilidade, do exercício de suas potencialidades e de suas faculdades de produzir e relacionar-se com o mundo, além de impedir o exercício de seus papéis sociais e culturais (AGUIAR, 2009).

Além dessas várias faces da punição, conforme apontado por Aguiar, a pena privativa de liberdade é usada como punição à pobreza, quem decide o que é crime ou não é a classe dominante. Por exemplo, ocupar um terreno sem uso é crime; explorar quem não tem casa, não é. Manter uma enorme extensão de terra para criar carrapato não é crime; mas se os movimentos sociais ocupam para plantar e colher, alimentar milhares de famílias, é. Temos um Estado que reconhece o princípio da insignificância em crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário é menor de vinte mil reais, mas é capaz de prender, por anos, milhares

¹¹⁵ Ver: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/2020/05/05/inspecoes-pos-massacre-2019-e-as-violacoes-de-direitos-no-amazonas/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

¹¹⁶ Ver: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/29/raio-x-da-umanizzare-a-empresa-que-administra-os-presidios-em-que-55-presos-morreram>. Acesso em: 12 nov. 2021.

de pessoas por crimes de furto de quantias que não chegam a cem reais.

O Direito Penal, em tese, vale para todos, mas, na realidade, pune só alguns: sempre pretos, pobres e periféricos. O sistema de justiça que temos aplica as penas alternativas às pessoas que moram em bairros que têm uma infraestrutura boa, que cometem crimes até mais danosos que vender um cigarro de maconha, esses recebem as penas alternativas, mas aos que moram nos aglomerados, ocupações, vilas e favelas ou grandes periferias, não se pensa outra coisa além da prisão; aos corpos negros e periféricos, o que o sistema de justiça oferece é a prisão, porque não os veem como sujeitos de direitos. O judiciário é tão cruel que prende os jovens negros e periféricos como traficantes, porque não querem prender, realmente, os traficantes. O que se prende no Brasil são os vendedores a varejo da droga, porque os traficantes mesmo não vão adentrar ao sistema prisional, já que o dinheiro do tráfico vai parar nas mãos dos grandes empresários que, assim como os donos das empresas administradoras de presídios, lucram com o sofrimento do nosso povo, a partir da criminalização do varejo de determinadas drogas.

É sabido que grande parcela da população não tem acesso aos bens de consumo, mas a mídia coloca, 24 horas por dia no ar, que as pessoas têm que ter o tênis da marca “x”, a calça “y”, a camisa “z”, telefone “top”. No sistema em que vivemos, contudo, é impossível que todos tenham acesso a esses bens de consumo, já que ele precisa da miséria, do desemprego e da mão de obra barata para sobreviver. O aparato policial é organizado de forma a estar nas periferias, vigiando as pessoas pobres, e como nossos jovens não conseguem gerar lucro para o capital através do consumo, são capturados para gerar lucro ocupando as prisões e sendo usados para um discurso que cria medo para justificar gastos com as pastas de “segurança”.

NOSSO DINHEIRO USADO PARA EMPREGAR DOR E SOFRIMENTO AOS NOSSOS: A PERVERSIDADE DO LUCRO SOBRE A PUNIÇÃO

A mídia, aparelhada aos interesses de meia dúzia de empresários, vende a privatização como algo moderno. Mas, como disse Virgílio de Mattos, no Seminário realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em meio à discussão acerca da construção do complexo prisional de gestão público-privada em Ribeirão das Neves (MG), o primeiro do país: “Privatizar não é mudar, bom que se diga. É mais do mesmo. Antiga mesmice patrimonialista por nós conhecida desde a ‘invenção’ do Brasil, em 1500”. Quando falamos sobre o sistema prisional, tudo que apontamos ser ruim, perverso, cruel e até criminoso, a sociedade, em sua sede de vingança, tende a concordar. No entanto, o Estado alimenta uma vontade de exterminar essa população e acaba criando pessoas incapazes de perceber que o dinheiro que é gasto para gerar tanto sofrimento faz falta para elas em outras áreas, principalmente na educação e na saúde. Inclusive, é importante ressaltar que, se o Estado investisse o que investe na indústria de guerra contra os pobres em políticas de inclusão social, existiriam menos pessoas em situação de cárcere.

Nas unidades prisionais que funcionam em Parceria Público-Privado em Minas Gerais, há o uso da mão de obra escrava das pessoas em privação de liberdade. Só são mandados para essas unidades os presos que têm bom comportamento e não tem falta disciplinar, ou seja, que na visão das empresas que administram essas unidades, serão mais fáceis de lidar durante a exploração do trabalho. Lá dentro, eles são usados para gerar lucro, sendo uma mão de obra sem carteira assinada, sem direito a FGTS¹¹⁷ e INSS¹¹⁸ recolhido e sem seguro-desemprego, ou seja, a esses trabalhadores são negados todos os direitos previstos em lei.

¹¹⁷ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

¹¹⁸ Instituto Nacional de Seguro Social. Instituições responsável pela garantia do acesso aos direitos previdenciários acessados.

O certo é que este colossal processo de encarceramento e seus dispositivos produziram uma nova economia prisional, um sistema de controle social do tempo livre, lucrativo agora não pela apropriação do trabalho dos presos, mas pela privatização da sua administração e pela indústria do controle social do crime: um dos maiores recrutadores hoje de mão de obra desqualificada são os serviços de segurança. O papel da mídia é fundamental para a construção desses dispositivos, seja pela legitimação moralizadora da criminalização da conflitividade social, seja pela venda descarada do modelo Guantánamo de empreendimento prisional. O Brasil tem sido um laboratório de experiências nesse sentido, concretizando no dia a dia a ideologia da 'segurança máxima' e dos princípios das penas excessivas e da incomunicabilidade. Tudo isso se acelera no Brasil a partir dos anos 80 com a entrada do modelo neoliberal de paradoxos do momento de transição da ditadura. O marco jurídico avançado convivia com as armadilhas autoritárias como a lei de crimes hediondos, que, junto ao processo de criminalização da pobreza, criou uma massa carcerária sem perspectiva de saída ou progressão de regime. A política criminal de drogas imposta pelos Estados Unidos, como a econômica, é o principal vetor da criminalização seletiva nas periferias brasileiras: a prisão parece ser o principal projeto para a juventude popular" (MALAGUTI, 2009).

O Estado afasta do sistema os profissionais que tentam fazer um diálogo com os familiares e presos, a fim de evitar massacres como aqueles que ocorreram no Amazonas, em Pedrinhas¹¹⁹, no Carandiru, e como os que acontecem diariamente em tantas outras unidades prisionais. O projeto é sucatear, desconstruir e forjar, facilitar que os presos consigam se rebelar dentro da unidade e tomar atitude drástica, para que venham a público dizer: "vamos privatizar

que vai ficar melhor". Explorar-nos mais e lucrar com o nosso sofrimento é melhor para quem?

Pode-se garantir o pior desde já. A privatização transforma o preso em mercadoria e, por via de consequência, a pergunta que não cala é a seguinte: quem pagará esse pacto? O lucro do "investidor" na contenção é pago pelo preso e sua família, ou pelo preso, sua família e todos nós? Já não estariam satisfeitos com a privatização da saúde e da educação, com os resultados negativos a que assistimos? Por que mais do mesmo? Mais do pior? Por que mais do pior? Como se fosse um jogo, por que apostar no perdedor? Que lógica, sem lógica, é essa?" (MATTOS, 2009).

POR CORPOS E MENTES LIVRES DAS PRISÕES, PELA ABOLIÇÃO!

Vivem falando por aí que fomos libertos, nós não fomos libertos, nós continuamos presos. Quando entramos em um presídio e nos deparamos com tantos rapazes lá dentro, sabemos que muitos deles não estariam ali se, simplesmente, o Estado, ao invés de gastar com o que dizem ser segurança pública, investisse em políticas de redução da pobreza e desigualdade social. É muito doloroso presenciar isso, ver muitos dos nossos sentados no chão dos presídios seminus, sem água, sem alimentação, e a maioria sendo jovens que poderiam estar no mercado formal de trabalho, mas que estão ali lotando os presídios, como parte de um projeto de tornar cada vez mais ricos alguns empresários e manter os nossos na miséria.

Por que as pessoas são levadas a agir contra seus próprios interesses? Por que as pessoas insistem em um projeto que já se mostrou ruim e excludente em todo o mundo e leva de forma acelerada a humanidade em direção à catástrofe ambiental, social e econômica?

¹¹⁹ Complexo Prisional de Pedrinhas localizado no estado do Maranhão. Mais sobre o massacre disponível em: http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/relatorio_pedrinhas.pdf. Acesso em: 01 dez.2022.

O leitor deve se perguntar nesta altura o que isto tem a ver com o sistema carcerário. Tudo. A discussão proposta se insere dentro de um sistema econômico, político e social que se torna hegemônico na década de oitenta, do século passado, e que promoveu a maior concentração de riquezas da história, criando uma massa de excluídos, que, ao contrário dos explorados do século XIX, nem para isto servem. Ou seja, são excessivos, o sistema não precisa dessas pessoas nem para explorar a mão de obra no sistema produtivo tradicional do século XX. Este mesmo sistema promove a desconstrução dos mecanismos de proteção social, saúde pública, educação pública e previdência social, assim como os direitos sociais e econômicos conquistados no decorrer dos dois séculos passados. Este mesmo sistema promove um crescimento econômico fundado no aumento contínuo de consumo, estruturado sobre uma sociedade construída nos valores da competição, do egoísmo e individualismo exacerbado, onde a pessoa é reconhecida pelo ter e muito pouco pelo ser. A competição gera desigualdade e a criação ilimitada de mecanismos de acesso à propriedade, entre eles a criminalidade rotulada de organizada – um conceito completamente falido, para dizermos como ministrou Zaffaroni –, que já se apoderou da estrutura de governo de países, não só pobres, mas incluindo algumas das grandes economias do planeta (QUADROS, 2009).

O sistema capitalista em que vivemos deixa as pessoas em uma situação de pobreza e miséria, não só no que diz respeito à condição financeira individual, mas com a privação de tudo que nos proporciona bem-viver: saúde, educação, moradia, lazer e esporte. E todo o dinheiro de impostos, que poderia ser investido no nosso bem-viver, é desviado para a indústria da dita “segurança pública”, que não traz nenhum resultado positivo para a sociedade. Desse modo, reina a lógica destrutiva de que é mais importante investir em causar dor e sofrimento às pessoas que cometeram o que uma meia dúzia do legislativo, executivo e judiciário diz que é crime do que investir em políticas públicas que gerem boas condições de vida a todos.

A necessidade de criação de “bodes expiatórios” remonta aos tempos mais distantes, mas é tanto maior quanto mais complexas as formações sociais e quanto mais profundos os desequilíbrios econômicos e sociais nelas gerados. A identificação do “criminoso” em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O “criminoso” é o outro. Quem não é processado ou condenado vive uma consequente sensação de inocência. A imposição da pena a um apontado responsável pela prática de um crime funciona como a “absolvição” de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se autointitular “cidadãos de bem”, diferentes e contrapostos ao “criminoso”, ao “delinquenté”, ao “mau”.

Aí reside uma das mais sólidas fontes de sustentação do sistema penal, de sua violência, de sua seletividade, de sua irracionalidade.

Mas, com a adoção dos parâmetros bélicos, esse “outro”, esse “criminoso”, esse “delinquenté”, esse “mau” passa a ser o “inimigo”. O “inimigo” é aquele que assume o perfil do estranho à comunidade, a quem, por sua apontada “periculosidade”, não são reconhecidos os mesmos direitos dos pertencentes à comunidade e que, assim, desprovido de dignidade e de direitos, perde sua qualidade de pessoa, tornando-se uma “não pessoa” (KARAM, 2009).

A Agenda Nacional pelo Desencarceramento é, hoje, para além de um projeto político, um movimento social presente em todas as regiões do Brasil e que a cada dia se fortalece, com cada vez mais articuladoras sobreviventes do cárcere e familiares de pessoas em privação de liberdade. Essa articulação constrói, no dia a dia, uma agenda de lutas pela emancipação do nosso povo, por meio do conhecimento, da autonomia e da solidariedade, de modo a nos fortalecer em conjunto no enfrentamento de um mercado e de um Estado que querem mercantilizar nossas vidas. Nosso objetivo é, a cada dia, destruir as

correntes às quais querem prender os nossos, para que possamos abrir caminho para a nossa liberdade, lutar por uma moral na qual sejamos realmente sujeitos de direitos.

Mas, afinal, o que é moralidade? Quem diz o que é moral? Ora, quem sempre diz quem pode dizer? Quem atribui significados aos significantes? Quem tem poder. Logo eles dirão que isto que era imoral não é mais: novos tempos. Eficiência e lucro. Se a extorsão era crime, não é mais. Já, lutar por direitos, lutar pela inclusão sempre foi crime, e continua sendo. Querem eles que continue sendo. Enquanto alguns agem pelos mecanismos institucionais para criminalizar os movimentos sociais, vamos - obviamente que não nós, que estamos aqui hoje - protegendo o lucro daqueles que investem na prisão dos pobres e, quem sabe, daqueles que são presos por lutarem pelos seus direitos constitucionais à terra, ao trabalho, à dignidade e à igualdade (QUADROS, 2009).

Por fim, eu, dona Tereza, volto ao início deste artigo, quando disse do seminário realizado

em 2009, e do quanto me marcaram aquelas discussões sobre o sistema prisional. As discussões foram prendendo minha atenção e tudo se transformando em minha cabeça, inclusive a forma com que o Estado tinha colocado as parcerias público-privado, que, inicialmente, pareceu-me uma coisa boa, mas, quando vi esmiuçarem e debaterem sobre o assunto, percebi que não tem nada de bom, que se trata de uma ganância sem limites. E é isso que faz com que as empresas se interessem em administrar as unidades prisionais, a palavra é simples: ganância.

Enquanto a juventude pobre for utilizada como mão de obra barata e semiescrava, dentro e fora das prisões, não vamos conseguir manter nossos jovens fora do cárcere, e essa escravidão é o que, verdadeiramente, gera insegurança. O que eu senti, aprendi e o tanto que me formei naquele seminário, e depois em tantos outros, é o que, por intermédio da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, buscamos despertar em tantas outras familiares de pessoas em privação de liberdade, sobreviventes do cárcere, e nas próprias pessoas que, neste momento, estão nas senzalas que formam o sistema prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto. Algumas considerações sobre o sistema prisional. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 161.

KARAM, Maria Lúcia. Estado penal, novo inimigo interno e totalitarismo. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 131.

MALAGUTI, Vera. Novas funções do cárcere no Brasil contemporâneo. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 22-23.

MATTOS, Virgílio. O que já é ruim pode ficar ainda pior. In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 51-58.

OLIVEIRA, Rogério. O sujeito enquanto mercadoria e distante dos direitos e cidadania- de qual república falamos? In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 14.

QUADROS, José Luiz. Privatizar o sistema carcerário? In: OLIVEIRA, Rodrigo Tôres; Mattos, Virgílio (org.). Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. p. 69.

9. INSTITUIÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO BRASIL E O PAPEL FUNDAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL: BREVE HISTÓRICO

Por **Patrícia de Oliveira da Silva**

Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, cofundadora da Rede Nacional de Mães e Familiares contra o Terrorismo de Estado, articuladora da Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro e da Agenda Nacional pelo Desencarceramento; ex-membra do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

INTRODUÇÃO

A história do Brasil é marcada pela violência do Estado, mas, desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, passamos a ter algumas possibilidades de cobrar do poder público que as instituições atuem para acabar com a tortura e reparar as vítimas. Ainda que a tortura seja parte da sociabilidade das pessoas no Brasil, sua prática é considerada um crime contra a humanidade.

Quando se fala em tortura, é muito comum que as pessoas pensem no período ditatorial ou como prática de governos autoritários. Sim, essas questões não estão fora do debate sobre esse tema no mundo, mas, no caso brasileiro, essas questões são parte do cotidiano da vida, especialmente no caso de instituições onde pessoas estão privadas de liberdade.

Por isso, apesar de podermos falar a partir de várias perspectivas, neste texto, vamos tratar da tortura conforme previsto nas principais

legislações, nacionais e internacionais, que dão corpo aos princípios que regem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), os comitês e os mecanismos, sobre os quais falaremos mais adiante.

Por um lado, a tortura está prevista na Constituição Federal de 1988, no Art. 5º, inciso XLIII, em que se prevê o crime de tortura como inafiançável. Além disso, o Estado brasileiro promulgou, por meio do Decreto nº 98.386/1989¹²⁰, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, depois, por meio do Decreto nº 40/1991¹²¹, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas. E daí provém o Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), que foi ratificado em 2007, e sobre o qual falaremos adiante.

¹²⁰ Decreto nº 98.386, de 09 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm.

¹²¹ Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

Por outro lado, a legislação que instituiu a tortura como crime foi promulgada em 1997, que é a Lei nº 9.455/1997¹²². Como vamos trabalhar neste texto com questões relacionadas às políticas de prevenção e combate à tortura, que se baseiam nos princípios do OPCAT, consideramos importante destacar que vemos a tortura como:

1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (Art. 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas).

Este texto está dividido em três partes. Na primeira, trataremos brevemente as recomendações do OPCAT e os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro; na segunda, falaremos da experiência do Rio de Janeiro na implementação e atuação do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate

à Tortura (CEPCT/RJ e MEPCT/RJ); e na terceira parte, falaremos um pouco sobre a experiência da Agenda Nacional Pelo Desencarceramento (Agenda) no fortalecimento das políticas para enfrentamento à tortura.

O OPCAT E OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO

O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) foi adotado em 2002 e ratificado pelo Brasil em 2007, por meio do Decreto nº 6.085/2007¹²³. De acordo com o Artigo 1:

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

O OPCAT também deu origem ao Subcomitê da ONU para a prevenção à tortura e instituiu o compromisso de que os Estado-parte (ou seja, aqueles que se tornaram signatários do Protocolo) elaborassem e implementassem um ou mais mecanismos preventivos em seus países. Um importante princípio estabelecido pelo protocolo é o de cooperação entre o SPT e os Estados-nação, que é o que garante que os mecanismos e os comitês instituídos no Brasil permitam que importantes articulações aconteçam para a defesa da política (sobre isso, aprofundaremos o debate no item três deste texto).

¹²² Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997. Institui o crime de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm.

¹²³ Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm.

No Protocolo, há também a indicação de que o Estado deve permitir a realização de visitas dos mecanismos às instituições de privação de liberdade categorizadas como:

[...] qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade (OPCAT, Artigo 4, item 2).

Interessa-nos aqui a “Parte IV” do OPCAT, em que são encontrados os princípios para a implementação dos mecanismos nacionais:

Artigo 17: Cada Estado-Parte deverá manter, designar ou estabelecer, dentro de um ano da entrada em vigor do presente Protocolo ou de sua ratificação ou adesão, um ou mais mecanismos preventivos nacionais independentes para a prevenção da tortura em nível doméstico. Mecanismos estabelecidos através de unidades descentralizadas poderão ser designados como mecanismos preventivos nacionais para os fins do presente Protocolo se estiverem em conformidade com suas disposições.

Ainda que as indicações do OPCAT falem em um ano para sua implementação, como dissemos, a lei nacional para a implementação do SNPCT somente foi promulgada em 2013, três anos após a promulgação da lei de criação do sistema estadual do Rio de Janeiro.

O OPCAT determina que os Estado-parte devem garantir a independência funcional dos órgãos e independência individual das pessoas que forem selecionadas como peritas, as quais devem ter perfis que garantam equidade de raça, gênero e etnia, incluindo pessoas de grupos sociais minoritários. É importante que tais pessoas tenham reputação ilibada, habilidade e estejam politicamente em consonância com

o *status* de instituição de promoção e proteção de direitos humanos. Ademais, as pessoas selecionadas para compor os mecanismos devem ter notório conhecimento sobre direitos humanos e privação de liberdade, o que não deve, em hipótese alguma, ser confundido com exigibilidade de títulos universitários ou outros atribuídos somente à teoria das questões.

Além disso, tanto membros dos mecanismos quanto dos comitês, não podem ser agentes de Estado ou quem exerça funções públicas em órgãos da segurança pública ou de instituições de privação de liberdade. É fundamental, também, que os Comitês se organizem como espaço de participação da sociedade civil e órgãos do sistema de justiça – Tribunais de Justiça, especialmente Varas de Execução Penal, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos –, assim como de conselhos profissionais, como os Conselhos Federais e Regionais de Psicologia e Serviço Social, Ordem dos Advogados do Brasil, para garantir o funcionamento da política a partir de um sistema.

Importante lembrar que, na atuação das pessoas membras/peritas dos mecanismos para prevenir e combater a tortura, deverão ser submetidos aos órgãos competentes propostas, observações e outras considerações sobre leis ou projetos de lei. A produção de relatórios sobre as visitas realizadas, a elaboração de recomendações e outras ações também são muito importantes no trabalho das pessoas peritas.

Há, ainda, a determinação de que o Estado disponibilize os recursos necessários para o funcionamento dos mecanismos, isso implica sede, salários para seus membros, recursos para elaboração de relatórios, viagens e todas as estruturas necessárias para a garantia de sua autonomia. O Estado precisa garantir que os mecanismos tenham acesso irrestrito aos estabelecimentos e às pessoas privadas de liberdade, garantindo que elas não sofram represálias, sejam elas pessoas presas, sejam visitantes ou trabalhadoras daquelas instituições.

Apesar de não haver mecanismos implementados em todos os 27 estados brasileiros, a política de prevenção à tortura passou a sofrer ataques sérios de todos eles, desde o ano de 2019, quando o governo brasileiro passou a ser de extrema direita. Jair Bolsonaro se elegeu presidente com um discurso contrário aos direitos humanos e implementou desmontes de várias políticas. Entre as ações promovidas por meio de seus ministros e ministras, foram implementadas pequenas mudanças, chegando a tentar transformar o trabalho do mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura em trabalho voluntário, buscaram esvaziar o espaço do Comitê Nacional, entre outras coisas.

Os retrocessos em grande medida foram impedidos graças a uma potente articulação da sociedade civil brasileira com a Association for the Prevention of Torture (APT), o Subcomitê para a Prevenção à Tortura (SPT/ONU) e atores institucionais que conseguiram garantir as estruturas para atuação do Mecanismo Nacional, ainda que não tenha sido capaz de elaborar novas formas de impedir a atuação do Comitê Nacional, que é um órgão paritário, parte importante da política pública¹²⁴.

A EXPERIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO COM O SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

O Rio de Janeiro foi o primeiro estado brasileiro a instituir Comitê e Mecanismo estadual de Prevenção e Combate à Tortura, respectivamente, CEPCT/RJ e MEPCT/RJ. Mesmo antes da criação da lei que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à

Tortura, a Lei nº 5.778/2010¹²⁵. Cerca de um ano depois, em 30 de junho de 2011, foi criado MEPCT-RJ, com a seleção pública (realizada por eleição) de seus membros.

O mecanismo do Rio de Janeiro é frequentemente apontado pelas organizações da sociedade civil (brasileira e estrangeira) como sendo o nacional que mais se assemelha aos princípios elaborados no OPCAT e à atuação recomendada pelo SPT/ONU, pela garantia das premissas de equilíbrio de raça e gênero, e pela participação ativa de familiares de pessoas privadas de liberdade e sobreviventes do cárcere.

Movimentos sociais protagonizados por esses grupos, assim como por familiares de vítimas da violência de Estado, especialmente aqueles protagonizados por mulheres negras mães de vítimas, tiveram um papel fundamental na mobilização da Casa Legislativa, onde o órgão foi alocado, assim como tiveram participação ativa na elaboração do projeto de lei que instituiu o sistema estadual.

Essa participação ativa das pessoas diretamente impactadas pelas violências de Estado é fundamental para a garantia de uma atuação comprometida das pessoas envolvidas no trabalho realizado pelo mecanismo. A participação democrática, que permite à sociedade civil estar junto a representantes do Estado, compondo o CEPCT em igualdade de voz e voto, permite também a participação de pessoas interessadas nas assembleias do órgão que tem a prerrogativa de serem abertas à participação de qualquer pessoa.

No Rio de Janeiro, a experiência de implementação do sistema de prevenção e

¹²⁴ Em 04 de outubro de 2021, cerca de 130 organizações da sociedade civil brasileira emitiram uma nota apontando a paralisação do CNPCT pela completa ausência de membros do Estado. Uma ausência organizada como forma de impedir o funcionamento do órgão. A íntegra da nota está disponível em: https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/50007/NOTA_PU__769_BLICA__CNPCT.pdf.

¹²⁵ Lei Nº 5.778 de, 30 de junho de 2010. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/abd38a182e33170383257757005bdb5c?OpenDocument>.

combate à tortura foi exitosa porque, além da participação direta de movimentos sociais e organizações da sociedade civil engajadas nas lutas anti-prisionais, abolicionistas, das favelas, com expertise em direitos humanos, garantiu também maior engajamento de parlamentares que atuaram para que os órgãos de prevenção e combate à tortura fossem alocados na estrutura do poder legislativo, garantindo a autonomia necessária à atuação consequente do órgão e implementação da política pública.

O CEPCT é responsável por apoiar institucionalmente o MEPCT; por organizar as eleições para sua composição, assim como os processos eleitorais e os votos que elegerão os membros da equipe do MEPCT, que têm mandatos de quatro anos, sendo passíveis de reeleição por mais um mandato de quatro anos; por zelar pela integridade dos órgãos e pela implementação das recomendações elaboradas pelo MEPCT.

Em 2022, comemoramos 12 anos de existência do CEPCT-RJ e 11 anos de existência do MEPCT-RJ, e estamos felizes por sua existência, que mantém uma prática comprometida com a luta pelos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e suas famílias. O MEPCT-RJ mantém sua participação ativa em espaços de articulações com outros órgãos de Estado, movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil.

DESENCARCERAMENTO E ARTICULAÇÕES DURANTE A PANDEMIA COVID-19

Em março de 2020, com a pandemia de Covid-19, foram implementadas uma série de medidas de isolamento social, empresas criaram maneiras

de seu trabalho acontecer remotamente ou fecharam as portas. Pessoas perderam seus empregos e a política governamental baseada na violação de direitos, no racismo, na misoginia, na homofobia e no negacionismo tornou a vida mais difícil de uma maneira geral.

Vimos a fome se tornar presente no nosso cotidiano, pessoas perderam seus empregos ou tiveram os vínculos de trabalho ainda mais precarizados, a violência policial seguiu seu curso como principal instrumento de violência do Estado e, nas prisões, visitas foram suspensas, serviços paralisados, informações tornaram-se ainda mais difíceis de serem acessadas e a falta de transparência foi institucionalizada na prática cotidiana das prisões e unidades socioeducativas.

Foram muitos os efeitos nefastos da pandemia, agravados pelas práticas do governo de negar as consequências da doença e de se opor à ciência e à humanidade das pessoas sob custódia. Em junho, mais de 200 organizações da sociedade civil, entre elas muitos movimentos sociais, denunciaram o Brasil internacionalmente por uma série de violações de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Entre as denúncias estão: adoecimento, falta de acesso à saúde, aprofundamento da incomunicabilidade, falta de informações consistentes sobre contaminação, testagem etc ¹²⁶.

Diante desse quadro de total desinformação, as Frentes estaduais e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento se tornaram uma importante fonte de informação para a luta pelos direitos das pessoas privadas de liberdade. Assim, foram criadas duas plataformas, para que os familiares das pessoas presas e das recém-saídas do cárcere fizessem denúncias diversas sobre as violências promovidas no cárcere durante a pandemia.

¹²⁶ Cf.: Ref.: [APELO URGENTE] Situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Apelo-ONU-Final-1.pdf>.

As plataformas “Desencarcera!” (MG) e “Desencarcera RJ!” tornaram-se um importante instrumento de enfrentamento à tortura, a partir das quais foram coletadas informações e denúncias que permitiram o acionamento de órgãos públicos como os Tribunais de Justiça nos estados, os Ministérios Públicos (estadual e federal), o Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal (em relação ADPF 347¹²⁷) e outros, a depender das situações apresentadas.

Durante a pandemia, os movimentos pelo desencarceramento se mantiveram ativos na luta, para que todos os estados do país implementassem seus Comitês e Mecanismos. Nesse período, foi implementado o CEPCT no Sergipe, e há uma articulação em curso para a implementação do Mecanismo no Espírito Santo. No Rio de Janeiro e em Minas Gerais, as Frentes são parte fundamental das plataformas que recebem denúncias. Em estados onde ainda não têm os mecanismos implementados das Frentes estaduais pelo Desencarceramento, eles continuam cumprindo um papel importantíssimo na luta pelos direitos humanos de pessoas encarceradas.

CONCLUSÃO

As articulações em torno da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, a criação de frentes estaduais, a participação ativa de familiares de pessoas privadas de liberdade, de sobreviventes do cárcere, assim como de movimentos e organizações comprometidos com a promoção e defesa de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade têm sido fundamentais para a implementação e a manutenção das políticas de prevenção e combate à tortura no Brasil.

Recentemente, e em 2021 e ainda em meio à pandemia, instituiu-se o Desinterna Brasil¹²⁸, um coletivo ligado à Agenda para promover princípios e ações para desencarcerar adolescentes em todo o país. Inspirado na Agenda, o documento também tem dez pontos, para que estados e governos promovam direitos para adolescentes em todo território nacional.

¹²⁷ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Sobre o Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

¹²⁸ Disponível em: <https://mobile.twitter.com/desinternabr>.

10. “SOBREVIVENDO NO INFERNO”¹²⁹: A ABOLIÇÃO DAS POLÍCIAS E A URGÊNCIA DA GARANTIA DE VIDA PARA A POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

Por Giselle Florentino¹³⁰ e Fransérgio Goulart¹³¹

*“A união do rebanho obriga o leão a deitar-se com fome”
(Provérbio Africano)*

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto do trabalho e da militância incansável da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial¹³² na defesa dos direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora. A IDMJR é uma organização que atua com ações de enfrentamento à violência de Estado, a partir da centralidade do racismo e do combate ao privilégio da branquitude. Ou seja, tem como missão institucional construir uma política contra a violência de Estado, com centralidade na questão racial e na perspectiva de direitos humanos, além de promover um sentimento coletivo de reprovação a qualquer tipo de violação, principalmente às distintas faces da violência de Estado. Nesse sentido, entendemos a Justiça Racial como um instrumento de reparação histórica.

Dada a estrutura racista do Estado, que define as diferentes formas de genocídio das populações

negras nas periferias e favelas, nossa ação territorial se desenvolve na Baixada Fluminense e atuamos para garantir o direito à memória das vítimas e dos familiares da violência do Estado, com papel central no combate ao racismo estrutural e na reivindicação por justiça racial.

A IDMJR, vale reforçar, possui a centralidade de atuação social no enfrentamento ao racismo institucional e na denúncia das distintas faces da violência do Estado para a construção da justiça racial, para além dos limites das instituições governamentais. Entendemos que o cotidiano genocídio do povo negro trata-se de como uma opção política do Estado é funcional para a estrutura do próprio sistema econômico atual.

Ressalta-se que a IDMJR comunga de uma teoria radical do Estado, possui um

¹²⁹ “Sobrevivendo no Inferno” é o nome de um álbum do grupo de rap Racionais MC’s.

¹³⁰ Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Coordenadora Executiva da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial. Contato: florentino.giselle@gmail.com.

¹³¹ Graduado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Coordenador Executivo da Iniciativa Direito a Memória e Justiça Racial e Consultor em Programas de Proteção a Defensores e Defensoras Direitos Humanos. Contato: fransergiogoulart@gmail.com.

¹³² Para conhecer mais sobre a atuação da IDMJR, acesse: <https://dmjracial.com/>.

posicionamento político bem definido, a partir das lutas antirracistas, antipatricarais e anticapitalistas e, por isso, todo o projeto político da organização social está orientado para as lutas e os anseios de emancipação social da classe trabalhadora. Por conseguinte, todas as reflexões e questionamentos que serão apresentados neste artigo partem da atuação prática da IDMJR em territórios marcados historicamente pelas violações de Estado. Destaca-se a importância da construção de contranarrativas negras, periféricas e faveladas sobre segurança pública para combater o racismo estrutural e a reprodução de narrativas racistas na mídia hegemônica, as quais colaboram para a criminalização de corpos negros.

Por isso, reiteramos a necessidade de movimentos e organizações sociais promoverem a produção e a sistematização de indicadores sociais, principalmente os que tratam sobre violência policial e letalidade. Afinal, temos um Estado racista, genocida, elitista, patriarcal, cristão e heteronormativo que incentiva um discurso de militarização, fundado em um racismo estrutural, para o qual matar pobres, pretos e favelados é sinônimo de eficiência nas políticas de segurança pública.

Problematizar de forma crítica os conceitos que formulam as sociabilidades brasileiras, sobretudo no enfrentamento às violências racializadas que incidem contra a população negra, é a urgência que ressoa no Brasil, desde sempre, e se mostra como prioritária no combate às estruturas racistas e desiguais, organizadoras das relações em sociedade, e que se apresentam como um desafio histórico, pois atinge a estrutura de privilégios da branquitude.

É inegável que o Brasil é, historicamente, forjado por inúmeras violações, que são atualizadas a cada tempo histórico, porém, é importante ressaltar que as instituições do Estado são organizadoras de metodologias para que essas violações aconteçam de forma naturalizada.

Nesse sentido, inicialmente, propomos a reflexão sobre a opção política do Estado brasileiro em promover, cotidianamente, o genocídio do povo negro; em seguida, tratamos sobre os limites de dispositivos institucionais para controle da letalidade policial e utilizamos o caso da proibição de operações policiais no Rio de Janeiro, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para apontar o esgotamento das saídas institucionais do Estado. Ademais, busca-se fomentar a crítica sobre o dito controle das polícias e incentivar um debate amplo e popular sobre a urgência da abolição prisional e policial como única forma de garantir e preservar a vida da população negra.

VIOLÊNCIA DE ESTADO: O GENOCÍDIO DO POVO NEGRO É UMA OPÇÃO POLÍTICA DO ESTADO

“60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já sofreram violência policial. A cada quatro pessoas mortas pela polícia, três são negras. Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros. A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo. Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente”

(Racionais MC`s – Capítulo 4 Versículo 3)

Não é possível falar sobre letalidade policial sem antes discutir os processos de violência de Estado, em que o próprio governo é o principal realizador e violador de direitos sociais e humanos. Contrapomo-nos ao mito socialmente construído sobre o papel do Estado em representar a defesa dos interesses comuns de toda população, uma vez que, nesse tipo de construção ideológica, é retirado o caráter classista da formação da sociedade no modo de produção capitalista. Por conseguinte, leva a equívocos como a possibilidade de consenso entre classes distintas que possuem interesses radicalmente antagônicos.

De acordo com os escritos de Lênin (2015), o

Estado aparece à medida que as contradições de classe se colocam de forma inconciliáveis, ou seja, ele nasce a partir das necessidades internas das relações sociais, entretanto, é colocado como uma instância acima da estrutura social e distante de quaisquer interesses particulares. Conforme Iasi (2013, p. 1): “Nas palavras de Engels é a confissão de que a sociedade se meteu em um antagonismo inconciliável do qual não pode se livrar, daí uma força que se coloque aparentemente acima da sociedade para manter tal conflito nos limites da ordem”. Logo, o Estado utiliza-se de aparelhos coercitivos para controlar a luta de classes por meio da personificação do exército e da polícia como uma “instituição de uma força pública” (ENGELS, 2012).

Partilhamos da concepção do Estado de Lênin (2005) como uma máquina de violações de classes, garantindo a dominação de uma classe pela outra, utilizando aparelhos coercitivos para manutenção dos privilégios da ordem burguesa por intermédio da subjugação, do controle e das expropriações da classe trabalhadora. Portanto:

A maior de todas as violências do Estado é o próprio Estado. Ele é, antes de tudo, uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra (IASI, 2013 p. 1).

As diferentes faces de violência do Estado passaram toda a formação social e econômica brasileira, desde o tempo de colonização até o atual período dito democrático, seja pelo aprisionamento e pela retirada forçosa de corpos de seus territórios, seja pela exploração de matérias-primas para garantir o processo de acumulação do capitalismo mundial, ou até

mesmo pelos processos de financeirização e liberalização econômica e financeira.

Fato é que o sistema colonial deixou um rastro de extermínio de povos originários, escravização, pilhagem, expulsões, expropriações, doutrinação cristã, violência e espoliação por onde passaram as expedições “civilizatórias”. Foram 12,5 milhões de africanos e africanas transportados para as Américas entre os séculos XVI e XIX, em quase 20 mil viagens, sendo 64,6% formados por homens e 35,4% por mulheres. Ademais, 2,5 milhões de pessoas morreram durante o traslado. 5,8 milhões de escravos foram enviados para o Brasil via embarcações portuguesas, de forma que foi o lugar de maior destino de escravos do tráfico negreiro nas Américas durante três séculos, 1560 a 1850¹³³.

Ademais, o grau de violência na captura de negras e negros no continente africano, o processo de desumanização e, em seguida, a sua transformação em simples mercadorias dispostas no comércio ultramarino, sendo refém dos anseios do capital, levaram ao violento nascimento do capitalismo, que está totalmente associado à escravidão do povo negro, servindo como alavanca para o processo de acumulação originária (WILIAMS, 2012). Por conseguinte, um dos principais determinantes do período escravagista foi o caráter violento na captura do povo africano, viabilizado pelo mecanismo de tortura, sequestro e dominação de corpos negros.

Logo, a realização de desaparecimento forçado não origina-se apenas no período da ditadura empresarial-militar na América Latina, e sim, ao longo de todo brutal processo de colonização do continente, marcado pelo extermínio dos povos originários, subjugação dos povos africanos, pilhagem, espoliação e destruição de recursos naturais, entre outros processos dramáticos de humilhação e subordinação das colônias

para inserção subordinada dos países latino-americanos na fase industrial do capitalismo mundial.

Os métodos de desaparecimentos forçados de corpos foram utilizados constantemente como forma de terror do Estado em diferentes tempos históricos e sob distintas condições. Entretanto, ressalta-se que, nos dramáticos anos de ditadura empresarial-militar na América Latina, tal método foi empregado como instrumento político de amplo cerceamento de liberdade e cassação de direitos políticos. O caráter de privação de liberdade por meio de captura, sequestro, tortura, mutilação e outros procedimentos torpes de desumanização e controle de corpos durante a vigência do período ditatorial brasileiro deixaram marcas latentes na memória social e na atuação política da sociedade até os dias atuais.

A América Latina foi uma das regiões onde a política de desaparecimento como método de terror de Estado se impôs com maior impacto e eficiência. Enquanto modalidade repressiva, surgiu em consequência da doutrina contrarrevolucionária elaborada pelos militares franceses, a partir das experiências coloniais na Indochina e na Argélia. A Guatemala foi, nos anos 1960, o primeiro país da região onde foi aplicada. Efetivamente, esse país foi uma espécie de "laboratório", a partir da criação da Polícia Judiciária (força especial de segurança que agia sem ordem judicial e tinha poder de prisão de suspeitos que eram mantidos incomunicáveis por períodos indefinidos) e da atuação de esquadrões da morte, no caso guatemalteco. Depois, em outros países da América Latina, os desaparecimentos vinham acompanhados de outras formas de repressão, como sequestros, torturas e ações ostensivas de grupos de extermínio.

No Brasil, os casos de desaparecimento forçados ganharam visibilidade no contexto latino-americano no período da ditadura civil-militar, mas, historicamente, são exercidos desde o processo de colonização, passando por

todos os períodos da história da construção do Estado até a dita democracia. Vale salientar que esse crime estatal não tem uma legislatura que normatize tal violação cometida pelo Estado.

No Brasil, não há uma tipificação para os crimes de desaparecimentos forçados, mesmo havendo inúmeras recomendações internacionais sobre a temática e, principalmente, sobre o grau de omissão do Estado sobre os incontáveis casos de desaparecimentos de corpos que ocorrem em áreas periféricas e faveladas. Os casos que deveriam ser tipificados como desaparecimentos forçados são alocados de forma decadente e leviana na categoria de pessoas desaparecidas.

Entre 2003 e junho de 2021, foram encontradas 713 ossadas no estado do Rio de Janeiro. Anualmente, cerca de 23% delas são da Baixada Fluminense/RJ. As áreas com maior número de denúncias e depoimentos de desaparecimentos forçados são as áreas de controle de milícias que, de forma arbitrária e violenta, encarceram, assassinam e desaparecem com os corpos dessas pessoas, os quais são descartados em cemitérios clandestinos ou rios, para impedir a identificação das vítimas. A IDMJR identificou a existência de 21 desses cemitérios clandestinos na Baixada Fluminense, que são popularmente conhecidos como "áreas de desova de corpos". Apenas em Nova Iguaçu sistematizamos um total de 12 locais de descartes de corpos, 3 em Duque de Caxias, 3 em Belford Roxo, 1 em Itaguaí, Japeri e Queimados. Ademais, rios da região também são usados para o descarte de corpos, como o Rio Sarapuí, o Rio Guandu e o Rio Botas.

A Baixada Fluminense foi fundada a partir do processo de expansão de colonização da monocultura de cana-de-açúcar e café, que resultou na expulsão dos povos indígenas da região e na implementação do trabalho de negros escravizados, trazidos forçosamente para os territórios americanos. Entretanto, esse passado marcado por expulsões, pilhagem e expropriações também foi palco de

um dos principais movimentos de resistências quilombolas do Brasil, a Hidra Iguaçuana.

Sendo este um conjunto de quilombos que aproveitavam do conhecimento geográfico do território, da construção de redes de solidariedade entre quilombolas e de outras formas de arranjos sociais comunitários, garantiam a proteção dos quilombos e promoviam esconderijos e rotas de fugas quando estavam sob ataque dos colonizadores brancos, cristãos e europeus.

A Hidra ficou conhecida por ser o conjunto de quilombos que resistiu aos intentos da fúria da escravidão pela construção de comunidades como espaços de lutas e resistências da população negra. Foi nesse contexto que se forjou o território da Baixada. Atualmente, vivem ali 3,6 milhões de pessoas, nos 13 municípios que compõem a região, representando 60% do total da população da cidade do Rio de Janeiro, sendo uma região imprescindível para a dinâmica econômica e produtiva do estado, devido a sua robusta indústria extrativa (petróleo e gás) e seu setor de serviços diversificados. Porém, a robustez financeira não implica em reversão de incentivos de implementação de políticas públicas e sociais para a região, tendo em vista que a população ainda enfrenta problemas de habitação, urbanização, saneamento básico, educação, saúde e mobilidade.

O histórico da região sempre foi marcado por luta e resistência, nossa ancestralidade passa ensinamentos de autopreservação e de como viver em situação eminente de genocídio do nosso povo, que orientam as novas gerações a não perecerem e, acima de tudo, avançarem. Por isso, a juventude moradora da Baixada continua sendo forjada em um ambiente de resistência, por meio do protagonismo e da construção de suas próprias contra narrativas, utilizando instrumentos da realidade do cotidiano como forma de combatividade ante aos intentos das violações do Estado.

É preciso dizer que a maior parcela das violações cometidas pelo Estado não chega a ser registrada, além de haver a problemática

das subnotificações das metodologias utilizadas pelos órgãos oficiais, que não são disponibilizadas para livre acesso, e dos procedimentos metodológicos são alterados, de acordo com os interesses do governo estadual, para esconder a ineficiência da política de segurança pública. A tendência de quedas dos casos de homicídios na Baixada Fluminense é acompanhada, ao mesmo tempo, pelo profundo aumento dos casos de autos de resistência na região. Apenas em 2019, foram registradas 223 execuções por intervenção de agente público, ultrapassando o número total de casos de autos de resistência nos anos de 2014 a 2016. Dos 5 Batalhões de Polícia Militar que mais matam em todo o estado, 4 são localizados na Baixada: Duque de Caxias, Belford Roxo, Queimados e Mesquita.

O judiciário brasileiro, com toda sua seletividade, impede que determinadas violações sejam apuradas, de modo que o testemunho policial, em detrimento de todas as outras provas, assim como a dificuldade no acesso ao aparelho jurisdicional e a demora procedimental, cerceiam os direitos de inúmeras vítimas dessa violência institucional, em especial das mães e demais familiares vítimas da violência do Estado. Com isso, na Baixada Fluminense, como no restante do Brasil, o que vemos como resultados são: violações estatais absolutamente impunes e mães e familiares desamparados, sob julgo de um Estado punitivista, que seleciona as vidas dignas de serem vividas e as que podem ser matáveis.

Temos visto em todo o Brasil, ao longo da história, que o mandato da força policial brasileira é estruturado em noções coloniais de cidadania, por isso, a necessidade de a sociedade ter que refletir sobre o mecanismo dos autos de resistência pautar sobre a questão central do enfrentamento ao racismo como eixo estruturante. O Estado brasileiro sempre criou a figura do inimigo interno, foi assim com os indígenas, com os negros e, até hoje, podemos evidenciar isso na construção do favelado, do periférico e de seus lugares de moradia, os quais são vistos como lugar da marginalidade.

Durante a ditadura empresarial-militar, que durou de 1964 a 1985, a polícia foi encarregada

de enfrentar o “inimigo interno”, à época, os comunistas e os opositores políticos do regime. Foi durante esse período que a polícia começou a aprofundar sua lógica militar: a defesa do público não era a questão mais importante, e sim, a defesa de uma classe privilegiada e sua propriedade privada. Essa lógica continua até os dias atuais, quando podemos comparar que um bem material vale mais que uma vida humana, ainda mais se essa vida for negra e periférica. A polícia brasileira se estrutura em uma lógica de segurança nacional e táticas anti guerrilha e anti protestos.

Tal doutrina de segurança nacional foi usada para motivar, justificar e defender as inúmeras atrocidades que aconteceram ao longo dos anos dessa ditadura. Torturas e execuções foram generalizadas, e a impunidade garantida. Os esquadrões da morte são dessa época, e isso se materializa na Baixada Fluminense, onde policiais que realizavam segurança particular para empresários locais, principalmente nas favelas e periferias, começam a “limpar” a área e aniquilar os inimigos políticos ou comerciais.

Os conflitos armados urbanos contemporâneos, em especial os desaparecimentos forçados, vêm gerando silenciamentos, dores e traumas, principalmente para mulheres negras e/ou pobres, impondo fronteiras simbólicas e concretas. Mas, nesse contexto, entre essas dores e traumas, resistências nascem e florescem. Essa resistência tem rostos, vozes e histórias.

Em uma sociedade patriarcal e racista, são as mães dos jovens negros e/ou pobres que protagonizam essa luta de reação e prevenção à violência do Estado, pautadas nas necessidades de garantia da memória, da justiça e da

reparação. Essa resistência tem como princípio o apoio mútuo entre elas, a passagem de vítima indireta para uma resistente que precisa manter viva a memória de seus filhos.

O acesso a indicadores sociais confiáveis é imprescindível para compreender a realidade concreta e dar subsídios consistentes para a intervenção política de forma estratégica, visando um horizonte de emancipação humana para além dos marcos do capital. Os dados isolados e sem uma análise política classista, de gênero e racial, não resultam em transformação da realidade, para além disso, é necessária uma articulação para construção de políticas públicas e incidência política que possam resultar em ações transformadoras.

Nos primeiros 100 dias de Governo Witzel¹³⁴, foram gastos 2,3 bilhões de reais em ações de segurança pública. É necessário repensar o modelo atual de segurança pública, que utiliza 15,3% do total do orçamento público e direciona apenas R\$1.500,00 para a área de inteligência e monitoramento. Importante salientar que, além de ter a 2ª maior pasta de orçamento público do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro criou o Fundo de Segurança Pública utilizado como fonte de financiamento para projetos genocidas, racistas e de controle dos corpos negros, favelados e periféricos. Esse é o resultado de uma política de segurança pública que envolve aumento da militarização da vida e investimentos em armas e equipamentos de fogo, visando somente o abate da população negra, pobre, favelada e periférica. Quantos corpos de jovens pretos favelados e periféricos serão necessários tombar no colo de suas mães e familiares para que o Estado altere sua política de segurança pública de morte?

¹³⁴ Wilson Witzel é ex-governador do Rio de Janeiro eleito no pleito de 2018. Governou o estado entre 01 de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2021 quando sofreu um impeachment.

OS LIMITES DOS DISPOSITIVOS INSTITUCIONAIS DO ESTADO: O CASO DA ADPF 635 - PROIBIÇÃO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS NO RIO DE JANEIRO

“Meu sonho? É estudar, ter uma casa, uma família. Se eu fosse mágico? Não existia droga, nem fome e nem polícia” (Racionais Mc’s – Mágico de Oz)

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635¹³⁵ que foi ajuizada em novembro de 2019, no Supremo Tribunal Federal, questiona a política de segurança pública genocida realizada pelo Estado do Rio de Janeiro. O documento foi elaborado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e hoje conta como *amicus curiae*¹³⁶: Defensoria Pública do estado RJ, Justiça Global, Conectas, Educafro e Redes da Maré; e como petionários: Coletivo Fala Akari, Movimento Mães de Manguinhos, Coletivo Papo Reto, Movimento Negro Unificado/MNU, Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência e Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial.

A ADPF 635 propõe que o Estado do Rio de Janeiro elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano visando a redução da letalidade policial e o controle de violações de direitos humanos pelas forças de segurança fluminenses, que contenha medidas objetivas, cronogramas específicos e previsão dos recursos necessários para a sua implementação.

Ademais, a ADPF 635 aborda os temas: fim do uso dos helicópteros blindados blindados aéreos (Caveirões Aéreos) em operações policiais; proteção à comunidade descolar; garantia do direito à participação e ao controle social nas políticas de segurança pública; acesso à justiça e à construção de perícias

e de provas que incluam a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais como uma das ferramentas principais na resolução das investigações de casos de homicídios e desaparecimentos forçados.

Em relação ao primeiro julgamento no STF, tivemos algumas vitórias iniciais, como o voto favorável à restrição do uso do blindado aéreo (Caveirão Voador), a proteção das comunidades escolares no momento de operações e o investimento na construção de provas e perícias para elucidação de investigações. Porém, em alguns pontos abordados, nossas solicitações foram negadas, como o parecer com relação às ações que envolvem a responsabilidade do Ministério Público do Rio de Janeiro ao não cumprimento do controle das polícias, ao plano de redução de homicídios e ao discurso racista do governador Witzel. No que diz respeito aos mandados coletivos de busca e apreensão, ocorreu o parecer contrário e não devido ao mérito em si da proposta, mas porque a jurisprudência do STJ sobre o assunto já proíbe, logo, não teria necessidade da decisão da ADPF.

Seguindo essa perspectiva, a ADPF das Favelas tem por objetivo principal fazer com que a política de morte produzida pelos aparatos policiais do Estado do Rio de Janeiro diminua e que possamos exercer o controle social da política de segurança pública.

No dia 06 de junho de 2020, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, por meio de uma liminar, decretou a completa proibição de operações policiais durante a pandemia de Covid-19 no Rio de Janeiro. O que deveria significar a não realização de operações policiais em favelas e periferias, porém, essa não foi a realidade. A IDMJR, que integra a ADPF 635 como *Amicus Curiae*, realizou um amplo monitoramento dos registros de operações policiais na Baixada Fluminense, bem como

¹³⁵ <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/ADPF635seguranapblicaRJCD.pdf>.

¹³⁶ <http://ittc.org.br/ittc-explica-o-que-e-amicus-curiae/>.

uma análise sobre os impactos da suspensão das operações policiais na letalidade policial da região.

Diante de tal apuramento, o qual confirma a existência de operações policiais mesmo após a liminar, os movimentos sociais, coletivos e organizações sociais que integram a ADPF das Favelas seguem enfrentando, cotidianamente, a máquina pública do Estado que, infelizmente, continua a tombar corpos negros em favelas e periferias sem nenhum tipo de constrangimento político. Por isso, entendemos a importância de realizar o monitoramento e a análise, afinal, os indicadores de letalidade e a quantidade de operações realizadas pela Polícia Civil e Militar não são fornecidos pelos órgãos oficiais do Estado. Inclusive, gostaríamos de saber: por que esse dado é algo tão sigiloso para as Secretarias de Polícias? Isso não faz sentido, já que o lastro de dor, revistas vexatórias, assassinatos e chacinas são visíveis após a passagem das polícias com seus caveirões, camburões, drones e helicópteros. Ao final, sabemos que o principal aparato de produção de morte para o povo negro é comandado pelo Estado, portanto, não há decisão judicial que possa impedir o genocídio cotidiano do povo negro, pois a execução deles é uma escolha política do Estado brasileiro.

Ao longo de 1 um ano da implementação da liminar que impede as operações policiais no território fluminense, a IDMJR identificou um total de 415¹³⁷ operações policiais ocorridas apenas na Baixada Fluminense, ou seja, houve um aumento e não uma diminuição de tais ações. Essas operações policiais resultaram em 69 pessoas assassinadas e 146 feridas e/ou baleadas. Estamos assistindo ao completo descaso no cumprimento da liminar que proíbe as operações policiais durante a pandemia – desde que em circunstâncias excepcionais. Logo, todas essas ações que continuam acontecendo no território são ilegais e descumprem uma

liminar do STF, escancarando a opção política do Estado em executar corpos negros.

Ao observarmos a trajetória de realização de operações policiais, apenas no primeiro quadrimestre após a expedição da liminar identificamos uma diminuição no número de operações policiais na região, inclusive com queda na letalidade policial, nos registros de autos de resistências e nos homicídios neste período, ratificando que a política de segurança pública baseada em uso intensivo de armamento bélico apenas produz mortes em favelas e periferias. Durante a observação de 1 um ano, identificou-se que 93% das operações policiais realizadas na região foram feitas pela Polícia Militar e apenas 7% pela Civil.

A maior parcela das operações policiais foi motivada para apreensão de drogas e retiradas de barricadas em áreas de facções de tráfico específicas. Logo, não se apresenta como casos de excepcionalidade nem é imprescindível para a segurança pública, foi apenas uma escolha política do Estado do Rio de Janeiro para o descumprimento da liminar do STF e a continuidade de uma política de segurança pública genocida.

A IDMJR identificou, ainda, que apenas o 15º BPM e o 39º BPM realizam quase a metade de todas as operações policiais registradas na Baixada Fluminense; aproximadamente 45% de todas as operações que ocorrem na região são comandadas apenas por esses dois batalhões. Em relação aos municípios mais afetados com operações policiais, Duque de Caxias e Belford Roxo registram o maior número.

A Polícia Militar, em suas redes sociais, não informa o real número de assassinatos que ocorreram nessa megaoperação. O levantamento de operações policiais que a IDMJR realiza é a partir da mineração de dados

¹³⁷ Dados sistematizados a partir do monitoramento das redes sociais da Polícia Civil e Polícia Militar realizado pela IDMJR. Mais informações: <https://dmjracial.com/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio-de-Operacoes-Policiais-na-Baixada-.pdf>.

de fontes oficiais da Polícia Militar e Civil, o que apenas ratifica que há subnotificações em toda atuação policial. É possível observar isso quando confrontamos as informações oficiais do Estado com os relatos de moradores que convivem com uma rotina de terror e medo.

Mesmo com dispositivos explícitos sobre o controle e o impedimento da realização de operações policiais, o Governo do Rio de Janeiro continua com a sua rotina de terror e violência policial nas áreas de favelas e de periferias.

Resta uma única indagação: “Afiml, quem vigia o vigilante?”. Perguntou Décimo Juvenal, nos primeiros anos da Roma antiga, em suas Sátiras, a pergunta tem mais de dois mil anos e a ainda não sabemos quem é que, afinal, vigia os vigilantes. Diante disso, para entender o quadro de altíssima letalidade policial no Rio de Janeiro, é necessário entender o que é a polícia, o braço armado do Estado.

O MITO DO CONTROLE DA POLÍCIA

*“Quem confia em polícia? Eu não sou louco!”
(Racionais Mc’s – Mágico de Oz)*

A Polícia foi fundada com uma função social bastante específica: ser o braço armado e repressivo do Estado, que atua para a manutenção da ordem burguesa e a proteção do caráter inviolável da propriedade privada. A polícia está a serviço da dominação capitalista e, historicamente, utiliza a violência como instrumento repressivo e de coerção contra os trabalhadores, a juventude, os movimentos sociais e, sobretudo, contra a população negra. Estamos falando de uma instituição do Estado que invade casas nas favelas e periferias, humilha trabalhadores dentro de suas próprias residências, realiza confrontos com armas de guerras nas ruas – muitas vezes durante horário escolar –, utiliza helicóptero como plataforma de tiros, assassina e desaparece com corpos, ou seja, é uma instituição programada para gerar encarceramento em massa e promover o

genocídio cotidiano do povo negro.

Para além disso, vale ressaltar o papel do Estado em si, e não há uma melhor definição do que a formulada por Marx e Engels no *Manifesto do Partido Comunista*: “O Estado moderno é apenas um comitê que administra os negócios de toda a classe burguesa”. Na obra *Estado e Revolução*, de Lênin, um dos principais dirigentes da Revolução Russa de 1917, ele sintetiza a função do Estado:

O Estado nasceu da necessidade de refrear os antagonismos de classes, no próprio conflito dessas classes, resulta, em princípio, que o Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante que, também graças a ele, se torna a classe politicamente dominante e adquire, assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada.

Portanto, o Estado é uma máquina de violações, é um instrumento da classe burguesa. Lukács (2012) afirma que não se luta apenas contra o Estado, mas também com o mais importante instrumento de manutenção do poder da classe dominante, a burguesia. Nessa perspectiva, precisamos entender que o Estado Moderno é uma máquina de violações marcada pela luta de classes, pelas incessantes disputas internas de distintas frações de classe que tentam dar o tom do andamento da máquina pública.

Nesse caso, ressaltamos que o dito “público” não representa o todo da sociedade, mas as parcelas que possuem poder político para garantir a incidência dentro da estrutura e as que realmente impactam politicamente nas diretrizes do governo. O Estado não é uma instituição deliberativa que paira pela sociedade, destituído de quaisquer interesses ou motivações, ele se forja e se consolida para garantia e proteção do direito inviolável da propriedade privada, nunca foi para a garantia de bens sociais e defesa dos interesses da sociedade. Não obstante, Engels (1884) consolida a tese de que a principal política

pública do Estado Liberal é “a preservação da propriedade”.

Poulantzas (1978) mostra que o Estado é uma forma de moderar a luta entre as classes antagônicas, garantindo a conservação da própria dominação de uma classe sob a outra. Observando o Estado dessa forma, fica evidente que não podemos conceber as políticas públicas, simplesmente, como formas de corrigir os “deslizes” do capitalismo ou acreditar que a implementação de políticas sociais universalizantes pode transformar a estrutura desse modo de produção de vida menos assassino e desigual.

Dito isto, e entendendo o Estado como uma máquina de violência de classe, a origem da polícia se dá para garantir a coerção e o controle do povo. Não podemos dissociar a origem das instituições policiais da herança autoritária e escravocrata, e de um aparelho da necropolítica¹³⁸, para garantir a acumulação de capital nas metrópoles do sistema capitalista.

A criação da Guarda Real de Polícia, que guarda significativo vínculo com as Polícias Militares do Brasil, tinha como função a manutenção da ordem, subordinada à Intendência-Geral de Polícia da Corte. A Guarda Real não tinha orçamento próprio e se mantinha de taxas públicas, empréstimos privados e subvenções de comerciantes locais. Atualmente, a política de segurança pública da milicialização se assemelha muito com esse modelo, considerando que há uma série de iniciativas legislativas que tentam subsidiar o funcionamento da polícia a partir de contribuições privadas e um beneficiamento seletivo de um bem público, no caso, a segurança.

Ressaltamos que a função social da polícia é ser o braço armado e repressivo do Estado,

atuando para a manutenção da ordem burguesa e a proteção do caráter inviolável da propriedade privada. A invenção de guerras e a construção de inimigos é uma força motriz de produção e reprodução do capital.

Entretanto, o enfrentamento à violência no Brasil é fundado no racismo institucional, em que a espinha dorsal do modelo de segurança pública posto em prática no país é forjado pela escolha do próprio Estado, na construção de inimigos públicos, para dar prosseguimento à aniquilação do povo negro. O que temos é uma política de segurança pública que tem como alvo a juventude negra periférica, em que a “guerra às drogas” resulta em encarceramento em massa e legitimação do extermínio dos corpos negros e que nem de longe combate à megaestrutura das indústrias de armas e drogas.

Afinal, o Estado hoje é um dos principais instrumentos para manutenção e garantia de impunidade para as grandes lideranças e administradoras do crime organizado. Um bom exemplo da omissão do Estado foi no caso da apreensão de 450 kg de cocaína em um helicóptero da empresa do então deputado estadual por Minas Gerais, Gustavo Perrella, que tinha relações diretas com o então Senador Aécio Neves.

Nesse caso não houve operação de Batalhão de Operações Especiais (Bope) invadindo as casas dos envolvidos, nem suas esposas, mães ou filhas foram submetidas às revistas vexatórias, com seguidas humilhações e constante assédio moral por parte do braço armado do Estado. Porém, se tal helicóptero fosse interceptado em territórios predominantemente de pretos, teríamos assistidos a uma carnificina, já que é o *modus operandi* das polícias nas favelas e periferias é distinto do modo como foi realizado no caso em tela.

¹³⁸ Necropolítica é o conceito proposto pelo pensador camaronês Achille Mbembe. Significa a gestão de territórios de degradação, desintegração social e morte. No Brasil, estes territórios são as periferias. Processos de degradação e desintegração social tornam a morte provocada uma situação naturalizada.

Assim sendo, não se trata de busca pela maior parcela de apreensão de drogas e armas e o tal combate à criminalidade, trata-se de genocídio do povo negro. Trata-se de racismo. Trata-se de como a polícia possui uma função social de repressão, de coerção, de controle de massas. É uma instituição que executa um homem por asfixia nas ruas de Minneapolis (EUA), invade casas nas favelas e periferias, humilha trabalhadores dentro de suas próprias residências, realiza confrontos com armas de guerras nas ruas, desaparece com corpos. Por isso não podemos acreditar que é possível se reformar uma instituição como a polícia, que existe para defender frações de classe de supremacia branca e, com isso, ampliar o poder capitalista.

Um bom exemplo dessa alta lucratividade da militarização para o modo de produção capitalista são os gastos públicos com políticas de segurança pública, atualmente, tem-se direcionado milhares de cifras dos Estados-nações para compras de novas tecnologias de controle de corpos e de produções de morte.

Mesmo com a pandemia de Covid-19, os gastos globais com militarização aumentaram no ano de 2020. Segundo relatório do *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI), ocorreu um aumento real de 2,6% em comparação com o ano anterior, totalizando US \$1,98 trilhões gastos com armamentos pelos países de todo o mundo. Em 5 países concentram-se 62% do total investido para militarização, quais sejam: Estados Unidos, China, Índia, Rússia e Reino Unido.

Em 2020, o Brasil utilizou US \$19,7 bilhões em gastos militares, sendo o 15º país do ranking mundial que mais utiliza orçamento público para fins militares, correspondendo a, aproximadamente, 51% do total de gastos militares em toda América Latina, de acordo com a SIPRI.

Segundo o Ministério da Justiça (MJ), no início da década de 2010, mais da metade das armas de fogo que circulavam no país eram ilegais e, de acordo com a Polícia Federal, a maior parte das

armas apreendidas no Brasil vem do Paraguai e dos Estados Unidos. A criminalidade só existe porque há participação direta no Estado. Dentro da lógica de acumulação de capital da sociedade capitalista, a polícia vai criando seus negócios, como grupos de extermínio, segurança privada ilegal e projeto de Milicialização enquanto política de segurança pública, em que as milícias controlam atividades econômicas inteiras em favelas, além de disputar o comércio do tráfico de drogas.

Outro exemplo é o caso do Judiciário, em que, a partir da legitimidade do arcabouço jurídico, define o que é a legalidade e a ilegalidade para o Estado. Daí vem o questionamento: como considerar juízes e desembargadores parte da classe trabalhadora se estão no comando de estruturas repressivas contra os próprios trabalhadores? Por isso a reflexão sobre o papel do Estado e seus instrumentos de repressão e controle são tão valiosos, para pensar de forma estratégica em quem são nossos inimigos na luta. Porém, é imprescindível saber quem são nossos aliados, para não cometer erros históricos e não mais acreditar que é possível fazer a disputa interna ou a própria reforma do Estado e da polícia.

Para quem defende a reforma do Estado e da polícia, devemos nos atentar com as determinantes da branquitude e os privilégios que perpassam uma sociedade fundada no racismo estrutural, pois, por vezes, os privilégios simbólicos e materiais impedem a compreensão da totalidade e, principalmente, da realidade das favelas e periferias. Já que, para esses indivíduos, a face mais truculenta e vil da polícia não se apresenta cotidianamente, não precisam passar pelos procedimentos vexatórios durante uma operação policial, não têm suas casas invadidas, não tomam duras e sacodes a todo momento e nem são vistos como possíveis suspeitos.

Para a criação de uma nova sociedade, precisamos superar os limites das instituições do capitalismo e fundar uma nova forma de sociabilidade não mais pautada na acumulação de capital e nem na expropriação da vida.

ABOLIÇÃO DAS POLÍCIAS E DAS PRISÕES: A LUTA PELA GARANTIA DA VIDA PARA A POPULAÇÃO NEGRA

“Não acabou, tem que acabar, eu quero o fim da Polícia Militar!” (Clamor popular durante protestos e atos políticos)

Haja vista que vivemos em uma sociedade capitalista, é impensável a inexistência da polícia, justamente porque é a instituição que possui a função social de ser o braço armado do Estado, para garantir o direito inviolável da propriedade privada e a manutenção da ordem burguesa. Logo, garantindo ao capital a continuidade da expropriação baseada no racismo, no patriarcado e na subjugação de povos.

Ressalta-se que o assassinato por sufocamento em via pública, de George Floyd, um homem negro, pela polícia de Minneapolis, evidenciou as indagações sobre ser possível ter o fim da polícia na sociedade. Os atos antirracistas eclodiram por todo o mundo e trouxeram o debate do racismo estrutural para a mídia hegemônica e para as conversas cotidianas em todos os espaços, seja no âmbito profissional seja no pessoal. Após séculos de exploração e hierarquização social, a comunidade internacional percebeu a urgência de debater e enfrentar o racismo e a supremacia branca.

A questão que nos parece pouco difundida é sobre como o capitalismo e o racismo precisam ser pensados juntos, e não dicotomicamente, como ainda insistem alguns grupos políticos, inclusive que estão nas ruas. Como já demonstrou Malcolm X, o fim do racismo apenas será possível com o do capitalismo. Logo, o fim da polícia passa pelo do capitalismo estruturado no racismo.

Após vários dias de intensos protestos e lutas sociais protagonizados pela comunidade negra norte-americana, e adensados por outros grupos multirraciais, o Conselho Municipal de Minneapolis votou a favor do fim da força policial

(não o fim da polícia!). Esse foi o resultado das severas críticas que a polícia de Minneapolis recebeu após o assassinato de George Floyd, então o Conselho Municipal de Minneapolis anunciou a criação de um modelo de segurança liderado pela própria comunidade.

Esse contexto trouxe para o centro dos debates a questão da militarização e a importância do controle das polícias, ou seja, temos a possibilidade de exercer uma ampla discussão sobre o uso da força policial. Atualmente, Minneapolis está liderando a construção do debate sobre letalidade policial e limites da atuação do braço armado do Estado. Um bom exemplo do desenvolvimento dessas discussões sobre força policial é o surgimento de uma área da cidade de Minneapolis, denominada como zona autônoma, que não possui a presença da polícia, chamada de Capitol Hill.

Capitol Hill é a materialidade do entendimento que, para ter uma região com segurança e proteção para todos e todas, é imprescindível ser um local livre da atuação da polícia. A população de Minneapolis está elaborando uma série de propostas sobre o uso da força policial que passam por: fim do financiamento público para a polícia, fim da repressão contra a população negra, aumento de verbas públicas para saúde e segurança comunitária, com patrulhas formadas por moradores, bem como a retirada de todas as acusações contra os participantes dos protestos antirracistas.

Nessa conjuntura tão efervescente de debates sobre racismo estrutural, polícia e enfrentamento à militarização de todas as esferas da vida, seria possível, em um contexto brasileiro marcado pelo tráfico de drogas e uma política de segurança pública da milicialização, pensar na extinção da polícia? EUA não é o Brasil, a colonização e o brutal processo de escravidão desses dois países são bem distintos e carregam suas próprias especificidades. Logo, não é uma tarefa simples entender as diferenças e as similaridades que o Jardim Gramacho, em Duque Caxias, ou Gogó da Ema, em Belford Roxo, possuem com Minneapolis

ou Bronx. Mas podemos estabelecer pontes e diálogos, principalmente sobre como é estruturada a atuação da polícia.

Dada as históricas e abissais desigualdades raciais e sociais vivenciadas pelo povo negro no Brasil, o campo político de segurança pública construiu uma narrativa de enfrentamento à letalidade policial a partir da importância do acesso universal às políticas sociais e à construção de políticas públicas que garantam direitos sociais básicos à população negra como forma de combater a intensa e contínua morte da juventude negra, favelada, periférica e pobre.

Ocorreram várias tentativas de controle das polícias, vindas por meio da criação de protocolos de atuação, melhorias na formação policial, uso de material não-letal ou treinamento humanizado (sic), mas todas fracassaram, e por um motivo simples: não há qualquer possibilidade de reforma, melhora ou humanização de uma instituição que foi criada para matar pessoas. Da mesma forma que não é possível criar um capitalismo mais humanizado, não é possível criar uma polícia cidadã.

Precisamos superar a lógica punitivista e de controle de corpos que orienta todas as vidas na sociedade capitalista, pois essa incessante vigilância nos corpos é para coibir qualquer tipo de levante do povo contra as opressões do capital. Para tanto, passar a pensar em uma sociedade com direito à segurança pública e proteção social para todos e, assim, construir uma nova forma de sociabilidade não baseada no controle, na punição e nem na ordem burguesa.

Por conseguinte, em tal sociedade não cabe uma instituição criada para assassinar a maior parcela da população brasileira, o povo negro. Não cabe o braço armado do Estado que possui a função social de prover o genocídio

do povo negro. Portanto, a urgência do fim da letalidade policial perpassa o fim da instituição da polícia, que precisa estar no seio das lutas anticapitalistas, antirracistas e antipatriarcais. Não podemos nos deixar levar pela “reforma da polícia”, trata-se da mesma questão e tentativas de humanizar o capital, ou seja, isso não existe. Não há a menor possibilidade.

Para mudar esse cenário estrutural de genocídio da população negra, não basta as tentativas falidas de reforma e controle das polícias, para garantir a sobrevivência da população negra hoje, é urgente o fim das polícias e das prisões.

Além da importância de materializar esse projeto político da abolição da polícia nesse momento, não podemos perder de vista que já existem experiências autônomas revolucionárias em desenvolvimento nesse sentido – experiências alternativas e para além dos limites do Estado burguês. Ademais, as ações de garantia da memória e de reparação que estão ocorrendo, desde Minneapolis a Londres, com a derrubada de monumentos que representam a história dos colonizadores, começam a acontecer. Com essa derrocada simbólica, abrem-se caminhos para que possamos recontar a nossa história, isto é, contá-la por nós mesmos, povos de favelas, periferias, aldeias, quilombos, negros, mães e familiares vítimas da violência do Estado.

Entretanto, percebemos que tal estratégia de enfrentamento à violência urbana não dá conta de toda a complexidade do racismo institucional e de um modo de produção capitalista fundado no racismo. Ao observarmos a atuação policial em outros países, fica evidente que não basta a população negra ter acesso e usufruir de melhores condições de vida para evitar ser assassinado pela polícia, seja por um sufocamento na rua, como George Floyd, seja por ser alvejado dentro de sua própria residência, como João Pedro¹³⁹.

¹³⁹ João Pedro Mattos Pinto foi assassinado dentro de casa no município de São Gonçalo/RJ no dia 18 de maio de 2020 por policiais civis aos 14 anos de idade. Após o corrido familiares passaram algumas horas procurando pelo corpo dele que foi levado pelos policiais e deixado na cidade do Rio de Janeiro. Na casa foram identificados mais de 80 tiros nas paredes. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/18/morte-do-menino-joao-pedro-em-acao-policial-no-rj-segue-sem-resposta-apos-um-ano>.

A partir de reflexões como essa é que a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial percebe a importância de estimular o debate público sobre como os indivíduos avaliam o atual sistema de segurança pública brasileira, bem como a possibilidade e o interesse de pensar em um mundo sem polícias e sem prisões. E foi nesse sentido que a IDMJR criou um diagnóstico sobre a relação da polícia com a sociedade e sobre o atual impacto social do debate de abolicionismo das polícias e das prisões, por meio da Pesquisa de Opinião sobre Segurança Pública¹⁴⁰, que contou com 7 dias de coletas de informações, com um total de 207 entrevistados, de 15 unidades federativas distintas, abrangendo todas as regiões geográficas brasileiras.

Como resultado, 93% das pessoas responderam que não confiam na polícia, dando ainda uma série de relatos sobre violações de direitos, mau atendimento realizado por policiais e truculência durante a prestação de serviços. Esse dado evidencia como a instituição policial não promove a proteção nem a segurança da população, mas, na realidade, é vista como instituição que não passa confiança para o público, vivencia um descrédito amplo e uma rejeição.

Identificou-se, na mesma pesquisa, que 22% das pessoas nunca acessaram os serviços da polícia. Para uma instituição que é, teoricamente, vista como imprescindível para o aparato de segurança pública, é minimamente questionável o porquê que quase 1/3 dessas pessoas, ao longo de toda a sua vida, nunca terem acessado nenhum dos serviços prestados por tal instituição.

E quando perguntadas sobre como foi o grau de satisfação com o atendimento realizado, 80% das pessoas indicaram que não ficam satisfeitas com a prestação de serviços. Essas informações reiteram o grau de rejeição que a sociedade possui ao acessar a polícia e, mesmo quando consegue algum tipo de atendimento, não se sente contemplada por esse aparelho estatal.

Quase 40% das pessoas acionaram a polícia devido a roubo ou furto, que são crimes contra o patrimônio. Logo, não acionamos a polícia em defesa e proteção à vida e sim, em garantia e resguardo dos bens materiais e financeiros. Os dados da pesquisa também apontam questões importantes sobre o arcabouço de sistema de justiça brasileiro, em que 98% das pessoas não acreditam que o Judiciário garante justiça nos casos de violações cometidas por policiais; 97% não acreditam na ressocialização por meio do sistema prisional e o mais importante, 71% das pessoas acreditam que é possível fomentar o debate de fim das polícias no Brasil.

Vejam os discursos e práticas de policiais mais bem treinados, policiamento comunitário e regulamentações ou protocolos já aconteceram e acontecem ao redor mundo e isso não resultou na produção da morte em corpos negros, indígenas, favelados e periféricos, LGBTQI+, profissionais do sexo, usuários de pessoas que fazem uso de drogas, imigrantes, latinos. Então, é importante reconhecermos que esse sistema de policiamento está entrelaçado com o complexo penitenciário e industrial militar, tanto aqui quanto no exterior, por isso temos que beber da fonte de trabalho dos abolicionistas penais que nos precederam, o que é fundamental nesse processo de luta.

Se você, no Brasil, milita pelo abolicionismo penal e se coloca como antirracista, lutar pelo abolicionismo das polícias é algo prioritário. Da mesma forma, quem luta contra o racismo e não está na luta pela abolição das polícias e o fim das prisões, seria no mínimo contraditório. A Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, durante toda sua existência, e seus membros, durante todas suas trajetórias de luta, escutaram e escutam que, após uma violência policial, as vítimas não vão à delegacia alguma denunciar essa violação, já que investigam por conta própria. Essa narrativa que vem sendo produzida desde sempre pelas favelas e bairros de periferias é mais uma ação gerada pela abolição das polícias.

¹⁴⁰ Mais informações, acesse: <https://dmjracial.com/wp-content/uploads/2021/04/Abolicao-das-Policias4.pdf>.

Sabemos que todas as polícias e prisões não irão acabar amanhã, por isso pensamos em processos e medidas que diminuam o genocídio em escala, uma vez que a estrutura e o poder das instituições são fundamentais. E muitas ações que já estamos produzindo apontam para a abolição das polícias, como o desfinanciamento das polícias, a não militarização do espaço escolar e das políticas sociais, dentre outras. O que precisamos é ir consolidando essas estratégias, e outras, em um projeto político articulado e que caminhe nesse horizonte.

Movimentos no mundo inteiro, em especial os Movimentos antirracistas dos EUA, apontam que esse é o caminho. Evidente que o Brasil não é o EUA, mas polícias no mundo inteiro têm a mesma função social, logo, nossa resposta tem que ser mundializada.

Por fim, precisamos entender que, ao estudarmos e lutarmos pela abolição das prisões e das polícias, estamos falando de abolir a pena como processo de eliminação do castigo e da morte. Logo, o debate do abolicionismo dessas instituições perpassa pela construção de outras sociabilidades não punitivas, ou seja, nossa luta será em elucidar que não podemos mais naturalizar o castigo, como já apontavam Frantz Fanon e Michel Foucault, e isso dependerá de um processo de descolonização, junto à luta contra o capitalismo.

Vale historicizar que essas ideias abolicionistas não surgem hoje. Autores e militantes negros como W. E. B. Dubois, Frantz Fanon, Angela Davis e, na atualidade, Ruth Gilmore e Mariame Kabab sempre falavam da abolição dessas instituições.

Aqui, gostaríamos de deixar algumas indagações para dialogarmos sobre a abolição das polícias:

I. Você teria apoiado a abolição da escravidão acontecida entre os séculos XVII e XIX?

II. Você teria ajudado fugitivos dos processos escravagistas, mesmo que isso significasse que você poderia estar burlando regras e leis?

III. Você está disposto a apoiar a abolição das polícias e o fim das prisões?

Podemos pensar em uma série de passos na construção do enfrentamento ao genocídio cotidiano do povo negro, portanto, precisamos pensar uma articulação de propostas amplas entre movimentos sociais, organizações e o próprio Estado, para garantir a sobrevivência do povo negro, como:

- Desinvestimento das polícias, retirando seu financiamento do orçamento público;
.....
- Fomentar um debate e construir uma política de drogas na perspectiva da saúde pública e não na lógica da “guerra às drogas”;
.....
- Construir todo processo de perícia em órgão independente, sem qualquer vínculo com as polícias;
.....
- Fomentar um debate público sobre abolição das polícias e das prisões;
.....
- Criar um Observatório de Controle das Polícias deliberativo com a participação das Secretarias de Polícias, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, Movimentos e Organizações sociais;
.....
- Construir um Fórum Popular de Segurança Pública com movimentos e organizações sociais a partir da experiência de construção e participação dos movimentos de favelas e periferias, e das redes de mães e familiares vítimas da violência do Estado na ADPF 635;
.....
- Fomentar a construção de uma política sobre desaparecimentos forçados no estado do Rio de Janeiro;
.....
- O Ministério Público Estadual investigar, de forma independente, as dinâmicas das operações policiais e os porquês de acontecerem, majoritariamente, em áreas de determinado grupo de varejo de drogas e em determinados territórios, majoritariamente, de uma fração de milícia;
.....
- Fim do Sigilo de informações das operações policiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante reconhecermos que esse sistema de policiamento está entrelaçado com o complexo penitenciário e industrial militar internacional, logo, escancarando a íntima relação entre as organizações que comandam a violência urbana e a estrutura interna dos estados, o que acontece tanto pelos falhos esquemas de fiscalização quanto de articulação e negociação direta com as lideranças de facções, máfias, maras e grandes organizações de comércio de armas e drogas, para garantir manutenção da lucratividade e poderio do comércio dito ilegal.

O enfrentamento à violência no Brasil é fundado no racismo institucional, em que a espinha dorsal do modelo de segurança pública posto em prática no país é forjado pela escolha do próprio Estado, na construção de

inimigos públicos, para dar prosseguimento à aniquilação do povo negro. Uma política de segurança pública que teem como alvo a juventude negra periférica, em que a “guerra às drogas” resulta em encarceramento em massa e legitimação do extermínio dos corpos negros, sem combater a megaestrutura das indústrias de armas e drogas.

A história da resistência negra nos possibilita pensar maneiras de reorganizar o enfrentamento à violência de Estado promovida nos territórios da atualidade, já que a luta contra as violações do Estado sempre foram centrais para a sobrevivência do povo negro.

*“Eu não quero sobreviver. Eu quero viver”
Solomon Northup, no filme 12 Anos de Escravidão (2013)*

REFERÊNCIAS

- ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- FLORENTINO, Giselle; GOULART, Fransérgio. Desaparecimentos forçados na Baixada Fluminense. Disponível em: <https://dmjracial.com/2020/09/01/desaparecimentos-forcados-na-baixada-fluminense/>. Acesso em: 26 fev. 2020.
- GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. Ed. rev. e. ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- IASI, Mauro. O Estado e a violência. In: Blog da Boitempo. São Paulo. 16 de out. de 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/>. Acesso em: 29 jun. 2019.
- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (RIO DE JANEIRO). Disponível em: www.isp.gov.br. Acesso em: 10 ago. 2021.
- LENIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a Revolução. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- LUKÁCS, György. Ontologia do ser social I. Tradução por Nélío Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- MULLER, Tania. M. P.; CARDOSO, Lourenço. Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1. ed. Curitiba: Appris, 2017.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. Editora Boitempo: São Paulo, 2017.
- SLAVE VOYAGES. The Trans-Atlantic Slave Trade Database.
- WILLIAMS, Eric. O comércio britânico e o comércio marítimo triangular: capitalismo e escravidão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

11. MÃES PERIFÉRICAS CEARENSES DESCONSTRUINDO OS MUROS DA INTERNAÇÃO

Por Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará

INTRODUÇÃO

Este texto tem por finalidade compartilhar as experiências de mães periféricas que acompanharam e acompanham seus filhos no sistema socioeducativo cearense, bem como as ações de problematização do referido sistema, suas articulações pela garantia de Direitos Humanos e seus projetos de redução de danos.

O Ceará possui, hoje, 10 centros de Socioeducação na capital Fortaleza, e sete no interior do Estado. Em 2016, o pesquisador da *Human Rights Watch*, César Muñoz, ao visitar os centros de São Miguel, São Francisco, Passaré, Canidezinho e Aldaci Barbosa, durante três dias, constatou:

Quando você entra em algumas das unidades socioeducativas do Ceará, você entra em um presídio pior, em muitos aspectos, do que Pedrinhas, no Maranhão, e Curado, em Pernambuco. As crianças e adolescentes que estão lá, muitas vezes ficam 24 horas em um dormitório, que podemos chamar de cela. Muitos estão com doenças de pele pela falta de limpeza e de ventilação e há muitos relatos de violência (O POVO, 2016).

A presença e existência desses centros é denunciada desde 2008, na publicação "Monitoramento das unidades de privação de liberdade de adolescentes no estado do Ceará", realizada pelo Fórum Permanente das ONGs de

Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Em 2014, em frente aos portões dos centros, carentes de informações, indignadas com a situação de seus filhos e marginalizadas de todas as formas possíveis pelo Estado, um grupo de mães passou a refletir sobre a natureza de tais lugares, os caminhos que as levaram até ali e como buscar formas de fortalecimento. Assim surgia o coletivo Vozes de Mães do Sistema Socioeducativo. Com a realidade da migração de nossos filhos para as prisões, o coletivo passou a se chamar Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará. Tratar do "Vozes", todavia, requer entender o que é ser mãe nas periferias de Fortaleza. Por isso, quatro de nossas vozes apresentam suas próprias narrativas, entendendo a dimensão subjetiva das lutas antirracista, abolicionista, antipatriarcal e anticapitalista contra a violência institucional.

O QUE É SER MÃE NA PERIFERIA DE FORTALEZA?

Cládelânia Morais: "Ser mãe na periferia de Fortaleza é viver a mercê dos descasos governamentais e viver da incerteza de um futuro com educação e lazer, e viver sem ter um olhar positivo para o amanhã, pois, infelizmente, a desigualdade existe a todo momento".

Elisabeth Lima: “Ser mãe na periferia de Fortaleza é praticamente matar um leão por dia [...], acordar todos os dias, agradecer a Deus pelo dom da vida [...], temendo apenas a polícia que era para dar segurança, mas impõe medo”.

Valônia Cruz: “Ser mãe de periferia é ter que acordar com a faca na boca para matar o leão. Seja fome. Seja sede. Periferia, a periferia que bom seria se te olhasse com a potência que tu tens! Jovens com talentos. Mães que exercem o papel de chefe. Queria eu ter um final feliz, depois de toda trajetória vivida, desses longos anos, afirmando que posso, que sou, que consigo ser mãe. Não espero nada que não posso alcançar, porém alcanço o que jamais pensei. Conseguí acordar cedo, ter um olhar de esperança, correr atrás. A periferia não diz quem realmente somos, a periferia é um lugar de muitos encantos, de gente boa sim, de gente de luta, que se supera a cada dia, discriminada por muitas gerações, mas também representada por muitos. Eu sou periférica!”

Alessandra Félix: “Sou mulher negra, mãe solo do Israel. É importante apontar que, como eu, há outras inúmeras mães na minha mesma condição, narrativa essa que me respalda apresentar nessa escrita nossas dores, a partir do nosso perfil de mulheres mães negras, tão presente nesse contexto de tema. Sou moradora de um dos bairros periféricos da cidade do sol para o turismo, e cidade do suplício para quem sobrevive nela, nessa Fortaleza segregada e forjada por desigualdades que estruturam nosso modo de viver e de nossos(as) filhos(as). Sou Pedagoga por formação, ao contrário de como a sociedade nos vê. Já que, a partir da ótica elitista e escravista, somos vistas somente como diaristas ou domésticas, não que isso nos diminua, ao contrário, é um trabalho digno, o que não nos impede também de alçar outros voos. Concluí minha faculdade defendendo uma monografia com o título “Um olhar social voltado para um adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas: na perspectiva da ressocialização”, objetivando contar uma realidade enfrentada não só por mim, mas por nós, mães periféricas.

Aos 20 anos de idade me tornei mãe solo de um menino. Sou filha de uma merendeira escolar, também mãe negra solo, e cresci enquanto como uma criança negra cresci, nesse ambiente, ouvindo-a dizer que as oportunidades e possibilidades não eram para todos e que a educação nos transforma e facilita a oportunidade e abertura de algumas portas. Dito isso, elenco a importância que a educação teve na minha vida e ousou afirmar que o investimento nela resolveria sim as mazelas sociais dessa Fortaleza tão desigual para uns e tão completa para outros.

Em 2010, perdi minha mãe, minha única base e apoio, ela foi vítima de parada cardíaca. Desde então, eu e meu filho tivemos que enfrentar sozinhos os desafios de morar em um território vulnerável e abandonado pelo Estado. Trabalhava dois turnos e estudava à noite, buscando oferecer o melhor para meu pequeno; é muito difícil criar um filho sozinho, mas, mesmo com toda dificuldade, possibilitei a Israel conseguir chegar ao 9º ano escolar. Ele teve uma adolescência igual a todo moleque da periferia, ou seja, com pouca ou nenhuma oportunidade social ou cultural. Ele sempre foi muito ativo, precoce no seu desenvolvimento, apresentava espírito de liderança, muito articulado na fala, muito inteligente, bom em matemática e produção literária, queria ser jogador de futebol. Esses foram seus sonhos de infância, me agarro nessa lembrança, buscando compreender as encruzilhadas da caminhada de nossos(as) filhos(as) nas periferias e sempre me deparo a perguntar: em que momento esses sonhos se dissipam? Infelizmente, eles foram substituídos por escolhas errôneas que mudaram nossa vida.

O meio ao qual estamos inseridas nos atravessa de todas as formas e engolem nossos filhos, alguns jovens seguem, outros tombam na sua melhor idade, outros correm “o corre” da comunidade e outros perdem sua liberdade. Foi o que aconteceu com o meu filho, apreendido por praticar um ato infracional aos 15 anos de idade. Fui obrigada a acompanhar

por meio de uma medida destrutiva, porque de socioeducativa não objetiva nada na vida de um corpo juvenil e periférico, e cumprir essa determinação judicial nesses espaços de privação da liberdade. Israel saiu em sua versão piorada. Entreguei um filho e o Estado me devolveu outro, meu filho teve mais contato com o uso abusivo de drogas lá dentro do que na sua jovem vida aqui fora. A socioeducação me devolveu um adolescente viciado, doente e sem seus sonhos e aspirações de futuro, ou de concluir seus estudos e fazer uma faculdade. Eu não reconhecia meu filho. Na verdade, nós, mães das periferias que passamos a acompanhar nossos filhos nesses Centros, repetimos essa frase: “o Estado me devolveu outro filho”, constatando essa triste e perversa condição egressa na vida deles (as). Israel, infelizmente, reincidiu e passou a cumprir outra medida, onde teve sua juventude negada e violada na socioeducação, dos 16 aos 18 anos, quando saiu, os problemas pioraram na nossa vida sofrida e dificultosa. Juntos, batemos em muitas portas em busca de curso, trabalho e acompanhamento psicossocial. Recebi um outro menino, doente, com tremores devido à abstinência, o que doía em seu corpo.

A escola o rejeitou, o trabalho não veio, e a mente ficou vazia, o ócio imperou e o erro o encontrou. Aos 19 anos ele foi preso e passou alguns anos no cárcere, privado de sua liberdade. Essa tem sido sua história contada até aqui, não só dele, mas a minha e de tantas outras mães que, assim como eu, vivem a contar essa mesma história da dor que nos angustia, promovida pelas práticas de ação e omissão do Estado. Isso me qualifica a repudiar a frase infeliz de um gestor que um dia, apocalipticamente, vociferou o mau uso da palavra quando falou que, para adolescentes em condição de envolvimento ou não (até porque, para a polícia, todos são envolvidos até que se prove o contrário), só há dois caminhos: “cadeia ou o cemitério”. Repúdio/repudiamos essa frase, luto/lutamos por sua desconstrução, é preciso que haja mais caminhos, uma terceira, quarta, quinta porta de saída, e não só a de entrada. É preciso que haja mais compromisso com a

juventude, não só a organizada, mas em sua atenção e compromisso, a desorganizada.

Não posso deixar de apontar que continuamos na luta pela desconstrução dessa ideia errônea e equivocada de se olhar para nossas crias, logo a nossa juventude. E, na perspectiva de chamar a atenção de todos, a partir do artigo 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual diz ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente absolutas prioridades [...]”. Por causa das condições violentas e violadoras às quais submetem esses corpos juvenis, eis que se levantou um quilombo de mães, que nasceu nos portões das Unidades Socioeducacionais e se estruturou no enfrentamento das violações de direitos dos seus, antes nas periferias, agora nos espaços de privação.

De uma mãe convencional preta e periférica, o Estado me transformou em mãe institucional. Forjada a essa condição, me tornei militante de direitos humanos não por vontade própria, mas para tentar chamar atenção para aquela condição de violentas violações e, nessa caminhada, nasce o Coletivo Vozes, sendo ele matriarcal e com o objetivo de ceder voz e corpo na luta pela garantia de direitos da juventude institucionalizada. Caminhamos com o compromisso de chegar antes da bala e da algema, em contraproposta ao projeto falho da socioeducação desse Estado.

Faço uso dessa escrita para esclarecer a compreensão de quem lê, para que o leitor esteja ciente de que, enquanto as mães convencionais de áreas elitizadas da cidade criam seus filhos com possibilidades de educação, segurança e sonham com o futuro deles, nós, mães periféricas, em grande maioria e geografia territorial, disputamos a vida e a liberdade dos nossos filhos e filhas. Das áreas ricas até o lado de cá, as políticas públicas, as oportunidades e as possibilidades são diferenciadas. Não usarei o termo da “ponte pra cá”, pois a expressão não se aplica ao sentido apresentado, até porque a ponte une. É importante demarcar a nossa

localização nessa escrevivência¹⁴¹ e apresentar a condição desigual que nos divide entre mães ricas e mães pobres, mazela essa que vem de uma ferida latente e aberta, desse abismo social que nos aparta nessa cidade, mazela de conhecimento do gestor municipal ao governador do estado.

E não preciso ser cientista política ou socióloga para afirmar que, na falta de um planejamento comprometido com políticas sociais de inclusão e seguridade nas áreas vulnerabilizadas, outros poderes se estruturaram a partir de seu próprio interesse, e acabam que por atravessar nosso modo de viver enquanto mães, moradores e meio. Estou problematizando a organicidade dos grupos armados e seu poder de cooptação e recrutamento, desviando nossos filhos dos caminhos que toda mãe almeja para seus filhos.

É angustiante a nossa incapacidade de sozinhas, ir de encontro aos poderes instituídos por esses grupos, estruturados com muita força e rapidez, decretando como lei um Apartheid, o qual nem mesmo a poderosa estrutura da segurança pública tem o controle da prevenção das ações, nem mesmo da cruel letalidade nos descumprimentos, como a desobediência de um atravessar o território do outro, condicionantes essas que impactam o perigoso risco de ser mãe solo, ter que trabalhar e dar conta de tudo.

De todas as perdas, o direito à educação é o que mais nos dói. Acompanhar nossos filhos até a educação fundamental é o possível que se consegue nos moldes de hoje, dependendo da estrutura familiar que todo e qualquer jovem tenha, pois, à medida que vão crescendo, seguem um percurso que dirá muito da condicionalidade da possível e certa cooptação ou não. Sortuda é a mãe que consegue acompanhar seu filho concluindo o ensino médio e preparando-se para o ingresso em uma faculdade. Somos atravessadas por

faltas de políticas inclusivas e aterrorizadas pelos excessos de políticas repressivas, fato.

Legitimada por tudo acima já descrito – das desigualdades estruturadas no descaso e no sucateamento dos equipamentos públicos, na repressão, no racismo, no genocídio, no encarceramento e apagamento da condição de se afirmar jovem, na falta de oportunidades de emprego a nós mães –, resalto que o excesso das estruturas violentas de segurança pública nos territórios em que moramos, apresentadas ao externo com uma narrativa de pacificidade para o turismo municipal e estadual a partir das nossas belas praias para passeio da burguesia branca, o que nos resta é nos desvencilhar das estatísticas de letalidade e aprisionamento. Isso responde à pergunta central – o que ser mãe nas periferias de Fortaleza?

Vale lembrar que as prioridades da gestão estadual se tornam contraditórias, já que sobrevivemos observando o que mais importa para o Estado, que é o patrimônio público, algo que carrega valor maior do que a própria vida da nossa juventude, o que deveria ser prioridade. Aproveito para lançar aqui, a partir da narrativa que trago, uma reflexão social em meio às que sentimos na pele: a “Operação Domus” em conjuntos habitacionais de Fortaleza. Esse exemplo é recorrente em territórios de gritantes vulnerabilidades sociais, onde nunca houve uma ação de inclusão social efetiva com a mesma proporção da repressão.

Acompanhamos na notícia local, em tempo real, o plano estratégico das estruturas repressivas, eficazes e atuantes, inclusive na rapidez com a qual chegaram e se instalaram. Incontáveis foram as forças da polícia (motos, carros, cavalos, drones, helicóptero), sem falar na presença de autoridades e de representantes

¹⁴¹ Escrevivência é um conceito cunhado pela professora, linguista e escritora Conceição Evaristo que se estabelece na experiência e nas epistemologias negras escritas. Para mais, ver: https://www.youtube.com/watch?v=QXopKuvxevY&ab_channel=LeiturasBrasileiras.

da empresa privada de energia elétrica do Ceará, com o intuito de tão somente vigiar e punir qualquer tipo de linha fora da curva dos interesses capitalistas que alimentam também o governo. Esse é só um contexto da violência de Estado, dos inúmeros que impactam o nosso modo de viver. A marginalização geográfica e territorial alimentada no imaginário social pela perversa narrativa dos programas policiais, por exemplo, que não apresentam os jovens em outra condição, como a de quem também possui talentos e pulsão de vida, e nem o outro lado, de resistências e afirmações das periferias, resulta no fomento do punitivismo.

Enquanto isso, falta um planejamento voltado a nós, falo das portas de acessos que nos possibilitem ações de transformação efetiva aos nossos; oportunidade de trabalho; mais creches, onde possamos deixar nossas crianças para trabalharmos despreocupadas (e esse é outro ponto necessário, pois nossos companheiros não assumem seus filhos, de modo que fica a responsabilidade nas nossas costas); escolas acessíveis e integrais; equipamentos de saúde, lazer e cultura; Sistema S (SESI, Senac Sebrae)¹⁴² etc. São desejos utópicos, mas ninguém pode nos proibir de sonhar. A garantia desse desejo social e coletivo diminuiria a rotina das entradas e saídas das viaturas e dos caminhões baús do Instituto Médico Legal (IML), fato. Para quem já tinha esses enfrentamentos, pontuo que a Covid-19 veio triplicar nossa hoje difícil tarefa de ser mãe na periferia.

Peço que nunca mais se legitime a narrativa de dor institucional de uma mãe que teve ou tem uma filha ou um filho privado de sua liberdade. A nossa fala nunca será uma fala da desresponsabilização, e sim da cobrança do que está instituído e assegurado na Lei, para que seja, de fato, uma prática transparente do Estado. É importante partilhar que as nossas vozes nunca se totalizam na crítica pela crítica

ou nas denúncias. O nosso pedido era, e ainda é, por uma política efetiva, inclusiva, educativa e de transformação social. Seguimos na luta pela vida e pela liberdade nas periferias e pelo desinternamento dos corpos marginalizados todos os dias.

O COLETIVO VOZES DE MÃES E FAMILIARES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E PRISIONAL DO CEARÁ

O “Vozes” começou a ser construído nas visitas ao sistema socioeducativo cearense, com troca de ideias e contatos entre as mães, progredindo para um grupo de *WhatsApp* e, depois, transformando-se em um coletivo atuante, capaz de acolher denúncias e de mobilizar incidências políticas. Baseia-se, pois, na partilha mútua sobre as vivências dos caminhos da internação e do cárcere, buscando o acolhimento e o autocuidado na perspectiva de solidarização das dores experimentadas e na compreensão da conjuntura política, econômica, social e cultural que fundamentam os muros institucionais de internação e encarceramento em massa. Nossa militância e pautas objetivam a efetivação de práticas para além de vigiar e punir.

Para a construção e o fortalecimento de nossa rede, em 2014, contamos com o apoio do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE), que tem nos acompanhado até aqui. Realizamos ações de acolhimento e conscientização nos 10 centros socioeducacionais e nas filas dos complexos prisionais de Aquiraz, Itaitinga, Pacatuba e Caucaia, Ceará, as quais chamamos de ações de controle social. Dialogamos ainda com a sociedade civil organizada e algumas autoridades competentes, como o Juiz da Vara

¹⁴² Sistema Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem Cooperativismo (Sescoop), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Social do Transporte (Sest) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Ver: Agência Brasil explica: o que é o Sistema S? Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-o-que-e-o-sistema-s>.

da Infância e os núcleos especializados da Defensoria Pública.

Em nossa militância, compomos a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e somos um dos coletivos que articulam a Frente pelo Desencarceramento no Ceará. Também carregamos a bandeira “Memória & Justiça”, pelos jovens que passaram pelo sistema socioeducativo e prisional e foram assassinados ou vieram a óbito ainda sob a tutela do Estado, sem que fosse efetivada a teórica política de ressocialização, compondo, assim, a Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado. Mantemos ciclos de diálogo com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará, com o Escritório Frei Tito de Direitos Humanos, com o Fórum Popular de Segurança Pública, com o Instituto Negra do Ceará, a Pastoral Carcerária e a Rede de Mulheres Negras do Ceará.

Entre 2015 e 2016, foram realizadas campanhas, encontros mensais com os diretores das unidades socioeducativas e prisionais e o intercâmbio com mães de outros estados. Em 2017, foram feitas visitas de acolhimento e fortalecimento junto às mães que tiveram seus filhos assassinados. Nesse mesmo ano, o coletivo participou de debates nas universidades e do encontro da Agenda Nacional pelo Desencarceramento em Recife/PE. No ano de 2018, além do encontro da Agenda Nacional pelo Desencarceramento no Rio de Janeiro, o “Vozes” integrou o Encontro da Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado na Bahia. Desenvolvemos, ainda, assentos de diálogo com a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, o Juizado da Vara de Infância e a Defensoria Pública Estadual. Em 2019, marcamos presença no I Seminário Internacional Amparar, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e fortalecemos a rede de atuação em nosso estado, junto às Mães das vítimas da Chacina do Curió e ao Grupo de Ações Integradas (GAI) da Defensoria Pública.

Mesmo com todos os desafios que a pandemia impôs a partir de 2020, conseguimos submeter nosso primeiro projeto ao edital do Fundo Brasil de Direitos Humanos para defensores de Direitos Humanos, intitulado “Somos mais fortes: resistências afetivas e emoções políticas”, que foi aprovado e executado entre 2020 e 2021. Entre as ações desenvolvidas pelo Projeto, destacamos a ajuda humanitária com cestas básicas e ajuda de custo para gás, telefone e internet para familiares do sistema socioeducativo e prisional; os saraus virtuais entre as mulheres do grupo e outras organizações parceiras; a cartografia social dos nossos territórios, mapeando os equipamentos estatais para a juventude; os encontros presenciais de afeto, autocuidado e fortalecimento com mães de nosso grupo atravessadas pela violência institucional, e a formação de multiplicadoras.

CONCLUSÃO

Teoricamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, prevê que jovens entre 12 e 18 anos que cometem atos infracionais análogos aos crimes praticados pelos adultos devem ser responsabilizados com medidas socioeducativas que se efetivam em meio aberto ou fechado. No meio aberto, recebe-se do município as penalidades de advertência, reparação de danos, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade sem a internação; em meio fechado, cumpre-se medida de semiliberdade ou internação em centros geridos pelo governo estadual (BRASIL, 1990). De todo modo, nenhuma dessas modalidades parecem fazer sentido quando analisamos todo o contexto em que grande parte da juventude está inserida.

Segundo dados do IBGE, de 2020, a maior parte da população jovem do Brasil é negra, correspondendo à soma dos que se autodeclararam pardos e pretos (61%) e está concentrada nas periferias das grandes cidades (INSTITUTO VEREDAS, 2021). Como dito nas

narrativas subjetivas sobre ser mãe na periferia, para a população jovem, o Estado, com sua base racista, patriarcal e capitalista, chega antes para vigiar e punir do que para incluir. É por isso que, nós, mães atravessadas pela necropolítica¹⁴³, não acreditamos no projeto de socioeducação e de ressocialização vendido no Brasil e que significa, inclusive, grandes lucros para alguns poucos. Não defendemos uma reforma das instituições de internação e privação de liberdade, pois não há melhoria infra estrutural que retire delas a sua natureza desumanizante. Elas são obsoletas sim, como afirma Angela Davis (2018), e precisam ser abolidas. Em seu lugar, há uma transformação social possível, com garantia de Direitos Humanos, políticas inclusivas, educação, resolução adequada de conflitos e justiça restaurativa forjada no seio da nossa luta, uma luta protagonizada por mulheres periféricas e pretas, ressignificando suas dores maternas causadas pelas violências de gênero e institucionais.

Dentro do plano prático sobre o que é possível modificar atualmente, as incidências do nosso coletivo foram a força motriz importante para as recomendações aos centros socioeducativos do Ceará, lançadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-Ceará) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-CE), as quais são objeto, também, de nosso monitoramento social. Citamos essas recomendações:

- Proibição urgente da prática de algemar as adolescentes, em observância ao que estabelece o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Súmula Vinculante nº 11 do STF;
- Fechamento dos locais destinados ao isolamento com a finalidade do castigo, em particular, os alojamentos intitulados de “tranca”;

- Reavaliação de medidas socioeducativas de internação das adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão;
- Revisão das metodologias, com vistas ao cumprimento dos objetivos das medidas socioeducativas;
- Garantia do direito à convivência familiar para todos os adolescentes, levando-se em consideração a demanda apresentada por maior tempo de contato, bem como das garantias de privacidade durante a realização de videochamadas e das visitas presenciais;
- Que os temas da igualdade étnico-racial, de gênero, e de orientação sexual devem ser tratados como parte integral do atendimento socioeducativo, conforme dispõe as diretrizes pedagógicas contidas na Lei nº 12.594/12, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para tanto, recomenda-se que a Unidade desenvolva metodologias que promovam a inclusão desses temas, possibilitando práticas mais tolerantes e inclusivas;
- Contratação de mulheres para trabalhar como agentes socioeducativos na Unidade Aldaci Barbosa Mota;
- Que a unidade possa rever a metodologia de elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Revisão pedagógica que esteja alinhada com os níveis de formação que os adolescentes estão;
- Ampliação e disponibilização de peças íntimas fornecidas às adolescentes.

¹⁴³ Necropolítica é o conceito proposto pelo pensador camaronês Achille Mbembe. Significa a gestão de territórios de degradação, desintegração social e morte. No Brasil, estes territórios são as periferias. Processos de degradação e desintegração social tornam a morte provocada uma situação naturalizada.

Embora os centros socioeducativos e as prisões ainda estejam de pé, nós, mães do coletivo “Vozes”, já desconstruímos até aqui muitos muros impostos pelo Estado, primeiro porque não vivemos mais a solidão de quem cuida quando nos permitimos nos unir, ultrapassando os conflitos territoriais e de passabilidade na cidade; segundo, porque juntas fizemos o resgate de nossas

ancestralidades, fortalecemo-nos e nos cuidamos; e, por fim, porque, contrariando toda a realidade de dor e sofrimento que pesa sobre as mães solo pretas e periféricas, estamos bem informadas, bem articuladas e dispostas a derrubar todos os muros que impossibilitam nosso povo de viver dignamente. O Estado combinou de nos sucumbir e nós combinamos de resistir!

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução: Marina Vargas, 2. ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

INSTITUTO VEREDAS. Veredas aponta dados inéditos para o Atlas das Juventudes, plataforma mais completa sobre jovens no Brasil. Disponível em: <https://www.veredas.org>. Acesso em: 14 jun. 2021.

O POVO. Ceará tem centros socioeducativos piores que presídios. Disponível em: <https://www.opovo.com.br>. Acesso em: 30 out. 2016.

PROIBICAO DAS
DROGAS OU?
GENOCÍDIO DO
POVO FAVELADOS



Rio Grande do Sul

Entidades:

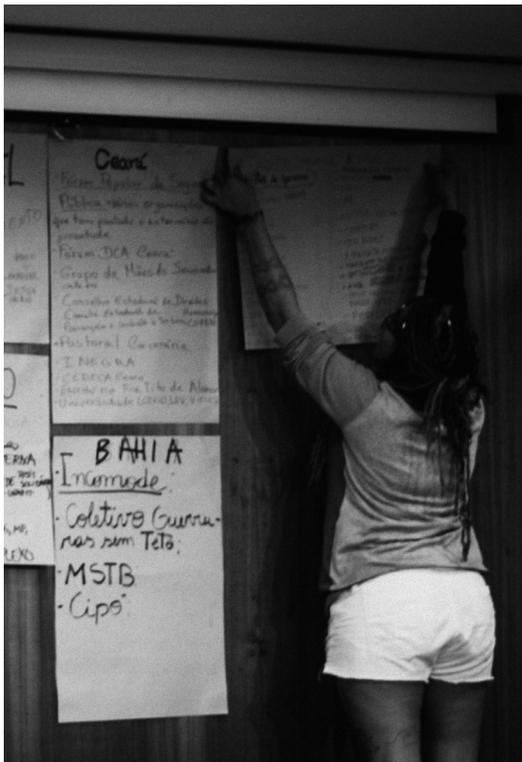
Fundação Fé e Alegria - RS } Articuladores
CDDH - Cb e Proeme } da
Pastoral Carcerária RS } Frente Estadual

2018
Encontro - 02 outubro - Dezembro

Encontro Estadual Democracramento - Abril 2019

Fóruns: Pesquisa e Publicação Dados sobre encarceramento no Estado RS
Pautas nas organizações e nos espaços de organizações e articuladas estadual a temática do Democracramento

- * Socioeducação - RS
- * Sistema Penitenciário - RS



VEREDAS - CUPIM
PASTORAL - N.º 20

PERNAMBUCO

EPSP
FRENTE CONTRA GENOCÍDIO DO RODO NEGRO
ART. DE FENSORIA / OUVIDORIA EXTERNA
EVENTO PÃO E TINTA / PESIA / REDE SOLIDÁRIA
MARCHA MACONHA / COLETIVOS (HIP-GRAFFI-)
CASO MARIO - AUTOPROTEÇÃO
MOBILIZAÇÃO CASOS VIOLÊNCIA (MOS, MP,
ELE NÃO / 8M / COPA / ACPA COMPLEXO

BAHIA

Incomexde:

- Coletivos Guerranhar sem Teto;
- MSTB
- Cipsi

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

10 Anos da agenda nacional pelo desencarceramento
: vozes de quem faz a luta acontecer /
organização Justiça Global ; coordenação
Monique Cruz. -- Rio de Janeiro : Justiça Global,
2023.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-87127-08-8

1. Direitos humanos - Brasil 2. Direito penal -
Brasil 3. Encarceramento 4. Justiça criminal - Brasil
5. Movimentos sociais - Brasil 6. Sistema
penitenciário - Brasil 7. Sistema prisional
I. Justiça Global. II. Cruz, Monique.

23-165353

CDU-343.24(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Sistema prisional : Direitos humanos :
Direito penal 343.24(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



Esta obra está licenciada como
Licença Creative Commons CC BY 4.0

É permitida a reprodução parcial ou total
desta obra desde que citada a fonte.

Realização



Apoio

